



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 7 DE JANEIRO DE 2019**

**N.º 1/2019**

**PRESIDÊNCIA:** Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

**VEREADORES PRESENTES:** Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Não houve.-----

**SECRETARIOU:** Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

**HORA DE ABERTURA:** Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10 horas.-----

**OUTRAS PRESENCAS:** Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.-----

## SUMÁRIO

**I - ANTES DA ORDEM DO DIA .....4**

### **II - ORDEM DO DIA**

#### **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

1. – Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Vila Real – Audiência dos Interessados – Relatório Final.....4

2. - Proc. N.º 132/18.9BEMDL - Autor: Ministério Público - Réu: Município de Vila Real - Contrainteressado: M<sup>a</sup> João Fernandes .....15

3. - Cessão de Exploração do Café-Concerto, Galerias e Bares dos auditórios do Teatro Municipal de Vila Real.....18

4. - Empreitada de “Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais - Lote 1 Dr. Francisco Sá Carneiro - Aprovar a minuta de contrato .....25

5. - Empreitada de Requalificação de arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais – Lote 2 Bairro da Laverqueira - Aprovar a minuta de contrato.....26

6. - Empreitada de “Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais - Lote 3 Parada de Cunhos - Aprovar a minuta de contrato .....26

7. - Empreitada de “Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais - Lote 4 S. Vicente de Paula - Aprovar a minuta de contrato .....27

8. - Empreitada de “Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais - Lote 5 Vila Nova - Aprovar a minuta de contrato .....27

9. – Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2018 - 6<sup>a</sup> Modificação Orçamental .....28

10. – Grandes Opções do Plano (2018-2021) e Orçamento de 2018 - 7<sup>a</sup> Modificação Orçamental.....29

11. - Balancete da Tesouraria - Período de 12 a 28 de dezembro/2018 .....31

#### **DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**

##### **DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

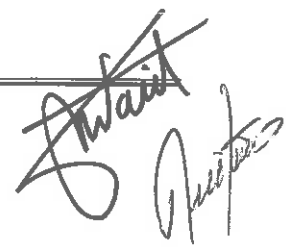
12. – Processo n.º 920/84 - José Manuel Martins de Moura e Edite Lopes Martins Moura - Freguesia de Andrães.....32
13. - Processo n.º: 1/17 - João Pinto Machado de Castro Monteiro - Freguesia de Vila Marim .....37

**DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

14. – Empreitada de “Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real” - Relatório Final .....41

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

15. – Assinatura protocolo Rede Eurodesk – Município de Vila Real.....44



## I - ANTES DA ORDEM DO DIA

O Vereador António Carvalho questionou sobre o porquê da parte superior da Biblioteca não estar a funcionar. O Chefe da Divisão da DEI informou que havia problemas de infiltrações e estava em curso uma candidatura no âmbito da eficiência energética na qual se prevê resolver todos os problemas.

O Vereador António Carvalho questionou o Sr. Presidente sobre as Mobilidades Intercarreiras, pois recentemente o executivo aprovou a consolidação na carreira uma série de funcionários, mas há mais um conjunto de funcionários com condições de trabalho e habilitações também podiam entrar na mobilidade e não foram contemplados. Em resposta o Sr. Presidente informou que as situações são analisadas caso a caso com os respetivos Dirigentes, e têm a ver com o conteúdo funcional e necessidades dos serviços.

## II - ORDEM DO DIA

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

#### - Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Vila Real – Audiência dos Interessados – Relatório Final

----- 1. – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

#### “Informação

#### **Factos:**

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 9-04-2018, foram os trabalhadores do Município informados do início do período de audiência dos interessados do Projeto do Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Vila Real, com a informação de que o projeto do

regulamento estaria disponível para consulta no *site* institucional do Município e que, os interessados, querendo, poderiam dirigir por escrito as suas sugestões ao Município.

Simultaneamente foram notificados para se pronunciarem, as seguintes entidades:

- SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e das Entidades com Fins Públicos;
- STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, empresas Públicas, Concessionárias e Afins e
- STE – Sindicato dos quadros Técnicos do Estado e Entidades Públicas, Concessionárias e Afins.

O período de audiência dos interessados teve a duração de 30 dias úteis, que terminou no dia 8 de junho do corrente ano.

**Análise:**

Foram recebidas 9 participações escritas, a saber: duas apresentadas pelos Sindicatos (STE e SINTAP) e as restantes 7 por trabalhadores da Autarquia, conforme documentos que se encontram junto ao processo administrativo.

As 9 participações referidas subdividem-se, por sua vez, em vários contributos que incidem sobre diferentes matérias previstas no Regulamento.

Vejamos.

**Horário Flexível – Art.º 9º**

**1º - Crédito de horas correspondente a manhãs ou tardes a gozar no mês seguinte**

No presente regulamento, a modalidade de horário flexível apenas prevê a possibilidade de compensação de créditos ou de débitos de horas por redução ou alargamento do período de trabalho diário dentro de cada mês, sem possibilidade de acumulação de créditos para o mês seguinte.

**São apresentados 2 contributos que propõem a possibilidade de o trabalhador, caso obtenha saldo positivo no mês anterior, poder converter essas horas em dispensa justificada a gozar no mês seguinte.**

O art.º 111º da LGTFP que regula a modalidade de horário flexível não refere a possibilidade de o trabalhador poder beneficiar de um crédito de horas caso o número de horas prestado num mês seja superior ao período normal de trabalho. Apenas é referido que, o débito de horas apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta.

Entendemos que, em rigor, o número de horas superior ao período normal de trabalho, a ocorrer, deverá enquadrar-se na figura do trabalho suplementar, caso estejam demonstrados os pressupostos de que depende a prestação e pagamento de tal espécie de trabalho.

Fora destas situações, os trabalhadores que praticam a modalidade de horário flexível deverão gerir o seu tempo de trabalho, procedendo, em cada mês, à compensação de eventuais créditos por redução do período de trabalho diário, respeitando os dois períodos de presença obrigatória das plataformas fixas.

**Também o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos (STE) apresenta um contributo onde refere que, da redação proposta para o art.º 9º do regulamento não resulta clara a atribuição de créditos e débitos, sugerindo a reprodução do previsto no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.**

Entendemos que, o regime do horário flexível está devidamente explicitado, sendo referido expressamente nos n.º 6 e 7 do art.º 9º que a compensação de créditos ou de débitos é efetuada por redução ou alargamento, respetivamente, do período de trabalho diário, de forma a não afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços e, que o período de aferição do cumprimento da duração de trabalho é mensal, devendo as compensações dos débitos de tempo de trabalho ser efetuadas até ao final de cada mês.

Assim, entendemos que não se justifica a alteração da redação do art.º 9º nos termos sugeridos.

## **2º - Período de tempo para a prestação do trabalho e delimitação das plataformas fixas**

**O Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), apresentou um contributo onde refere que o disposto na al. b)**

do n.º 2 do art.º 9º do Regulamento não coincide com a cláusula 7ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 88/2015, quanto às horas finais limite estabelecidas e quanto à plataforma fixa do período da tarde.

O SINTAP discorda que através da via regulamentar, se procure estabelecer algo que contrarie/defina um regime diferente daquele que já consta no ACEP em vigor.

Efetivamente, na al. b) do n.º 2 da cláusula 7ª do ACEP consta que a prestação de trabalho na modalidade de horário flexível pode ser efetuada entre as 08h00 e as 20h00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.

Idêntica disposição consta do ACEP n.º 170/2016 celebrado com a FESAP e o STAL.

Já a al. b) do n.º 2 do art.º 9º do Regulamento dispõe que a prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08h30 e as 18h30 com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10h00 às 12h00 e das 14h15 às 16h15.

Relativamente ao período de tempo em que pode ser prestado trabalho nesta modalidade de horário, pretende-se alinhar tanto quanto possível o horário de trabalho com o período de funcionamento dos serviços.

Atendendo a que o período normal de funcionamento dos serviços do Município decorre, em regra entre as 08h30 e as 18h30, conforme estabelecido no art.º 4º do Regulamento, a possibilidade de se obter saldo positivo é assim concedida dentro do período de funcionamento dos Serviços.

Já com a alteração do período da plataforma fixa da tarde das 14h00 às 16h00 para as 14h15 às 16h15, pretendeu-se estabelecer um regime mais favorável para o trabalhador, visto que, resulta da experiência adquirida que a entrada da parte da tarde, em regra, é um momento onde se verificam, com frequência, ligeiros atrasos.

Ora, atendendo às razões anteriormente referidas e atendendo ao princípio da boa-fé que preside à negociação coletiva, irá o Município apresentar uma proposta de revisão dos ACEP por forma a harmonizar esta matéria com o agora previsto no regulamento.

### **3º - Período em que se pode obter saldo positivo**

De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 9º a adoção de horário flexível está sujeita à observância, nomeadamente das seguintes regras:

c) *Pode obter-se saldo positivo nos seguintes períodos:*

- i) *Das 8h30 até às 9h00;*
- ii) *Meia hora no intervalo para almoço;*
- iii) *Das 17h30 às 18h30.*

*Não podem ser prestadas, por dia, mais de 9h de trabalho.*

**Foi apresentado um contributo que propõe que possa ser obtido saldo positivo das 17h30 às 19h30 ou 20h00, uma vez que por dia podem ser prestadas até 9 horas de trabalho.**

O horário flexível consiste numa modalidade de horário de trabalho que permite aos trabalhadores gerir o seu tempo de trabalho, com possibilidade de escolherem dentro de determinadas regras, as horas a que iniciam o trabalho, quantas horas prestam diariamente e quando terminam o seu trabalho.

No entanto, não se trata de uma gestão livre pelo facto de o horário flexível ter que respeitar o período de funcionamento do serviço, não podendo o trabalho nesta modalidade de horário ser prestada fora do espaço temporal que delimita o início e o termo do período de funcionamento.

Pelo exposto, atendendo a que o período normal de funcionamento dos serviços do Município decorre, em regra, entre as 08h30 e as 18h30, conforme disposto no art.º 4º do Regulamento, a possibilidade de se obter saldo positivo é concedida dentro do período de funcionamento dos Serviços.

**O STE, no contributo que apresenta refere que não se compreende o disposto nas subalíneas i) e iii) da a. c) do n.º 2 do art.º 9º do regulamento uma vez que, se a plataforma fixa se inicia às 10h00, o saldo positivo pode ser obtido pelo trabalho prestado entre as 08h30 e as 10h00, o mesmo se passado com o período da tarde.**

Efetivamente consideramos que a terminologia *saldo positivo*, não será a mais correta nesse contexto, pelo que, se propõe a sua substituição pela expressão *crédito de horas*, visto que, o objetivo desta norma é esclarecer o trabalhador sobre quais os momentos do dia de trabalho em que será contabilizado tempo de serviço para além das 7h diárias, para efeitos de permitir, precisamente, a gestão do seu tempo de trabalho.



### **Horário Rígido – Art.º 10º**

O horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separados por um intervalo de descanso.

No projeto do regulamento foram introduzidas no art.º 10º disposições (n.º 3, 4 e 5 do art.º 10º) que permitiam atrasos até 15 minutos no início dos períodos da manhã e da tarde; podendo ser considerados injustificados quando: afetassem o regular e eficaz funcionamento dos serviços, comprometessem a abertura ou o encerramento das instalações dentro do respetivo horário de funcionamento ou que pelo seu carácter reiterado, acentuado e grave se afigurem como demonstrando o incumprimento do dever de pontualidade legalmente previsto.

**Refere o STE que não concorda que se preveja como exceção à tolerância justificada as que afetem o regular e eficaz funcionamento dos serviços.**

**Por sua vez, o SINTAP, refere que as especificações introduzidas relativas à eventual injustificação dos atrasos de 15 minutos vêm modificar injustificada e desnecessariamente o regime definido para esta modalidade de horário no ACEP n.º88/2015.**

O SINTAP discorda que através da via regulamentar, se procure estabelecer algo que contrarie/defina um regime diferente daquele que já consta no ACEP plenamente em vigor.

Uma vez que, a LGTFP no seu art.º 112º não prevê a possibilidade de serem permitidos atrasos nesta modalidade de horário, entende-se que deverá ser retirada a possibilidade de serem permitidos atrasos de 15 minutos.

### **Jornada Contínua – Art.º 11º**

#### **1º - Tolerância de 15 minutos**

O n.º 9 do art.º 11º do Regulamento refere que: *A entrada da manhã poderá ter uma tolerância de 15 minutos, compensados obrigatoriamente no mesmo dia.*

**Foram apresentados 4 contributos que propõem a alteração desta norma no sentido de a tolerância de 15 minutos ser extensível igualmente na entrada da**

**tarde, podendo ser utilizada ou de manhã ou de tarde ou em ambos os momentos, com compensação do tempo em falta no próprio dia.**

Sobre esta questão importa referir que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) no seu art.º 114º define a jornada contínua como a prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso nunca superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho, devendo ocupar predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

Daqui resulta que, ao contrário do que sucede com as demais modalidades de horário de trabalho nas quais o cumprimento do período normal de trabalho é efetuado em dois períodos de trabalho interrompidos por um intervalo, na jornada contínua há uma prestação ininterrupta de trabalho, sendo o período de descanso considerado como prestação efetiva de serviço, o que significa que, em rigor, o trabalhador não se poderá afastar do seu local de trabalho.

O intervalo de descanso nesta modalidade de horário constitui assim uma exceção à regra do intervalo de descanso previsto no n.º 1 do art.º 109º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) (o intervalo de descanso não pode ter duração inferior a uma hora nem superior a duas), pois a sua duração é limitada a um máximo de 30 minutos, não podendo exceder este período temporal.

Não obstante o anteriormente referido, considerando que, a tolerância de 15 minutos será compensada no próprio dia, deixa-se à consideração superior a possibilidade de a mesma poder ser utilizada durante todo o dia e não apenas na “entrada da manhã”.

## **2º - Período durante o qual deve ser cumprido o descanso de 30 minutos**

A alínea d) do n.º 7 do art.º 11º do Regulamento dispõe que: *O período de descanso de meia-hora tem de ser cumprido entre as 12.00h e as 13.30h.*

**Foi apresentado 1 contributo que propõem a alteração desta norma no sentido de o período de descanso pode ser cumprido entre as 12h00 e as 14h00.**

Os horários previstos para a jornada contínua no n.º 7 do mesmo art.º 11º são os seguintes: 8.30horas-15horas; 09h00-15h30 e das 9h30-16h00.

O Município decidiu estabelecer em regulamento os horários concretos que podem ser exercidos em regime de jornada contínua, por forma a acautelar o regular funcionamento dos Serviços, pretendendo-se evitar a proliferação da prática de horários muito diferentes dentro de cada unidade orgânica.

Atendendo aos horários previstos, entende-se manter o período durante o qual pode ser cumprido o período de 30 minutos de descanso.

**Já o SINTAP, apresentou um contributo onde refere que o disposto no citado n.º 7 do art.º 11º do Regulamento não coincide com a cláusula 8ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 88/2015, por ter procedido à fixação concreta de horários.**

O SINTAP discorda que através da via regulamentar, se procure estabelecer algo que contrarie/defina um regime diferente daquele que já consta no ACEP plenamente em vigor.

Como anteriormente referido, a definição dos horários previstos para a modalidade de jornada contínua teve em vista acautelar o regular funcionamento dos Serviços.

Ora, entendemos que neste caso concreto, atendendo ao disposto na cláusula 8º do ACEP não se verifica uma situação de incompatibilidade entre o regime de jornada contínua estabelecido no Regulamento Interno e o estabelecido no ACEP, tratando-se, isso sim, de uma especificidade que complementa o referido regime sem o contrariar.

#### **Justificação de ausências – Art.º 24º**

**1º - Fixação de período máximo para que os Dirigentes/Serviços de Recursos Humanos justifiquem as ausências dos trabalhadores na plataforma**

O n.º 1 do art.º 24º do Regulamento refere que: *É da responsabilidade do superior hierárquico imediato com funções dirigentes a justificação de todas as ausências dos trabalhadores sob sua dependência.*

**Foi apresentado 1 contributo que propõe a fixação de um período temporal máximo para que os Dirigentes/Serviços dos Recursos Humanos justifiquem as ausências dos trabalhadores na aplicação, pelo facto de muitas vezes o registo de assiduidade ficar por atualizar quase até ao final do mês, o que dificulta a gestão**

do respectivo horário por parte dos trabalhadores, sobretudo dos que praticam o horário flexível.

A fixação de uma data limite para os Dirigentes/Serviços validarem as ausências não resulta de qualquer obrigação legal, no entanto, tal tarefa deverá ser gerida por cada dirigente no âmbito do exercício das suas funções por forma a que, permita a verificação atempada da assiduidade e consequente processamento salarial por parte dos Serviços de Recursos Humanos.

Nestes termos, por forma a agilizar o funcionamento dos Serviços e permitir uma informação atualizada aos trabalhadores sobre a sua assiduidade, propõem-se que seja alterada a redação do referido no 1 do art.º 24º, passando a constar o seguinte:

*É da responsabilidade do superior hierárquico imediato com funções dirigentes a justificação até ao 5º dia do mês seguinte, de todas as ausências dos trabalhadores sob sua dependência.*

## **2º - Prazo para comunicação das faltas pelo trabalhador**

O n.º 2 do art.º 24º do Regulamento refere que: *As faltas, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas ao superior hierárquico com a antecedência mínima de cinco dias.*

Já o n.º 3 do mesmo artigo dispõe que: *Quando imprevisíveis, as faltas justificadas são obrigatoriamente comunicadas ao superior hierárquico logo que possível.*

**Foi apresentado 1 contributo que propõem a alteração deste artigo no sentido de as faltas justificadas previsíveis deverem ser comunicadas com 3 dias de antecedência por entender que a antecedência mínima de 5 dias é excessiva e não funcional.**

Ora, o prazo estabelecido no referido art.º 24º do Regulamento para o trabalhador comunicar as faltas justificadas previsíveis está de acordo com o previsto na Lei. Na verdade, o art.º 253º do Código do Trabalho aplicável ao vínculo de emprego público por remissão do art.º 4º da LGTFP dispõe expressamente que a ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada da indicação do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias.

Nestes termos, entendemos que se deverá manter a redação do referido art.º 24º do Regulamento.

### **Dispensa no dia de aniversário – Art.º 25º**

O n.º 1 do art.º 25º do Regulamento prevê que: *Os trabalhadores têm direito a dispensa do serviço no dia do seu aniversário.*

**É apresentado um contributo que propõe que os trabalhadores que tenham feito aniversário antes da entrada em vigor do Regulamento possam igualmente beneficiar da dispensa do dia.**

Atendendo a que se prevê que o regulamento entrará em vigor logo no início de janeiro de 2019, tal questão deixa de se colocar, pelo que se propõe que o at.º 32º com a epígrafe *Entrada em vigor* seja alterado, passando a constar o seguinte: *O presente regulamento interno entra em vigor no 1º dia útil após sua publicação.*

**O SINTAP, por sua vez, na exposição que apresenta, refere que concorda com esta mediada prevista no art.º 25º, no entanto sugere a eliminação deste artigo e a consequente alteração do ACEP n.º 88/2015 de forma, a que a dispensa do dia de aniversário passe a constar daquele Acordo.**

Entendemos que, se trata de uma matéria inserida no objeto do presente regulamento, pelo que, se torna desnecessária a sua inclusão no ACEP.

### **Prémios de desempenho**

**Foi apresentado um contributo que propõem a atribuição de *recompensa de desempenho* aos trabalhadores que tiverem na avaliação de desempenho a menção de relevante ou superior assim como a atribuição de dois dias de férias para efeito de prestação de trabalho voluntário.**

Refira-se desde já, que estas matérias extravasam o presente regulamento que tem como objeto a regulação do período de funcionamento e de atendimento do Município bem como a duração e organização do tempo de trabalho, horários dos respetivos trabalhadores e ainda as normas respeitantes ao controlo da assiduidade e pontualidade.

Por outro lado, os prémios de desempenho, concretamente, a preparação e condições para a sua atribuição estão expressamente previstos na LGTFP (cfr. art.º 166º e 167º), pelo que, entendemos que não se afigura necessário que tal possibilidade esteja prevista em regulamento interno dos serviços.

Quanto à atribuição de dias férias aos trabalhadores que obtenham na avaliação a menção de desempenho relevante, refere o n.º 5 do art.º 126º da LGTFP que a duração do período de férias pode ser aumentada no quadro de recompensa do desempenho, nos termos previstos na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, pelo que, daqui se conclui que tal matéria não poderá ser objeto de regulamento interno dos serviços. Acresce que, o diploma que regula o sistema de avaliação de desempenho na Administração Pública (Lei n.º66-B/2007 de 28 de Dezembro) deixou de prever o aumento do número de dias de férias como uma das consequências da avaliação do desempenho, pelo que, a possibilidade desse aumento vir a ocorrer depende unicamente do que ficar estabelecido em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

### **Proposta de Celebração de Acordo Coletivo de Empregador Público**

**O STE apresentou um contributo, defendendo que a duração e organização do tempo de trabalho é matéria reservada à contratação coletiva, propondo assim que se inicie com aquela Associação Sindical a negociação de um Acordo Coletivo de Empregador Público que abranja esta matéria assim como a segurança e saúde no trabalho, férias e dispensas.**

Ora, entendemos que, o facto de a al. d) do n.º 1 do art.º 355º da LGTFP prever que o instrumento de regulamentação coletiva de trabalho pode dispor, entre outras matérias ali previstas, sobre os regimes de duração e organização do tempo de trabalho, não impede que o empregador público possa elaborar um regulamento interno que verse sobre a mesma matéria.

Na verdade, entendemos que, a organização do trabalho, as condições em que o mesmo deve ser prestado, os respetivos horários e as obrigações informativas que competem ao empregador são campos por excelência das normas a aprovar em sede de regulamento interno, estando assim, a elaboração do presente regulamento devidamente integrado e fundamentado no art.º 75º da LGTFP.

Sem prescindir e quanto à oportunidade/necessidade de celebração de novo acordo coletivo de empregador público importa lembrar que o Município celebrou em 2015 e 2016 um acordo coletivo de trabalho, respetivamente, com o SINTAP e com a FESAP e o STAL que versam precisamente sobre a duração e organização do tempo de trabalho (Acordo coletivo de trabalho n.º 88/2015 publicado na II Série do D.R. em 26-10-2015

e Acordo coletivo de trabalho n.º 170/2016 publicado na II Série do D.R. em 09-02-2016).

Assim, concluída a análise das sugestões apresentadas será necessário informar os participantes, ainda que de forma genérica, sobre o resultado do período audiência dos interessados em questão.

**Conclusão:**

Atendendo às participações registadas, sua diversidade e complexidade, foi necessária uma análise detalhada e ponderada por forma a decidir quais as sugestões que deveriam/poderiam ser acolhidas.

Do exercício de análise e avaliação efetuado pelos Serviços, resultou assim a versão final do Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Vila Real que ora se apresenta à reunião do Executivo Camarário para aprovação, nos termos previstos na parte final da al. k) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Após a sua aprovação, o presente Regulamento deverá ser publicado no *site* institucional do Município, devendo disso ser dado conhecimento aos trabalhadores, de forma a assegurar um conhecimento efetivo das respetivas regras que entram em vigor, sob pena da sua ineficácia”.

**O Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

À Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho, concordo. Pode ser submetido à reunião da CM para aprovação”.

Por despacho de 18/12/2018 a **Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Regulamento Interno.**-----

- **Proc. N.º 132/18.9BEMDL - Autor: Ministério Público - Réu: Município de Vila Real -Contrainteresado: Mª João Fernandes**

----- 2. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão

Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

**“Informação:**

**Factos:**

O Ministério Público intentou contra o Município de Vila Real uma ação administrativa formulando os seguintes pedidos:

- 1 - Declaração de nulidade do despacho do Presidente da Câmara de 12-12-2016 que autorizou a acumulação de funções da contrainteressada M<sup>a</sup> João Fernandes como Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde com as funções de Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e dos atos consequentes e declaração de impossibilidade de acumulação dos dois cargos ou,
- 2 – Suspensão do exercício de funções da contrainteressada do cargo de Chefe de Divisão ou, subsidiariamente, do exercício de funções da mesma como Presidente da CPCJ, de forma a que um outro dos seus membros possa assumir, nos termos da lei, o exercício do cargo a tempo inteiro.

Para o efeito, o M.P. alegou, em síntese, que o despacho do Presidente da Câmara ao permitir a acumulação das funções de Chefe de Divisão de Ação Social da Autarquia com o de Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens constitui uma violação do disposto no n.º 5 do art.º 32 da Lei n.º 147/99 (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo). Mais, considera que o referido despacho é nulo porque, contrariando a referida norma imperativa, torna-se de objeto juridicamente impossível e ainda por ter sido praticado com desvio de poderes para fins de interesse privado. Acrescentou que, a acumulação foi ditada com o único objetivo de manter a contrainteressada nos dois cargos, olvidando o superior interesse das crianças.

O Município apresentou contestação, tendo pugnado pelo indeferimento da ação, invocando, em primeira linha a exceção da caducidade do direito de ação (à semelhança do decidido em sede cautelar no âmbito do proc. n.º 35/18.7BEMDL, objeto, aliás, de conformação por parte do Tribunal Central Administrativo Norte), por considerar que à data da apresentação da presente ação estava ultrapassado o prazo de 1 ano para impugnação pelo Ministério Público, pois, não sendo de objeto impossível, nem existindo qualquer desvio de poder, o despacho não padece de nulidade. Mais, alegou o Município que o despacho em crise nem sequer é ilegal, pois o exercício de funções



públicas pode ser acumulado, com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público, como é o caso.

Por sentença proferida em 02-11-2018, já transitada em julgado, o **Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela julgou procedente a exceção da caducidade do direito de agir e conseqüentemente, absolveu o Município da instância.**

Efetivamente, entendeu o Tribunal que não se verifica o vício de desvio de poder, por o Ministério Público não ter demonstrado que o Município com a prática deste ato pretenderia atingir interesses de natureza privada, alheios ao interesse geral.

Também entendeu o TAF de Mirandela que não se verifica a nulidade do ato por impossibilidade do objeto, constando da sentença que: a circunstância de, alegadamente, se tratar de um ato proibido não lhe retira o objeto, pois a ilegalidade do ato não se confunde com impossibilidade do seu objeto.

Concluiu este Tribunal que, não tendo ficado demonstrando qualquer fundamento de nulidade do ato em crise, este é apenas, em abstrato, suscetível de anulação, pelo que, a respetiva impugnação deveria acontecer no prazo de 1 ano a partir da prática do ato.

Assim, verificando-se que a ação foi intentada depois de decorrido aquele prazo, ocorreu pois a caducidade do direito de ação, exceção que obsta a que o Tribunal conheça do mérito da causa, conduzindo à absolvição da instância.

**Conclusão:**

Pelas razões e fundamentos referidos anteriormente, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela julgou improcedente a ação intentada pelo Ministério Público.

Tal significa que, o despacho do Presidente da Câmara que autorizou a acumulação de funções à contrainteressada mantém-se válido e plenamente eficaz.”

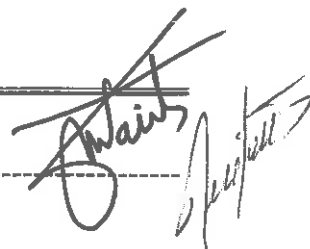
O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser dado conhecimento à CM”.

Em 19/12/2018 o Senhor **Presidente da Câmara** emitiu o seguinte parecer:

“Dar conhecimento aos interessados. Enviar para conhecimento da CM.-----

-----DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.-----



**- Cessão de Exploração do Café-Concerto, Galerias e Bares dos auditórios do Teatro Municipal de Vila Real**

----- 3. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

**“Informação:**

Por carta datada de 03-12-2018 com data de entrada nos Serviços Camarários de 06-12-2018, Bruna Maria dos Santos Borges, empresária em nome individual, cessionária do café concerto no Teatro Municipal, veio apresentar ao Sr. Presidente da Câmara a seguinte proposta:

1. *A renda em dívida referente a 2015 será liquidada até 31-12-2018;*
2. *Perdão dos juros devidos;*
3. *Moratória no pagamento das rendas até fevereiro de 2019, devido a ser uma altura de baixíssima rentabilidade no Café Concerto;*
4. *A partir de março de 2019 início da liquidação das rendas de forma atempada;*
5. *Entre março de 2019 e novembro de 2019, além das rendas será liquidado mensalmente o valor de 500€, para abatimento à dívida;*
6. *Rever o valor da renda pela exploração do Café Concerto para o valor de 1.905,00€ com IVA incluído, alegando que o Café Concerto não permite o pagamento dos valores em vigor, que se mostram desajustados à capacidade do espaço em gerar as receitas suficientes para as despesas;*
7. *Renovação do acordo por mais 5 anos (até dezembro de 2024), sendo que neste caso, para além do valor da renda proposta na alínea anterior, pagar-se-á mensalmente a quantia de €2.223,05 para abatimento da dívida.*

Informa igualmente a particular que decidiu encerrar outros estabelecimentos que explora e que assim irá focar a total atenção e energia no Café Concerto.

Por despacho da Sr.<sup>a</sup> Vereadora responsável pelo pelouro da Cultura e do Sr. Diretor do DAF, ambos de 19-12-2018, foi solicitada informação sobre a pretensão da particular.

**Análise:**

Importa primeiramente elencar os seguintes factos:

- Na sequência de procedimento público e da deliberação da Câmara Municipal de 20-10-2014, foi cedida a Bruna Maria dos Santos Borges, empresária em nome individual, a exploração do Café-Concerto, da Galeria-Bar e de dois bares dos auditórios, situados no Teatro Municipal de Vila Real.
- A cessão da exploração foi efetuada com início em 1 de janeiro de 2015 e termina em 30 de novembro de 2019, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, desde que não seja denunciada por quaisquer das partes com a antecedência mínima de 90 dias relativamente à data do termo do contrato.
- A possibilidade de prorrogação do contrato por parte do Município está dependente de a cessionária prestar um serviço de qualidade e de cumprir todas as obrigações decorrentes do contrato de cessão (cfr. cláusula 3 do Caderno de Encargos – Condições Gerais, aplicável por força do disposto na cláusula sétima do contrato de cessão de exploração).
- A cessão foi feita mediante o pagamento mensal da quantia de 2.950,00€ (dois mil novecentos e cinquenta euros) acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
- Consta do caderno de encargos (condições gerais) que por cada dia de atraso no pagamento da prestação mensal, serão aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora à taxa aplicável às dívidas ao Estado, nos termos do D.L. n.º 73/99 de 16 de março.
- Mais consta do caderno de encargos (condições gerais) que o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cessionário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso no pagamento de prestações mensais superiores a 3 meses.

- De acordo com as informações prestadas pelos Serviços, a cessionária encontra-se em dívida desde dezembro de 2015 quanto ao pagamento da quantia mensal estabelecida como contrapartida da concessão, dívida que atualmente se fixa em 134.254,50€.

Posto isto, importa analisar a atual situação de facto referente ao contrato em causa assim como os pedidos apresentados pela cessionária e, conseqüentemente, expor os procedimentos contratual e legalmente previstos, que poderão ser adotados pela Autarquia no âmbito da cessão de exploração do café-concerto.

### **1º - Da redução do valor da renda**

A proposta de revisão do valor da renda consubstancia uma modificação do contrato de cessão de exploração do café-concerto celebrado entre as partes.

Este contrato foi precedido de um procedimento de formação pré-contratual nos termos previstos na Parte II do Código dos Contratos Públicos, tendo a sua execução ficado igualmente submetida às regras do Código conforme consta expressamente do Caderno de Encargos e do Programa de Procedimento.

De igual modo, os princípios ínsitos da contratação pública tais como o da concorrência igualdade de tratamento e não discriminação e, no caso concreto, as disposições relativas ao regime da modificação objetiva do contrato, aplicam-se ao presente contrato (cfr. n.º 3 do art.º 280º do C.C.P.).

Nestes termos, as eventuais alterações, mesmo que a título consensual, têm que assentar em razões de interesse marcadamente público e estão limitadas pela intangibilidade do objeto contratual (sob pena de configura um novo contrato), não podendo prejudicar a manutenção das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato e o correspondente equilíbrio financeiro, sendo ainda vedado que a alteração configure uma situação que tenda a impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida pelo procedimento pré-contratual (cfr. art.º 313º do C.C.P.).

Consideramos que, a alteração do valor da prestação mensal como contrapartida da cessão de exploração, configura uma alteração substancial do contrato, uma vez que,

introduz uma condição que, a ter figurado no procedimento de adjudicação, teria permitido a eventual seleção de proposta diversa da aceite e/ou apresentação de proponentes diferentes (note-se que o critério de adjudicação escolhido foi o da proposta de valor mais alto).

Assim, esta alteração traduz a vontade de renegociar um dos termos essenciais do contrato, situação que falseia a concorrência, igualdade e transparência garantida no âmbito do procedimento pré-contratual, não sendo por isso de admitir tal proposta (este tem sido, aliás, o entendimento não só dos Tribunais Administrativos como do próprio Tribunal de Contas).

Acresce que, não estamos perante uma situação em que se verifica uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar e, a obrigação assumida pela particular de pagamento do valor da prestação atual não afeta gravemente os princípios da boa-fé, estando coberta pelos riscos próprios do contrato.

Na verdade, a cessionária limita-se a invocar que: *Conforme a realidade da exploração tem mostrado, quer na atual quer no passado com outra gerência, o Café Concerto não permite o pagamento dos valores em vigor, que se mostram desajustados à capacidade do espaço em gerar as receitas suficientes para as despesas.*

Ora, em termos jurídicos não estamos perante uma alteração anormal das circunstâncias, uma vez que, a constatação invocada de forma lacónica de que o estabelecimento não permite o pagamento dos valores propostos pela própria particular, não é um acidente relativamente ao percurso normal da vida de um contrato. Pelo contrário, tratar-se-ão de questões relacionadas com a exploração/gestão do estabelecimento que estão na esfera da responsabilidade do cedente, sendo que, as eventuais alterações de circunstâncias que determinaram a sua vontade de concorrer e os prejuízos que daí possam advir, inserem-se no risco normal de um contrato, isto é, nas suas flutuações normais.

## **2º - Renovação do contrato por mais 5 anos**

Como já referido anteriormente, nos termos do disposto da cláusula 3ª das Condições Gerais do Caderno de Encargos, o contrato terá a duração de 5 anos, com possibilidade de renovação por períodos sucessivos de 5 anos, caso o cessionário preste um serviço de qualidade e cumpra todas as obrigações decorrentes do contrato.

Ora, atendendo ao incumprimento reiterado da obrigação de pagamento da renda mensal e aos valores atualmente em dívida, consideramos que, não estarão reunidas condições para que o Município decida pela renovação do contrato, devendo, caso assim seja superiormente entendido, denunciar o mesmo mediante comunicação à cedente por meio e carta com aviso de receção e com a antecedência mínima de 90 dias, relativamente à data do termo do mesmo, que ocorre **no dia 31 de dezembro de 2019** (Cfr. n.º 2 do Programa do Procedimento em conjugação com a cláusula 3ª do Caderno de Encargos – Condições Gerais).

Posto isto, importa referir que, a conduta da particular configura uma situação de incumprimento por violação da obrigação contratualmente estipulada: pagamento pontual da prestação mensal (cláusula 3ª do contrato e cláusula 5ª das Condições Gerais do Caderno de Encargos), podendo o Município, se assim o entender, diligenciar no sentido de resolver, a título sancionatório, o contrato de cessão de exploração nos termos legal e contratualmente previstos (cl. 14. das Condições Gerais do Caderno de Encargos).

A este propósito, a citada cl. 14 das Condições Gerais do Caderno de Encargos refere expressamente que:

*14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cedente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cessionário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso no pagamento de prestações mensais superiores a 3 meses.*

*14.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cessionário, com a invocação das causas que o motivaram.*

Da análise das disposições supra referidas resulta que, caso o Município não pretenda aguardar até ao final do contrato para proceder à sua denúncia como anteriormente explicitado, poderá notificar o cessionário, com a intenção de resolver o contrato com

fundamento no incumprimento da obrigação de pagamento pontual das prestações mensais, devendo uma decisão do Município nesse sentido ser precedida de audiência prévia da cessionária.

### **3º - Perdão dos juros e plano de pagamento**

A particular propõe ainda o seguinte:

- 1 – Perdão dos juros devidos;
- 2 - Moratória no pagamento das rendas até fevereiro de 2019, devido a ser uma altura de baixíssima rentabilidade no Café Concerto;
- 3 - A partir de março de 2019 iniciar a liquidação das rendas de forma atempada;
- 4 - Entre março de 2019 e novembro de 2019, além das rendas liquidar mensalmente o valor de 500€, para abatimento à dívida.

Relativamente ao perdão dos juros, à moratória e ao plano de pagamento propostos, entendemos que, tais propostas deverão ser analisadas e eventualmente negociadas à luz da salvaguarda do interesse público que ao Município compete acautelar.

Face às circunstâncias do caso presente, nomeadamente atendendo à capacidade financeira que a particular evidencie e ao valor das rendas em dívida, haverá que ponderar as vantagens para o Município na celebração de um acordo que permita obter voluntariamente o pagamento dos montantes das rendas em dívida ou, pelo contrário, avançar para a sua cobrança pela via litigiosa através da instauração do correspondente processo de execução fiscal, à semelhança do que já aconteceu em situações idênticas.

### **Conclusão:**

1º - A cessionária Bruna Maria Lopes dos Santos Borges encontra-se em dívida desde dezembro de 2015 quanto ao pagamento da quantia mensal estabelecida como contrapartida da cessão do direito de exploração do Café-Concerto e dos Bares sitos no Teatro Municipal, valor que atualmente se fixa em 134.254,50€.

2º - A proposta de alteração do valor da renda configura uma modificação substancial do contrato cessão de exploração, que traduz a vontade de renegociar um dos termos

essenciais do contrato, situação que falseia a concorrência, igualdade e transparência garantida no âmbito do procedimento pré-contratual, não sendo, por isso, de admitir tal proposta.

3º - Por outro lado, juridicamente não se verifica uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar e, a obrigação assumida pela particular de pagamento do valor da prestação atual não afeta gravemente os princípios da boa-fé, estando coberta pelos riscos próprios do contrato.

4º - A conduta da particular configura uma situação de incumprimento por violação da obrigação contratualmente estipulada de pagamento pontual da prestação mensal (cláusula 3ª do contrato e cláusula 5ª das Condições Gerais do Caderno de Encargos), podendo o Município, se assim entender, sem prejuízo da cobrança de juros de mora, diligenciar no sentido de resolver o contrato de cessão de exploração nos termos legal e contratualmente previstos (cl. 14. das Condições Gerais do Caderno de Encargos).

5º - Nestes termos, caso o Município decida resolver o contrato em causa, poderá notificar a particular, da intenção de resolver o contrato com fundamento no incumprimento da obrigação de pagamento pontual das prestações mensais, devendo uma decisão nesse sentido, ser precedida de audiência prévia.

6º - Não obstante, esta possibilidade de resolução sancionatória contratual com fundamento no incumprimento por parte do particular, poderá sempre o Município, caso assim o entenda, denunciar o contrato em vigor, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, a enviar com a antecedência mínima de 90 dias em relação à data do termo do contrato.

7º - Na verdade, atendendo ao incumprimento reiterado da obrigação de pagamento da renda mensal e aos valores atualmente em dívida, consideramos que, não estarão reunidas condições para que o Município decida pela renovação do contrato, devendo, caso assim seja superiormente entendido, ser o mesmo denunciado, não sendo assim de acolher a proposta da particular de renovar o contrato até 2024.



8º - Em relação ao perdão dos juros, à moratória e ao plano de pagamento proposto, entendemos que, tais propostas deverão ser analisadas e eventualmente negociadas à luz da salvaguarda do interesse público que ao Município compete acautelar.

9º - Face às circunstâncias do caso presente, nomeadamente atendendo à capacidade financeira que a particular evidencie e ao valor das rendas em dívida, haverá que ponderar as vantagens que possam advir para o Município com a celebração de um acordo que permita obter voluntariamente o pagamento dos montantes das rendas em dívida ou, pelo contrário, avançar para a sua cobrança pela via litigiosa através da instauração do correspondente processo de execução fiscal, à semelhança do que já aconteceu em situações idênticas.”

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“À Vereadora Eugénia Almeida, concordo. Pode ser submetido à reunião de CM para deliberação”.

Por despacho de 28/12/2018 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Notificar a cessionária do direito de exploração do Café-Concerto e dos Bares sites no Teatro Municipal, Bruna Maria Lopes dos Santos Borges, para resolver até final do mês de fevereiro do corrente ano, a dívida para com o município, no valor de 134.254,50€, sob pena de ser acionado o processo de execução fiscal através da Autoridade Tributária.**-----

- **Empreitada de “Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais - Lote 1 Dr. Francisco Sá Carneiro**

- **Aprovar a minuta de contrato**

----- 4. – Para efeitos do disposto no nº 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta da Empreitada de Requalificação de arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros

Sociais – Lote 1 Dr. Francisco Sá Carneiro, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a Firma Gaspar Rodrigues – Construção Civil e Obras Públicas Lda., pelo valor de € 107.120,91 (cento e sete mil cento e vinte euros e noventa e um cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, apresentando a respetiva caução. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta de contrato.**-----

- **Empreitada de Requalificação de arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais – Lote 2 Bairro da Laverqueira**

- **Aprovar a minuta de contrato**

----- 5. – Para efeitos do disposto no nº 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta da Empreitada de Requalificação de arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais – Lote 2 Bairro da Laverqueira, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a Firma Higino Pinheiro & Irmão, S.A., pelo valor de € 304.469,87 (trezentos e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove euros oitenta e sete cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, apresentando a respetiva caução. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta de contrato.**-----

- **Empreitada de “Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais - Lote 3 Parada de Cunhos**

- **Aprovar a minuta de contrato**

----- 6. – Para efeitos do disposto no nº 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta da Empreitada de Requalificação de arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais – Lote 3 Parada de Cunhos, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a Firma Gaspar Rodrigues – Construção Civil e Obras Públicas Lda., pelo valor de € 42.566,16 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e seis euros e dezasseis cêntimos), ao qual

acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, apresentando a respetiva caução. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta de contrato.**-----

**- Empreitada de “Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais - Lote 4 S. Vicente de Paula**

**- Aprovar a minuta de contrato**

----- 7. – Para efeitos do disposto no nº 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta da Empreitada de Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais – Lote 4 S. Vicente de Paula, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a Firma Higino Pinheiro & Irmão, S.A., pelo valor de € 356.639,66 (trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e nove euros sessenta e seis cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, apresentando a respetiva caução. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta de contrato.**-----

**- Empreitada de “Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais - Lote 5 Vila Nova**

**- Aprovar a minuta de contrato**

----- 8. – Para efeitos do disposto no nº 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta da Empreitada de Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais – Lote 5 Vila Nova, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a Firma Gaspar Rodrigues – Construção Civil e Obras Públicas Lda., pelo valor de € 26.645,50 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, apresentando a respetiva caução. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta de contrato.**-----

- Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2018- 6ª Modificação Orçamental


----- 9. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Nos termos do ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais) os municípios podem efetuar Alterações Orçamentais que incluem reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações.

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de dotações orçamentais de classificações económicas de despesas com pessoal, bem como em determinados projetos do PPI e do PAM, tendo como contrapartida a dotação de outras classificações económicas dos mesmos ou de outros projetos;

Considerando ainda a necessidade de se proceder a reforços de dotações económicas de transferências de capital (apoio a investimentos das Freguesias e de Associações Culturais e Desportivas), previstas em projetos do PAM, com o valor de € 340.500,00, tendo como contrapartida a diminuição da dotação de classificações económicas de projetos do PPI, resultando na seguinte variação nos documentos previsionais de gestão:

Documentos	Reforços	Diminuições
PAM	340.500,00 €	
PPI		340.500,00 €
<b>Total</b>	<b>340.500,00 €</b>	<b>340.500,00 €</b>

Considerando que com a Alteração Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência **determino**, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da delegação de competências, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 17 de outubro de 2017, que seja efetuada uma **5ª Alteração Orçamental dos documentos previsionais para 2018** (Orçamento da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal) no valor de € **979.000,00** (novecentos e setenta e nove mil euros), conforme mapa seguinte:

Classificação Económica	Descrição	Reforços	Diminuições	Saldo
01	Despesas com Pessoal	35.200,00 €	38.200,00 €	-3.000,00 €
02.01	Aquisição Bens	81.560,00 €	6.450,00 €	75.110,00 €
02.02	Aquisição de Serviços	149.490,00 €	313.420,00 €	-163.930,00 €
04	Transferências Correntes	209.870,00 €	186.410,00 €	23.460,00 €
05	Subsídios	70.550,00 €		70.550,00 €
06	Outras Despesas Correntes	510,00 €	2.700,00 €	-2.190,00 €
	<b>Total Corrente</b>	<b>547.180,00 €</b>	<b>547.180,00 €</b>	<b>0,00 €</b>
07	Aquisição de Bens de Capital	18.770,00 €	366.570,00 €	-347.800,00 €
08	Transferências de Capital	340.500,00 €		340.500,00 €
09	Ativos Financeiros		65.250,00 €	-65.250,00 €
10	Passivos Financeiros	7.300,00 €		7.300,00 €
11	Outras Despesas Capital	65.250,00 €		65.250,00 €
	<b>Total Capital</b>	<b>431.820,00 €</b>	<b>431.820,00 €</b>	<b>0,00 €</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>979.000,00 €</b>	<b>979.000,00 €</b>	<b>0,00 €</b>

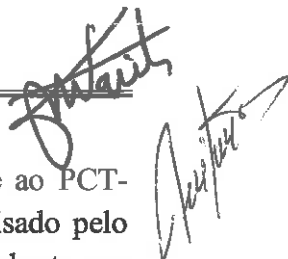
-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**- Grandes Opções do Plano (2018-2021) e Orçamento de 2018**

**- 7ª Modificação Orçamental**

----- **10.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

1. Considerando que se está a finalizar o ano económico de 2018 e, alguns projetos de investimento inscritos no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) apresentam uma reduzida execução orçamental, devido a vicissitudes várias, nomeadamente:
  - As obras previstas no PEDU de Vila Real, uma vez que foi efetuado um pedido de reprogramação do programa, em fevereiro de 2018, com alteração de valores dos projetos, de montantes de financiamento, de novas necessidades de capitais próprios e diferente calendarização o qual só foi aprovado em 23/10/2018 pela Comissão Diretiva do NORTE 2020;
  - A requalificação da Escola Secundária de S. Pedro, devido a dificuldades do empreiteiro em trabalhar no período de avaliações escolares;
  - A qualificação da Rua de Montezelos, devido a dificuldades na execução de infraestruturas relacionadas com as características geológicas do terreno;
  - A reabilitação e conservação de Arruamentos e Obras Complementares nas Zonas Rurais e na Cidade, cujas obras estão suspensas, devido às condições climatéricas desfavoráveis à aplicação de betuminoso;
  - A construção do Centro de Proteção Civil de Vila Real, cujo concurso público ficou deserto;

- 
- A construção de Pavilhão Comercial/Industrial em terreno adjacente ao PCT-Régia Douro Parque, cujo contrato com a empresa construtora foi visado pelo Tribunal de Contas em 22/10/2018, tendo o concurso público sido aberto em 18/09/2017. O procedimento administrativo esteve suspenso, aguardando a conclusão do processo de contratação de empréstimo para esta obra;
- A instalação da Loja do Cidadão, cuja minuta do contrato de arrendamento foi aprovada na reunião da CM de 03/12/2018.
2. Considerando que desde a data de aprovação do Orçamento para 2018 até ao final de 2017, foram arrecadadas algumas importâncias previstas no Orçamento para 2018, que importa anular, como sejam as transferências relativas aos projetos “Algures a Nordeste” e Valorização Ecológica do Corgo” e o recebimento de importância para a execução de parte da “Rua 20 de Julho”;
  3. Considerando que decorrente do exposto nos pontos anteriores, o nível de execução orçamental da receita se encontra aquém do que seria espectável, quer de verbas provenientes de Fundos Comunitários, como da utilização de empréstimos contratados, tornando-se necessário anular ou diminuir a receita e despesa de alguns projetos.
  4. Considerando que as despesas com Pessoal ficaram abaixo do inicialmente previsto, em face dos atrasos nos concursos de pessoal no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública;
  5. Considerando que de acordo com a Nota Explicativa do SATAPOCAL (Subgrupo de Apoio Técnico de Apoio na Aplicação do POCAL), de Novembro de 2014, a diminuição ou anulação de receita que não implique a eliminação de projetos previamente aprovados pelo Órgão Deliberativo, deverá passar por uma alteração orçamental.
  6. Considerando que com a Modificação Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência determino, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, competência delegada em reunião do Executivo Municipal de 17/10/2017, e do ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais) que seja efetuada a 7ª Modificação Orçamental, através da diminuição da receita e da despesa no valor de 9 000 000€ (nove milhões de euros), conforme mapas que se anexam”.

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

Os Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Social Democrata, perante a comunicação desta 7ª Modificação Orçamental vêm pronunciar-se e tecer as seguintes considerações:

- Esta modificação, significa que o Orçamento de 2018, no valor de € 40 869 662.11, sofre um expressivo corte para € 31 869 662.11.

- Evidencia também uma significativa falta de capacidade de execução orçamental, apesar de existirem recursos e disponibilidade financeira.

- Tendo em atenção que a execução orçamental de 2017 tinha já sofrido uma diminuição significativa, esta modificação orçamental de 2018, evidencia também uma falha de planeamento e de cumprimento rigoroso do calendário dos projetos de investimento.

- Os factos evidenciados, demonstram que as práticas apontadas como menos boas a executivos anteriores, continuam a verificar-se, apesar da significativa melhoria de condições para o exercício de funções autárquicas.

Os Vereadores do PSD entendem que quem fica a perder é o concelho de Vila Real e que deveria haver mais empenho em levar por diante projetos de verdadeiro desenvolvimento do concelho, de modo a melhorar as condições de vida dos Vilarealenses”.

**- Balancete da Tesouraria**

**- Período de 12 a 28 de dezembro/2018**

----- 11. – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 12 a 28 de dezembro/2018, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

<b>Saldo do Período Anterior</b>	<b>2.918.532,01</b>
----------------------------------	---------------------

Cobrado Durante o Período	4.158.627,48
Pago Durante o Período	3.659.091,08
Saldo para a Semana Seguinte	1.880.401,63
<b>Discriminação do Saldo</b>	
• De Operações Orçamentais	777.710,53
• De Operações Não Orçamentais	1.102.691,10

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

## DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

### DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo n.º 920/84

- José Manuel Martins de Moura e Edite Lopes Martins Moura

- Freguesia de Andrães

----- **12.** – Requerimento de José Manuel Martins de Moura e Edite Lopes Martins Moura, registado sob o n.º 17147/18, datado de 30/08/2018, submetendo para apreciação do Executivo um aditamento ao projeto de construção de uma habitação unifamiliar, existente no lugar da Cruz do Vale, Jorjais, Freguesia de Andrães.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

#### **“1. INTRODUÇÃO**

Através do requerimento n.º 17147 de 2018.08.30, constante do processo n.º 920/84, vem o requerente, apresentar um aditamento ao projeto de construção de uma habitação unifamiliar, existente no lugar da Cruz do Vale, Jorjais, freguesia de Andrães.

#### **2. PRETENSÃO**

##### **2.1 Descrição da pretensão**



O requerente pretende com o presente processo a legalização de alterações introduzidas ao projeto aprovado e licenciado, referente à construção de uma habitação unifamiliar.

## **2.2 Enquadramento da pretensão**

A operação urbanística enquadra-se no artigo 102-A, do RJUE.

## **3. ANTECEDENTES**

Em 1985.01.10, foi emitido o alvará de licença de construção n.º 37/85.

## **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

Nada a referir.

## **5. CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL**

O terreno objeto do presente pedido, registado na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 222/19950703, correspondendo à matriz urbana n.º 1726 da Freguesia de Andraes, possui uma área de 375,00 m<sup>2</sup>, com superfície coberta de 215,00 m<sup>2</sup> um anexo com 30,00 m<sup>2</sup> e logradouro 353,00 m<sup>2</sup>, confronta a Norte, Sul e Nascente com caminho público.

## **6. LEGITIMIDADE DO REQUERENTE**

OS requerentes fazem o pedido na qualidade de proprietários do terreno.

## **7 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

### **7.1. Carta de ordenamento**

O local encontra-se classificado na Planta de Ordenamento como Espaço Urbano Tipo HU1.

### **7.2 Carta de condicionantes**

Para o local não existem condicionantes.

## **8. ANÁLISE DA PRETENSÃO**

### **8.1 Caracterização da pretensão**

#### **8.1.1 Parâmetros urbanísticos**

Pretende-se fazer aprovar as alterações introduzidas ao projeto aprovado e licenciado, que foram executadas no decorrer da obra.

Das alterações à habitação, constam a alteração da área de implantação e construções bem como todas as alterações resultantes em termos de fachadas.

A construção existente possui 2 pisos acima da cota de soleira, com altura de fachada de 6,00 metros, uma área de implantação de 212,90 m<sup>2</sup> e uma área de impermeabilização de 336,00 m<sup>2</sup>.

A construção encosta ao alçado Poente e em relação ao caminho público garante um afastamento mínimo de 0,50 metros.

A construção segue o alinhamento das construções existentes no local e é servida por arruamento público devidamente pavimentado e com largura consolidada.

É garantido espaço para estacionamento no interior da construção.

O muro de vedação existente, possui uma altura media de 0,80 metros e gradeamento com altura média de 0,70 metros.

Foi construído um anexo, com dois pisos, com área de implantação de 32,10 m<sup>2</sup>, e construção de 64,20 m<sup>2</sup>, destinado a arrumos e cozinha.

### **8.1.2 Conformidade do projeto de arquitetura**

#### **8.1.2.1 PDM**

a) O local encontra-se classificado na Planta de Ordenamento como Espaço Urbano Tipo HU1.

b) Nos termos do artigo 12º, do Regulamento do PDM, o uso pretendido pode-se considerar compatível com a classe de espaço definida na Planta de Ordenamento do PDM.

c) De acordo com o n.º 1, do artigo 21º, do Regulamento do PDM, para a utilização pretendida são necessários 2 lugares de estacionamento, estes são garantidos no interior da construção.

d) De acordo com o n.º 3, do artigo 46º, do Regulamento do PDM, a impermeabilização resultante da ampliação das construções existentes ou novas construções, na área afeta ao logradouro, não pode ser superior a 50% da área total do logradouro.

No presente caso foi aprovado um projeto com área de impermeabilização de 105,10 m<sup>2</sup>, foi executada uma ampliação e uma construção nova (anexo), que leva a uma área de impermeabilização de 245,00 m<sup>2</sup>, quando só poderia ter 240,05 m<sup>2</sup>. Existe uma área de impermeabilização superior ao permitido em 4,95 m<sup>2</sup>.

Com os arranjos exteriores da parcela, a área de impermeabilização total é de 336,00 m<sup>2</sup>.

e) Nos termos do artigo 19º, do Regulamento do PDM, os anexos podem ter um piso coberto e ocuparem 8% da área do lote com o máximo de 50,00 m<sup>2</sup>.

No presente caso o anexo tem 2 pisos e ocupa uma área de 32,10 m<sup>2</sup>, que corresponde a 8,56% da área da parcela.

f) As construções a legalizar, não dão cumprimento ao artigo 46º, do Regulamento do PDM, em termos de área de impermeabilização e artigo 19º, em termos de área e numero de pisos do anexo, no entanto e visto que estamos perante um pedido de

legalização, e nos termos do artigo 86.º-B, podem ser regularizadas situações em desconformidade com o plano desde que:

i. Se comprove a existência física das construção antes de 2017.06.27 (início da discussão pública da presente alteração do PDMVR);

ii. As construções não causem impactos negativos na perspectiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais;

iii. As atividades, usos e ocupações a regularizar, tendo em conta a sua localização, sejam compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 12.º;

iv. Sejam observados os parâmetros de edificabilidade aplicáveis ou a sua eventual inobservância não provoque prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;

v. Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local. Analisado o presente pedido à luz do artigo 86º-B, do Regulamento do PDM, refere-se:

- Pela cartográfica pode-se comprovar a existência das construções antes de 2017.06.27 (início da discussão pública da presente alteração do PDMVR). As construções encontram-se representadas na cartografia de 1993, logo a sua construção é anterior à entrada em vigor do 1º PDM para o Concelho de Vila Real.

- Para a construção existente, apesar de o projeto não ter sido cumprido, foi emitido um alvará de licença em 1985.

- O uso dado às construções, habitação unifamiliar é o uso permitido para o local.

- O índice de impermeabilização e a cércea encontra-se inserido no dominante do local, não estando em causa impactos negativos em termos de ordenamento do território.

- O anexo, pela cartografia existente nos serviços, verifica-se que foi construído antes de 1993, logo à data não haviam regras definidas para este tipo de construções, unicamente se aplicava o RGEU, logo naquela data este poderia merecer aprovação.

Tendo em atenção o seu uso, o seu reduzido impacto em termos volumétricos e a sua localização poder-se-á considerar enquadrado na envolvente próxima.

- O local não se encontra abrangido por servidões.

- Tendo em consideração o referido, podem as construções existentes ser enquadradas no artigo 86º-B do Regulamento do PDM, e considerar as mesmas em condições de serem legalizadas.

#### **8.1.2.2 Pareceres a entidades externas e serviços municipais**

Por lapso foi consultada a DRCN, entidade que não é necessária consulta visto que a parcela se encontra fora da ZEP do Alto Douro Vinhateiro.

#### **8.1.2.3 Código Regulamentar**

Os muros de vedação dão cumprimento aos artigos n.º B/68º e B/70º do Código Regulamentar, no que respeita à altura e alinhamento.

Nada a referir.

#### **8.1.2.4 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística**

Nada a referir.

#### **8.1.2.5 Infraestruturas**

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida.

#### **8.1.2.6 RGEU**

Nada a referir. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto é garantia suficiente para o cumprimento do RGEU.

#### **8.1.2.7 Normas Técnicas de Acessibilidades**

Nada a referir. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto é garantia suficiente para o cumprimento do DL n.º 163/2006 de 8 de Agosto.

#### **8.1.2.8 Regulamento Geral do Ruído**

Nada a referir. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto é garantia suficiente para o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 Janeiro.

#### **8.1.2.9 Outras Disposições Regulamentares**

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

### **9. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL**

Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, deve ser considerada a seguinte estimativa orçamental:

Habitação a legalizar (32,50 m<sup>2</sup>): 12.542,00 €

Anexo: 1.245,00 €

## **10. PROJETOS DE ESPECIALIDADES**

São entregues termos de responsabilidade referido o cumprimento das normas, referentes aos Projetos de Especialidades de Isolamento Acústico, Redes de Abastecimento de Água, Redes de Águas Pluviais e Residuais, Estabilidade, Telefones e Isolamento Térmico, sendo dado cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo B-1/46º, do Código Regulamentar.

## **11. ALVARA DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO**

São entregues os elementos previstos no n.º 25º, da portaria n.º 113/2015 de 22 de Abril, com as adaptações previstas no artigo B-1/43º, do Código Regulamentar, para efeitos da emissão do alvará de licença de utilização previsto no n.º 2, do artigo B-1/48º, do Código Regulamentar.

## **12. BENEFÍCIOS FISCAIS**

Não aplicável.

## **13. CONCLUSÃO**

Face ao exposto o presente pedido reúne condições de deferimento, podendo ser emitido o título previsto na alínea b), do n.º 2, do artigo B-1/48º, do Código Regulamentar.

Visto que estamos perante um processo de legalização ao abrigo do 86º-B, do Regulamento do PDM, o processo deve ser remetido à reunião de câmara para decisão. À consideração superior.”

Por despacho de 17/12/2018 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 1/17

- João Pinto Machado de Castro Monteiro

- Freguesia de Vila Marim

----- 13. – Requerimento de João Pinto Machado de Castro Monteiro, registado sob o n.º 20527/18, datado de 22/10/2018, submetendo para apreciação do Executivo a informação prévia para a realização de uma operação de loteamento com localização em Negrelos, Freguesia de Vila Marim.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

## **“1. INTRODUÇÃO**

Através do requerimento n.º20527/18 datado de 22/10/2018 constante do processo n.º 1/17 vem o requerente solicitar uma informação prévia para a realização de uma operação de loteamento com localização em Negrelos, freguesia de Vila Marim.

## **2. PRETENSÃO**

### **2.1 Descrição da pretensão**

É pretensão do requerente lotear uma parcela de terreno com área 7320m<sup>2</sup>. A proposta visa implantar 5 habitações em banda, paralelas à rua que lhes dá acesso.

### **2.2 Enquadramento da pretensão**

No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A pretensão tem enquadramento legal no disposto na alínea a) do n.º2 do artigo 4.º do RJUE, com redação no DL 136/2014 de 09 de setembro.

## **3. ANTECEDENTES**

Req. 8030/17 – Pedido de informação prévia para a realização de uma operação de loteamento. O requerente foi notificado para completar/corrigir o pedido;

Req. 17517/17 – O requerente neste requerimento junta alguns elementos. Estando ainda em falta elementos imprescindíveis para a análise da pretensão foi solicitado ao requerente a apresentação dos mesmos.

## **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria 113/2015 de 22 de abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

## **5. CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL**

Trata-se de uma parcela de terreno identificado na CRP como prédio rustico com área total de 7320m<sup>2</sup>, com artigo n.º2818. Confronta a norte com particular, sul com caminho público, nascente com estrada municipal e particular e poente com particular.

## **6. LEGITIMIDADE DO REQUERENTE**

Face à certidão negativa emitida pela CRP não há nada a opor.

## **7 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

### **7.1. Carta de ordenamento**

Qualificação do solo – O terreno em causa encontra-se inserido na subcategoria de “Solo Urbano – HU2 e “Solo Rural – Espaços Agrícolas”.

Considerando que as operações de loteamento só podem realizar-se em áreas situadas dentro do perímetro urbano, a intervenção recai apenas na área afeta ao solo urbano ficando a restante área como solo sobranante.

Para efeitos de cálculo dos parâmetros urbanísticos apenas será tida em conta a área afeta ao solo urbano.

## **7.2 Carta de condicionantes**

Heliporto, Áreas de Proteção

## **7.3 Servidões**

Perímetro da Região Demarcada do Douro (ZEEP);

Heliporto.

## **8. ANÁLISE DA PRETENSÃO**

### **8.1 Caracterização da pretensão**

#### **8.1.1 Parâmetros urbanísticos propostos para o loteamento:**

Área total do terreno: 7 320m<sup>2</sup>

Área do terreno em solo urbano: 3 706m<sup>2</sup>

Área do terreno em solo rural: 3 614m<sup>2</sup>

Área de implantação total: 600 m<sup>2</sup>

Área de construção total: 1 405 m<sup>2</sup>

Índice bruto de construção (1405m<sup>2</sup>/3706m<sup>2</sup>) = 0.38

Cércea predominante: 8.30m

Cota de soleira: variável

Área permeável: 1854 m<sup>2</sup>

Área impermeável: 1 852m<sup>2</sup>

Estacionamento:

Privado – 10 lugares

Público – 5 lugares (um lugar afeto a pessoas com mobilidade condicionada)

Área a ceder para espaços verdes e equipamentos: 363m<sup>2</sup>

Área total a ceder: 1299m<sup>2</sup>

#### **8.1.2 Conformidade do projeto de arquitetura**

##### **8.1.2.1 Plano Diretor Municipal (PDM)**

Para efeitos de cálculo dos parâmetros urbanísticos apenas será tida em conta a área afeta ao solo urbano.

a) Área da parcela que serve de base ao cálculo dos parâmetros urbanísticos: 3706m<sup>2</sup>

- b) Compatibilidade de usos: Nada a opor;
- c) Estacionamento: cumpre o artigo 21.º do regulamento do PDM;
- d) Artigo 47.º:
- Índice de utilização bruto – o índice bruto de construção proposto de 0.38 é inferior ao permitido de 0.45 cumprindo o estipulado no artigo 47.º.
  - Área máxima de impermeabilizada – a área de impermeabilização proposta de 1852m<sup>2</sup> é inferior ao máximo permitido de 1853m<sup>2</sup>.
- e) Artigo 78.º: O valor proposto da área a ceder pode ser aceite visto que é superior ao mínimo previsto no artigo 78º do PDM de Vila Real.

#### **8.1.2.2 Pareceres a entidades externas e serviços municipais**

Perímetro da Região Demarcada do Douro (ZEEP) – foi solicitado parecer à DRCN;

Heliporto – foi solicitado parecer à ANAC;

A decisão global foi favorável

#### **8.1.2.3 Código Regulamentar**

Em sede de licenciamento o projeto tem que cumprir o exposto nos seguintes artigos: B-1/5, B-1/8, B-1/52, b-1/53, B-1/55, B-1/56, B-1/57 e B-1/58. As condicionantes impostas por estes artigos ficam condicionadas ao parecer dos serviços internos afetos às várias especialidades.

#### **8.1.2.4 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística**

Apresenta uma correta integração na envolvente.

#### **8.1.2.5 Normas Técnicas de Acessibilidades**

Remete-se o cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

#### **8.1.2.6 Regulamento Geral do Ruído**

Remete-se o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 janeiro para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

#### **8.1.2.7 Outras Disposições Regulamentares**

O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto serve como garantia da conformidade do projeto com as restantes disposições legais e regulamentares.

### **9.CONCLUSÃO**

Face ao exposto propõe-se que a pretensão seja aceite e seja submetida à reunião do Executivo para apreciação e deliberação.



A informação prévia favorável vincula as entidades competentes na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento e /ou comunicação prévia.”

Por despacho de 19/12/2018 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

### DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

**- Empreitada de “Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real”**

**- Relatório Final**

----- **14.** – Presente à reunião o Relatório Final da Empreitada de “Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real”.

“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2018, de 31 de agosto, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

**1. Referência do Procedimento:**

Procedimento por Concurso Público – CMVR – 3147/CPN/E/18

**2. Objeto de Contratação:**

Empreitada de “Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real”

**3. Designação do Júri:**

Data de decisão de contratar: 08/10/2018  
Entidade: Câmara Municipal de Vila Real

**4. Membros do Júri:**

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto da Cruz Gonçalves	X			X

Claudino			
Paulo Jorge de Matos Ferreira		X	X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X	X
Amílcar Ricardo da Silva Ferreira			X
José Henrique Costa da Cunha			X

De acordo com o Relatório preliminar verifica-se que:

**5. Entidades que apresentaram proposta:**

Entidades	Proposta Apresentada
Arlo, S.A.	X
Manuel Joaquim caldeira, Lda.	X
Costa & Carreira, Lda.	X
Bessa Coelho – Sociedade de Construções, S.A.	X
Pemi – Construções e Engenharia.	X
Edibarra – Engenharia e Construção S.A.	X
Anteros – Emp. Soc. Const. e Obras Públicas S.A.	X

**6. Admissão e exclusão de propostas:**

Concorrentes	Admitido	Excluído
Arlo, S.A.		X
Manuel Joaquim caldeira, Lda.		X
Costa & Carreira, Lda.		X
Bessa Coelho – Sociedade de Construções, S.A.		X
Pemi – Construções e Engenharia.		X
Edibarra – Engenharia e Construção S.A.		X
Anteros – Emp. Soc. Const. e Obras Públicas S.A.		X

**7. Motivos de exclusão:**

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
Arlo, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 e o concorrente não apresenta qualquer documento na proposta. A forma de apresentação não permite a análise da proposta nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 70.º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 e 3 do artigo 146.º
Manuel Joaquim	A proposta apresenta um valor de € 2.768,729,42, valor superior ao preço base do	A análise revela a existência de

Caldeira, Lda.	concurso e o concorrente não apresenta qualquer documento na proposta. A forma de apresentação não permite a análise da proposta nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 70.º.	situações previstas no n.º2 e 3 do artigo 146.º
Costa & Carreira, Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 3.000.000,00 e o concorrente entrega uma declaração de não apresentação de proposta. A forma de apresentação não permite a análise da proposta nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 70.º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º2 e 3 do artigo 146.º
Bessa Coelho – Sociedade de Construções, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 2.000.000,00 e o concorrente entrega uma declaração de não apresentação de proposta. A forma de apresentação não permite a análise da proposta nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 70.º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º2 e 3 do artigo 146.º
Pemi – Construções e Engenharia.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 e o concorrente entrega uma declaração de não apresentação de proposta. A forma de apresentação não permite a análise da proposta nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 70.º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º2 e 3 do artigo 146.º
Edibarra – Engenharia e Construção S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 e o concorrente entrega uma declaração de não apresentação de proposta. A forma de apresentação não permite a análise da proposta nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 70.º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º2 e 3 do artigo 146.º
Anteros – Emp. Soc. Const. e Obras Públicas S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 e o concorrente entrega uma declaração de não apresentação de proposta. A forma de apresentação não permite a análise da proposta nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 70.º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º2 e 3 do artigo 146.º

Face às propostas apresentadas verifica-se que nenhuma delas pode ser considerada, pelo que o concurso pode ser considerado como deserto.

No entanto face às declarações apresentadas em que os concorrentes referem que não lhe foi possível enquadrar as suas propostas no preço base patenteado, foi proposto pelo júri, ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP, na sua atual redação, que se procede-se uma consulta preliminar ao mercado, aos concorrentes que apresentaram proposta, solicitando a lista de preços unitários, por forma a aferir os valores unitários para os trabalhos em causa, que neste momento estão a ser praticados no mercado.

Tendo sido obtida uma única lista de preços unitários que permite concluir que na generalidade os valores agora praticados pelo mercado são superiores aos valores estimados considerados para formulação do valor base do presente procedimento.

**8. Deliberações tomadas por:**

Unanimidade	Maioria
Todas	

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Relatório do júri do concurso.**-----

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

**- Assinatura protocolo Rede Eurodesk – Município de Vila Real**

----- **15.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. “A Eurodesk é uma associação internacional sem fins lucrativos criada em 1990. Como organização de suporte ao programa Erasmus + (2014-2020) Eurodesk é uma das fontes gratuitas de informação mais abrangente e mais acessível para os jovens sobre oportunidades de mobilidade de aprendizagem internacionais. Hoje, mais de 1000 profissionais da juventude dinamizam e divulgam um pouco por toda a Europa informações sobre oportunidades de mobilidade para os jovens na Europa.
2. Desta forma, e após a comunicação oficial da entrada do Município de Vila Real, via e-mail no dia 9 de novembro de 2018, como membro na Rede Eurodesk Portugal, demonstra cada vez mais a afirmação dos municípios como parceiros fundamentais na prossecução das políticas da Juventude e no apoio ao associativo juvenil, sendo uma mais valia para os jovens e associações Vilarealenses.

3. Mais informamos, que junto se anexa o protocolo, que deverá ser assinado por ambas as partes.”

### **Protocolo de Colaboração**

#### **Agência Nacional Erasmus + Juventude em Ação e Município de Vila Real**

#### **“Considerando que:**

I - A Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Juventude em Ação (Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação) foi criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014 de 24 de Fevereiro, e tem como missão de assegurar a gestão do Programa nos domínios da juventude e desporto.

II - No domínio da juventude, o Programa Erasmus+ visa apoiar a mobilidade de jovens e animadores de juventude, promovendo intercâmbios, dinamizando o serviço voluntário europeu e criando redes de partilha e cooperação.

III – A Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação tem responsabilidades de representação internacional do Eurodesk Portugal, bem como a gestão do Eurodesk em Portugal, nomeadamente, dinamização e apoio da rede nacional de multiplicadores, para além da gestão da informação em Português no Portal Europeu de Juventude, bem como de todas as iniciativas relativas a esta rede de informação;

IV – A Eurodesk Brussels Link – EBL - é uma associação internacional sem fins lucrativos criada em 1990. Como rede de suporte ao programa Erasmus + (2014-2020) a Eurodesk é uma das fontes gratuitas de informação mais abrangente e mais acessível para os jovens sobre oportunidades de mobilidade de aprendizagem internacionais.

V – A rede Eurodesk está presente em mais de 30 países. Nestes países os Centros Eurodesk, com a ajuda dos multiplicadores, levam a cabo a missão da Rede Eurodesk: “Sensibilizar os jovens sobre oportunidades de aprendizagem de mobilidade e de incentivá-los a tornarem-se cidadãos ativos.”

VI - A rede Eurodesk disponibiliza, assim, serviços de informação para jovens e pessoas que com eles trabalhem sobre oportunidades nos domínios da educação, da formação e da juventude na Europa, e sobre o envolvimento dos jovens em atividades europeias.

A rede Eurodesk presta serviços de resposta a pedidos de informação, informações sobre financiamento, eventos e publicações, contribui para a dinamização e atualização do Portal Europeu da Juventude;

VII – O Município de Vila Real assume na sua missão a informação aos jovens e animadores de juventude, potenciando a proximidade das oportunidades europeias e de informação relevante a estes públicos;

**Entre:**

A Agência Nacional para Gestão do Programa Erasmus+ Juventude em Ação, com sede na Rua de Santa Margarida, n.º 6 em Braga, NIF 600086321, representada por Dr. Luís Alves, na qualidade Diretor do Programa, adiante designada por Agência Nacional

E **Município de Vila Real**, situado na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, telefone 259308100, NIF 506359670, representado por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Real estabelecem entre si o presente Protocolo de Colaboração, adiante designada por Município de Vila Real.

É celebrado o presente Protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

Dinamização de um centro e de atividades de informação aos jovens sob o título “Multiplicador Eurodesk Portugal”, com porta aberta ao público, dinamização de eventos de informação, contribuição para a gestão de conteúdos e atualização do Portal Europeu de Juventude, de acordo com o plano anual de atividades acordado entre as partes.

## **Artigo 2.º**

### **Atribuições da Agência Nacional**

- Organizar Reuniões Nacionais cobrindo os custos associados (alojamento, alimentação, taxa de facilitadores e custos do programa);
- Representar a rede junto de parceiros profissionais e decisores
- Organizar cursos de formação, workshops, para conduzir os processos de desenvolvimento organizacional dos membros da rede;
- Desenvolver e produzir e/ou traduzir materiais, guias, publicações que apoiem as atividades da rede;
- Fornecer ferramentas / instrumentos de identidade corporativa e materiais de informação aos membros da rede;
- Transmitir informações sobre oportunidades de mobilidade europeias e nacionais sobre o trabalho de juventude e políticas de juventude;□
- Proporcionar oportunidades para participar na implementação de projetos de informação para jovens;

## **Artigo 3.º**

### **Direitos do Multiplicador**

- Obter assistência em tempo real, partilhando informação com outros países e obtendo informação de oportunidades em primeira mão relativas aos temas em trabalho;
- Obter informações relevantes de programas e iniciativas nacionais e internacionais, com vista à sua disseminação pelos jovens da sua área de atuação;
- Ter acesso a plataformas de informação e colaboração on-line, de acordo com as possibilidades da rede;
- Ter acesso a manuais, documentação e formação para a realização da Missão da rede;
- Receber os documentos da rede, bem como aos boletins periódicos de informações e oportunidades;
- Receber apoio a atividades, iniciativas e eventos a realizar no plano de atividades aprovado;
- Ser formalmente reconhecido como Multiplicador oficial da rede;
- Ter oportunidade de concorrer a formações nacionais e internacionais.

#### **Artigo 4.º**

##### **Responsabilidades do Multiplicador**

- a) Indicar um membro da organização como responsável do centro multiplicador Eurodesk, com o seguinte perfil:
- Comprovada experiência na área da juventude;
  - Conhecimentos e competências na utilização de novas tecnologias de comunicação e informação;
  - Conhecimentos de inglês, escrito e oral;
  - Comprometer, pelo menos, 4 horas por semana para o trabalho de multiplicador Eurodesk;
- b) Responder de acordo com as regras estabelecidas a questões formuladas pelos jovens (tanto online como presencialmente);
- c) Partilhar informação europeia pelos jovens;
- d) Cooperar com organizações nacionais e internacionais no âmbito do trabalho a realizar;
- e) Participar nos seminários e formações organizados pelo Centro Nacional Eurodesk;
- f) Recolher, partilhar e atualizar informação e oportunidades nas plataformas, com informação de eventos locais e regionais de interesse para os jovens;
- g) Recolher, partilhar e atualizar informação nas plataformas, com informação de eventos e oportunidades europeias de interesse para os jovens;
- h) Disseminar informação pelos meios de comunicação locais e regionais, bem como pelas organizações locais e regionais com importância para os jovens;
- i) Contribuir com artigos, notícias e eventos para o Portal Europeu de Juventude, de acordo com o definido pelo Centro Nacional Eurodesk;
- j) Utilizar as plataformas internas de comunicação como canal privilegiado de comunicação interna;
- k) Documentar as suas atividades de informação da Eurodesk (com estatísticas, fotografias e vídeos, folhas de registo, etc.).

#### **Artigo 5º**

##### **Plano e relatório de atividades**

1 - Em cada ano Civil o Plano de Atividades proposto para o ano civil seguinte deve ser enviado para a Agência Nacional, em formulário próprio a definir, até ao dia 15 de novembro desse ano.



2 - Em cada ano Civil o Relatório de Atividades do ano civil anterior deve ser enviado para a Agência Nacional, em formulário próprio a definir, até ao dia 31 de janeiro desse ano;

A declaração de aceitação, por parte do Centro Nacional Eurodesk, é enviada para o Multiplicador até ao último dia do mês de fevereiro do ano a que reporta o plano de atividades;

3 - A cada ano é solicitada uma contribuição mínima anual para a Rede Eurodesk e o Portal Europeu de Juventude, que é parte integrante e condição mínima de aceitação do plano de atividades do ano seguinte;

4 - O não envio destes documentos por parte do multiplicador ou a decisão de não aceitação por parte do Centro Nacional Eurodesk, configura denuncia imediata do presente protocolo.

#### **Artigo 6º**

##### **Utilização do nome e da marca Eurodesk**

A utilização da marca e dos nomes EURODESK e EURODESK Portugal estão regulados por manual de normas, (cfr. Anexo 1, parte integrante deste protocolo)

#### **Artigo 7º**

##### **Vigência**

O presente protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura e é válido por períodos de 1 (um) ano, renovando anualmente por igual período, salvo se qualquer das partes o denunciar, por escrito”.

Por despacho de 19/12/2018 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo de Colaboração.**-----

##### **- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião**

----- **16.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da

Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

**O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,**

  
(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

  
(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA POR ECONÔMICA				Página: 1
MUNICÍPIO DE VILA REAL		MODIFICAÇÃO NUMERO: 6	ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA	NUMERO 5 DO ANO CONTABILISTICO DE 2018	DATA DE APROVAÇÃO 2018/11/02	
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA				O B S
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES ANULAÇÕES		
01	DESPESAS COM O PESSOAL	5.533.512,00	35.200,00	38.200,00	5.530.512,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	4.936.118,00	15.750,00	35.000,00	4.916.868,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO	3.936.030,00		14.950,00	3.921.080,00	
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	3.936.030,00		14.950,00	3.921.080,00	
010109	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	150.133,00	1.400,00		151.533,00	
010114	SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL	735.550,00		20.050,00	715.500,00	
010115	REMUNERAÇÕES POR DOENÇA E MATERNIDADE/PATERNIDADE	114.405,00	14.350,00		128.755,00	
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	116.395,00	11.400,00	3.000,00	124.795,00	
010202	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	48.530,00	9.750,00		58.280,00	
010205	ABONO PARA FALHAS	8.825,00	1.400,00		10.225,00	
010210	SUBSÍDIO DE TRABALHO NOCTURNO	1.540,00	250,00		1.790,00	
010213	OUTROS SUPLEMENTOS E PRÊMIOS	57.500,00		3.000,00	54.500,00	
01021303	SENHAS DE PRESENÇA	57.500,00		3.000,00	54.500,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL	480.999,00	8.050,00	200,00	488.849,00	
010302	OUTROS ENCARGOS COM A SAÚDE	61.200,00	5.850,00		67.050,00	
010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	372.490,00	2.000,00		374.490,00	
01030502	SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (RCTPP)	372.490,00	2.000,00		374.490,00	
0103050202	SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	372.490,00	2.000,00		374.490,00	
010309	SEGUROS	47.309,00	200,00	200,00	47.309,00	
01030901	SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	47.309,00	200,00	200,00	47.309,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	11.131.542,11	231.050,00	319.870,00	11.042.722,11	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS	1.296.120,00	81.560,00	6.450,00	1.371.230,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	99.230,00	450,00	6.100,00	93.580,00	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	213.670,00	2.250,00		215.920,00	
02010201	GASOLINA	43.000,00	750,00		43.750,00	
02010202	GASÓLEO	134.280,00	750,00		135.030,00	
02010299	OUTROS	36.390,00	750,00		37.140,00	
020104	LIMPEZA E HIGIENE	34.400,00	350,00		34.750,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	435.100,00	24.540,00		459.640,00	
020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	33.570,00		150,00	33.420,00	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	43.840,00	3.900,00		47.740,00	
020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	3.100,00	20,00		3.120,00	
020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	30.420,00	8.620,00		39.040,00	
020115	PRÊMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	36.320,00	7.750,00		44.070,00	
020116	MERCADORIAS PARA VENDA	8.600,00	350,00		8.950,00	
02011603	OUTROS	8.600,00	350,00		8.950,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	49.180,00	9.930,00		59.110,00	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	53.480,00	6.140,00		59.620,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	96.450,00	8.650,00		105.100,00	
020121	OUTROS BENS	158.760,00	8.610,00	200,00	167.170,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	9.835.422,11	149.490,00	313.420,00	9.671.492,11	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	1.017.090,00	46.100,00		1.063.190,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	169.930,00	370,00		170.300,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	374.040,00	17.300,00		391.340,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	354.880,00	6.170,00		361.050,00	
020209	COMUNICAÇÕES	269.480,00	1.590,00		271.070,00	
020210	TRANSPORTES	1.446.220,00	7.000,00	24.000,00	1.429.220,00	
020212	SEGUROS	103.460,00	43.630,00		147.090,00	
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	108.650,00	12.420,00		121.070,00	
020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	725.542,11		106.560,00	618.982,11	
020215	FORMAÇÃO	100.800,00		4.200,00	96.600,00	
020216	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	158.600,00	6.350,00		164.950,00	
020217	PUBLICIDADE	580.450,00	2.510,00		582.960,00	
020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	91.060,00	850,00		91.910,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	272.400,00		38.200,00	234.200,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	1.385.850,00	3.000,00	22.200,00	1.366.650,00	
020222	SERVIÇOS DE SAÚDE	26.500,00	2.200,00		28.700,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	2.650.470,00		118.260,00	2.532.210,00	

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA				O B S
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.466.800,00	209.870,00	186.410,00	3.490.260,00	
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1.041.490,00	82.050,00	46.150,00	1.077.390,00	
040501	CONTINENTE	1.041.490,00	82.050,00	46.150,00	1.077.390,00	
04050102	FREGUESIAS	931.890,00	82.050,00	22.250,00	991.690,00	
0405010201	ABAÇAS	29.290,00	250,00		29.540,00	
0405010202	ANDRÃES	47.165,00	12.860,00		60.025,00	
0405010203	ARROIOS	21.455,00	7.270,00		28.725,00	
0405010204	CAMPEÃ	64.109,00	4.250,00		68.359,00	
0405010205	FOLHADELA	42.324,00	250,00		42.574,00	
0405010206	GUIÃES	12.520,00	250,00		12.770,00	
0405010207	LORDELO	61.032,00	5.780,00		66.812,00	
0405010208	MATEUS	42.588,00	2.410,00		44.998,00	
0405010209	MONDRÕES	33.509,00	3.830,00		37.339,00	
0405010210	PARADA DE CUNHOS	37.176,00	4.130,00		41.306,00	
0405010211	TORGUEDA	33.710,00	5.140,00		38.850,00	
0405010212	VILA MARIM	43.262,00	4.040,00		47.302,00	
0405010213	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ADOUPE E VILARINHO DA SAMARDA	71.970,00	8.400,00		80.370,00	
0405010214	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BORBELA E LAMAS DE OLO	56.125,00	10.730,00		66.855,00	
0405010215	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CONSTANTIM E VALE DE NOGUEIRAS	41.080,00	250,00		41.330,00	
0405010216	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOUÇOS E LAMARES	85.414,00	11.460,00		96.874,00	
0405010217	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOGUEIRA E ERMIDA	30.697,00	250,00		30.947,00	
0405010218	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PENA, QUINTÃ E VILA COVA	40.992,00	250,00		41.242,00	
0405010219	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S.TOMÉ DO CASTELO E JUSTES	41.804,00	250,00		42.054,00	
0405010220	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA REAL	89.470,00		18.250,00	71.220,00	
0405010221	DOTAÇÃO GLOBAL	6.198,00		4.000,00	2.198,00	
04050104	ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	109.600,00		23.900,00	85.700,00	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	2.187.970,00	126.500,00	140.260,00	2.174.210,00	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	2.187.970,00	126.500,00	140.260,00	2.174.210,00	
0408	FAMÍLIAS	237.340,00	1.320,00		238.660,00	
040802	OUTRAS	237.340,00	1.320,00		238.660,00	
04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	237.340,00	1.320,00		238.660,00	
05	SUBSÍDIOS	348.000,00	70.550,00		418.550,00	
0508	FAMÍLIAS	348.000,00	70.550,00		418.550,00	
050803	OUTRAS	348.000,00	70.550,00		418.550,00	
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	171.420,00	510,00	2.700,00	169.230,00	
0602	DIVERSAS	171.420,00	510,00	2.700,00	169.230,00	
060201	IMPOSTOS E TAXAS	20.190,00	260,00		20.450,00	
06020101	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA	20.190,00	260,00		20.450,00	
0602010101	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	6.020,00	70,00		6.090,00	
0602010199	IMPOSTOS E TAXAS - OUTRAS	14.170,00	190,00		14.360,00	
060202	ACTIVOS INCORPÓREOS	25.200,00	150,00		25.350,00	
060203	OUTRAS	126.030,00	100,00	2.700,00	123.430,00	
06020301	OUTRAS RESTITUIÇÕES	15.750,00	50,00		15.800,00	
06020304	SERVIÇOS BANCÁRIOS	15.800,00	50,00		15.850,00	
06020305	OUTRAS	94.480,00		2.700,00	91.780,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	14.544.665,00	18.770,00	366.570,00	14.196.865,00	
0701	INVESTIMENTOS	14.544.665,00	18.770,00	366.570,00	14.196.865,00	
070101	TERRENOS	43.600,00		5.900,00	37.700,00	
070102	HABITAÇÕES	205.035,00		600,00	204.435,00	
07010202	Aquisição	205.035,00		600,00	204.435,00	
070103	EDIFÍCIOS	5.503.100,00		169.270,00	5.333.830,00	
07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	178.300,00		56.000,00	122.300,00	
07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	1.100,00		950,00	150,00	
07010305	ESCOLAS	4.208.600,00		29.320,00	4.179.280,00	
07010307	OUTRAS	1.115.100,00		83.000,00	1.032.100,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS	7.746.730,00	9.050,00	146.300,00	7.609.480,00	
07010401	VIADUTOS, ARRUMAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	5.696.645,00		130.800,00	5.565.845,00	
07010405	PARQUES E JARDINS	176.700,00		1.700,00	175.000,00	
07010406	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	54.400,00		350,00	54.050,00	

MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NUMERO: 6

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA

NUMERO 5

DO ANO CONTABILISTICO DE 2018

DATA DE APROVAÇÃO 2018/11/02

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA				O B S
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO REGIME	
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
07010408	VIAÇÃO RURAL	998.300,00		11.150,00	987.150,00	
07010413	OUTROS	820.685,00	9.050,00	2.300,00	827.435,00	
<b>070106</b>	<b>MATERIAL DE TRANSPORTES</b>	<b>117.750,00</b>	<b>2.900,00</b>		<b>120.650,00</b>	
07010602	OUTRO	117.750,00	2.900,00		120.650,00	
070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	209.700,00	2.900,00	13.050,00	199.550,00	
070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	331.770,00		3.150,00	328.620,00	
070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	30.460,00		1.700,00	28.760,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO	<b>215.820,00</b>		<b>18.050,00</b>	<b>197.770,00</b>	
07011002	OUTRO	215.820,00		18.050,00	197.770,00	
070111	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	21.350,00		950,00	20.400,00	
070112	ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR	55.750,00	3.920,00		59.670,00	
070113	INVESTIMENTOS INCORPÓREOS	28.050,00		350,00	27.700,00	
070115	OUTROS INVESTIMENTOS	35.550,00		7.250,00	28.300,00	
<b>08</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>351.360,00</b>	<b>340.500,00</b>		<b>691.860,00</b>	
<b>0805</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>	<b>150.610,00</b>	<b>300.000,00</b>		<b>450.610,00</b>	
080501	CONTINENTE	150.610,00	300.000,00		450.610,00	
08050102	FREGUESIAS	150.610,00	300.000,00		450.610,00	
0805010202	ANDRÃES	58.110,00	10.000,00		68.110,00	
0805010204	CAMPEÃ	25.000,00	25.000,00		50.000,00	
0805010208	MATEOS		30.000,00		30.000,00	
0805010209	MONDRÓS	22.500,00	30.000,00		52.500,00	
0805010211	TORGUEDA	45.000,00	27.500,00		72.500,00	
0805010213	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ADOUFE E VILARINHO DA SAMARDA		40.000,00		40.000,00	
0805010214	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BORBELA E LAMAS DE OLO		50.000,00		50.000,00	
0805010216	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOUÇOS E LAMARES		70.000,00		70.000,00	
0805010217	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOGUEIRA E ERMIDA		7.500,00		7.500,00	
0805010218	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PENA, QUINTÃ E VILA COVA		10.000,00		10.000,00	
0807	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	<b>200.750,00</b>	<b>40.500,00</b>		<b>241.250,00</b>	
080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	200.750,00	40.500,00		241.250,00	
<b>09</b>	<b>ACTIVOS FINANCEIROS</b>	<b>70.600,00</b>		<b>65.250,00</b>	<b>5.350,00</b>	
0907	ACÇÕES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES	70.600,00		65.250,00	5.350,00	
090702	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS- PÚBLICAS	70.600,00		65.250,00	5.350,00	
<b>10</b>	<b>PASSIVOS FINANCEIROS</b>	<b>1.516.000,00</b>	<b>7.300,00</b>		<b>1.523.300,00</b>	
1006	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS	1.516.000,00	7.300,00		1.523.300,00	
100603	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	1.516.000,00	7.300,00		1.523.300,00	
<b>11</b>	<b>OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>100,00</b>	<b>65.250,00</b>		<b>65.350,00</b>	
1102	DIVERSAS	100,00	65.250,00		65.350,00	
110299	OUTRAS	100,00	65.250,00		65.350,00	
TOTAL ...		37.133.999,11	979.000,00	979.000,00	37.133.999,11	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES ....		20.651.274,11	547.180,00	547.180,00	20.651.274,11	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...		16.482.725,00	431.820,00	431.820,00	16.482.725,00	

DESPACHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em 2 de Outubro de 2018

Em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

*[Handwritten signatures and initials]*

INTERMUNICÍPIO DE VILA REAL

REESTRUTURAÇÃO NÚMERO : 6 DO ANO COMPLETISTAS: 2016  
 ALOCAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO: 5

DATA DE APROVAÇÃO: 20/09/2010

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / LÍNEA	INICIATIVA / DE / PROJ. / LÍNEA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR			INDICADORES ORÇAMENTAIS (VALORES em R\$)				DOTAÇÃO 2016				
						ANO DE CURSO			ANO DE CURSO		ANOS SEQUENTES		ANO DE CURSO		ANOS SEQUENTES		
						TOTAL	DEPENDE	NÃO DEPENDE	DEPENDE	NÃO DEPENDE	2015	SEQUENTES	TOTAL	DEPENDE	NÃO DEPENDE	2015	SEQUENTES
1.		FUNÇÕES GERAIS				1.285.710,00	589.710,00	625.000,00	615.000,00	-26.990,00			1.178.610,00	553.810,00	625.000,00	615.000,00	
1.1.		SERVÍCIOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PÚBLICA				1.285.460,00	461.460,00	625.000,00	615.000,00	-44.000,00			1.082.410,00	417.410,00	625.000,00	615.000,00	
1.1.1.		MANUTENÇÃO GERAL				1.036.460,00	461.460,00	625.000,00	615.000,00	-44.000,00			1.082.410,00	417.410,00	625.000,00	615.000,00	
1.1.1.1.		SERVÍCIOS GERAIS MUNICIPAIS				1.036.460,00	461.460,00	625.000,00	615.000,00	-44.000,00			1.082.410,00	417.410,00	625.000,00	615.000,00	
1.1.1.1.1.	01	2018 I 1				86.750,00							82.600,00				
1.1.1.1.2.	01	2018 I 1		02	0701062		63.295,00			5.000,00				68.295,00			
1.1.1.1.2.	01	2018 I 1		02	0701062		16.000,00			-6.450,00				1.550,00			
1.1.1.1.2.	01	2018 I 1		02	070111		6.000,00			-2.000,00				1.700,00			
1.1.1.1.2.	01	2018 I 1		02	070112		9.500,00			-2.400,00				7.100,00			
1.1.1.1.2.	02	2018 I 2				41.700,00							36.250,00				
1.1.1.1.2.	02	2018 I 2		02	070102		1.900,00			800,00				2.700,00			
1.1.1.1.2.	02	2018 I 2		02	0701062		6.630,00			-4.700,00				1.930,00			
1.1.1.1.2.	02	2018 I 2		02	070112		2.630,00			1.300,00				3.930,00			
1.1.1.1.2.	02	2018 I 2		02	070113		27.600,00			-350,00				27.250,00			
1.1.1.1.2.	02	2018 I 2		02	070115		3.000,00			-2.500,00				500,00			
1.1.1.1.2.	02	2018 I 2		02	070121		500,00							500,00			
1.1.1.1.2.	03	2018 I 3		02	070107		70.200,00			-13.000,00				57.200,00			
1.1.1.1.2.	04	2018 I 4		02	070108		95.350,00			-450,00				94.900,00			
1.1.1.1.2.	05	2018 I 5		02	070111		1.800,00			-200,00				1.600,00			
1.1.1.1.2.	06	2018 I 6		02	0701097		467.100,00			392.000,00				392.000,00			
1.1.1.1.2.	07	2018 I 7		02	0701097		236.860,00			233.000,00				233.000,00		615.000,00	
1.1.1.1.2.	07	2018 I 7		02	0701031		2.000,00			-2.500,00				100,00			
1.1.1.1.2.	07	2018 I 7		02	070109		1.500,00			-1.250,00				100,00			
1.1.1.1.2.	08	2018 I 8		02	0701097		63.600,00							60.400,00			
1.1.1.1.2.	08	2018 I 8		02	0701097		64.000,00			450,00				64.450,00			
1.1.1.1.2.	09	2018 I 9		02	070109		5.000,00			-850,00				4.150,00			
1.1.1.1.2.	09	2018 I 9		02	0701097		15.000,00							14.800,00			
1.1.1.1.2.	09	2018 I 9		02	0701097		11.620,00			-3.550,00				8.070,00			
1.1.1.1.2.	09	2018 I 9		02	0701067		1.800,00			-900,00				900,00			
1.1.1.1.2.	09	2018 I 9		02	070112		1.000,00			-950,00				50,00			
1.1.1.1.2.	09	2018 I 9		02	110299					65.250,00				65.250,00			
1.2.		CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				119.250,00	119.250,00			17.150,00				136.400,00			
1.2.1.		MANUTENÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS				119.250,00	119.250,00			17.150,00				136.400,00			
1.2.1.1.	01	2016 I 1		02	07010415		114.000,00			14.900,00				128.900,00			
1.2.1.1.1.	01	2018 I 10		02	0701062		5.250,00							7.500,00			
1.2.1.1.1.	01	2018 I 10		02	070111		1.300,00			1.650,00				3.150,00			
1.2.1.1.1.	01	2018 I 10		02	070115		3.950,00							3.950,00			
2.		FUNÇÕES GERAIS				7.890.200,00	6.800.700,00	1.095.500,00	4.100.000,00	-180.000,00			7.800.200,00	6.615.700,00	1.095.500,00	2.095.000,00	1.800.000,00
2.1.		MANUTENÇÃO				4.590.700,00	4.216.700,00	316.500,00	1.100.000,00	-34.000,00			4.556.650,00	4.282.250,00	316.500,00	1.100.000,00	
2.1.1.		MANUTENÇÃO GERAL				4.590.400,00	4.219.910,00	316.500,00	1.100.000,00	-31.300,00			4.553.100,00	4.238.600,00	316.500,00	1.100.000,00	
2.1.1.1.		MANUTENÇÃO GERAL				50.300,00	33.300,00	25.000,00		-3.900,00			50.600,00	25.000,00	25.000,00		

ESTADO  
MUNICÍPIO DE VILA REAL

NOTIFICAÇÃO Nº 002 DE 06/03/2019  
ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS Nº 005

DATA DE EMISSÃO: 22/01/2019

ORÇAMENTO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	EXERCÍCIO / ANO FISCAL / ANO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	DIREÇÃO ANTERIOR			NOTIFICAÇÕES OBRIGATORIAS (VERSÃO 01-1)				DIREÇÃO SUPOSTA					
						ANO DE CURSO			ANO DE CURSO		ANOS SEQUENTES		ANO DE CURSO			ANOS SEQUENTES		
						TOTAL	DEFERIDA	NÃO DEFERIDA	SEQUENTES	DEFERIDA	NÃO DEFERIDA	2019	SEQUENTES	TOTAL	DEFERIDA	NÃO DEFERIDA	2019	SEQUENTES
				TRANSPORTE		1.205.710,00	580.710,00	625.000,00	615.000,00	-26.900,00				1.170.810,00	553.810,00	625.000,00	615.000,00	
2.1.1.1.1. 01	2018 T 12	ADQUIÇÃO/RENOVAÇÃO DOS SISTEMAS DE AQUECIMENTO EM SALAS DE INFÂNCIA		03 070112		500,00	500,00			-350,00				150,00	150,00			
2.1.1.1.1. 02	2018 T 13	ADQUIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				20.200,00								16.550,00				
2.1.1.1.1. 02	2018 T 13			03 07011002		17.700,00				-1.500,00					15.200,00			
2.1.1.1.1. 02	2018 T 13			03 070112		2.000,00				-1.150,00					1.050,00			
2.1.1.1.1. 02	2018 T 13			03 070111		300,00									300,00			
2.1.1.1.1. 03	2018 T 14	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO				35.200,00		25.000,00						33.850,00		25.000,00		
2.1.1.1.1. 03	2018 T 14			03 070107		1.500,00				-300,00					1.200,00			
2.1.1.1.1. 03	2018 T 14			03 070109		2.600,00				-950,00					1.650,00			
2.1.1.1.1. 04	2018 T 15	REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES - SALAS DE INFÂNCIA				2.500,00								250,00				
2.1.1.1.1. 04	2018 T 15			03 0701095		1.500,00				-1.150,00					150,00			
2.1.1.1.1. 04	2018 T 15			03 07010413		1.000,00				-900,00					100,00			
2.1.1.1.2.		1º CICLO DO ENSINO BÁSICO				411.110,00	121.000,00	289.500,00	455.000,00	-8.000,00				400.300,00	122.000,00	289.500,00	455.000,00	
2.1.1.1.2. 01	2018 T 16	ADQUIÇÃO/RENOVAÇÃO DOS SISTEMAS DE AQUECIMENTO EM ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO I				39.900,00		32.500,00						43.320,00		32.500,00		
2.1.1.1.2. 01	2018 T 16			03 070112		6.500,00				3.420,00					9.920,00			
2.1.1.1.2. 01	2018 T 16			03 07011002		900,00									900,00			
2.1.1.1.2. 02	2018 T 17	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO				17.200,00								20.400,00				
2.1.1.1.2. 02	2018 T 17			03 070107		15.500,00				3.200,00					19.700,00			
2.1.1.1.2. 02	2018 T 17			03 070108		1.700,00									1.700,00			
2.1.1.1.2. 03	2018 T 18	ADQUIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				43.850,00								42.800,00				
2.1.1.1.2. 03	2018 T 18			03 07011002		40.050,00				-1.050,00					39.000,00			
2.1.1.1.2. 03	2018 T 18			03 070111		500,00									500,00			
2.1.1.1.2. 03	2018 T 18			03 070112		2.500,00									2.500,00			
2.1.1.1.2. 04	2018 T 19	REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES - ESCOLAS DO 1º E 2º ANOS DE INFÂNCIA				147.000,00		125.000,00						135.000,00		125.000,00		
2.1.1.1.2. 04	2018 T 19			03 0701095		19.000,00				-10.570,00					8.430,00			
2.1.1.1.2. 04	2018 T 19			03 07010413		1.500,00				-1.480,00					100,00			
2.1.1.1.2. 04	2018 T 19			03 07011002		1.500,00									1.500,00			
2.1.1.1.2. 05	2018 T 21	REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA DO PRÉDIO-PRINCIPAL/CONDOMÍNIO				167.150,00		132.000,00	455.000,00					160.750,00		132.000,00	455.000,00	
2.1.1.1.2. 05	2018 T 21			03 0701095		30.000,00				-2.400,00					20.100,00			
2.1.1.1.2. 05	2018 T 21			03 07011002		350,00									350,00			
2.1.1.1.3.		2º, 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO				4.115.000,00	4.115.000,00		685.000,00	-15.000,00				4.100.000,00	4.100.000,00		685.000,00	
2.1.1.1.3. 01	2017 T 3	REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DO S. PRÉDIO	DEI	03 0701095		4.115.000,00	4.115.000,00		685.000,00	-15.000,00				4.100.000,00	4.100.000,00		685.000,00	
2.1.1.2.		SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO				6.300,00	6.300,00			-2.750,00				3.550,00	3.550,00			
2.1.1.2.1.		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OUTROS				6.300,00	6.300,00			-2.750,00				3.550,00	3.550,00			
2.1.1.2.1. 01	2018 T 24	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESCOLA TÍTA DE TRÁNSITO				6.300,00								3.550,00				
2.1.1.2.1. 01	2018 T 24			03 07010307		2.500,00				-2.450,00					50,00			
2.1.1.2.1. 01	2018 T 24			03 070111		500,00				-300,00					200,00			
2.1.1.2.1. 01	2018 T 24			03 070106		100,00									100,00			
2.1.1.2.1. 01	2018 T 24			03 07011002		2.200,00									2.200,00			
2.1.1.2.1. 01	2018 T 24			03 070112		1.000,00									1.000,00			

*Assinaturas*

ENTRADA

RESUMO DE VIDA REAL

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 6 DO ANO CONTABILÍSTICO: 2018  
ALTERAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO: 5

DATA DE APROVAÇÃO: 2018/11/02

CONCEITO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO DE ANOS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR			REVISÕES ORÇAMENTAIS (VARIAÇÃO +/-)				TOTAL SÍNTESE						
						ANO DE CARGO			ANO DE CARGO				ANO DE CARGO						
						TOTAL	REFORMA	NÃO DEFINIDA	ANOS SUCEDENTES	REFORMA	NÃO DEFINIDA	2013	SUCEDENTES	TOTAL	REFORMA	NÃO DEFINIDA	2013	SUCEDENTES	
				TRANSPORTE		5.795.410,00	4.856.810,00	939.310,00	1.755.000,00	-60.990,00					5.735.460,00	4.795.960,00	939.310,00	1.755.000,00	
2.4.1.		MANUTENÇÃO E SERVIÇOS CORRETIÇOS				2.614.150,00	2.714.150,00	489.000,00	2.830.000,00	-185.400,00					2.468.750,00	2.068.750,00	400.000,00	950.000,00	1.968.000,00
2.4.2.		CONSERVATIO DO PATRIMONIO				2.371.600,00	1.971.600,00	400.000,00	2.850.000,00	-137.650,00					2.234.550,00	1.834.550,00	400.000,00	950.000,00	1.968.000,00
2.4.2.2.		REALIZACAO DE OBRAS				2.371.600,00	1.971.600,00	400.000,00	2.850.000,00	-137.650,00					2.234.550,00	1.834.550,00	400.000,00	950.000,00	1.968.000,00
2.4.2.2.01	2017 I 4	QUALIFICACAO DAS UNIDADES DA QUINTELA DE S. PEDRO E DA QUINTELA DAS FLORES	DEI	02	07010401	391.400,00	391.400,00			-6.600,00					384.800,00	384.800,00			
2.4.2.2.03	2018 I 20	TRAB DE ÁREAS ESPECIAIS DO COMPO DE CULTURAO PARA O RIO COCO		02	07010401	2.000,00	2.000,00			-1.900,00					100,00	100,00			
2.4.2.2.04	2018 I 30	TRAB DE ÁREAS MARGINAIS DO BRANCO SAZENDO		02	07010401	120.000,00	120.000,00			-20.200,00					99.800,00	99.800,00			
2.4.2.2.09	2018 I 35	QUALIFICACAO DA RUA 20 DE JULHO		02	07010401	196.000,00	196.000,00			-115.550,00					80.450,00	80.450,00			
2.4.2.2.11	2018 I 37	ADQUISICAO DE TERREOS E EDIFICIOS DIVERSOS				14.700,00									8.550,00				
2.4.2.2.11	2018 I 37			02	070101		9.500,00			-5.550,00						3.950,00			
2.4.2.2.11	2018 I 37			02	07010202		5.100,00			-600,00						4.500,00			
2.4.2.2.11	2018 I 37			03	110209		100,00									100,00			
2.4.2.2.12	2018 I 38	PLANO DE REABILITACAO E CONSERVACAO DE ARREDORES E OBRAS COMPLEMENTARES NA CIDADE				902.000,00		298.000,00	2.750.000,00						919.150,00		250.000,00	750.000,00	1.500.000,00
2.4.2.2.12	2018 I 38			02	07010401		631.500,00			15.350,00					646.850,00				
2.4.2.2.12	2018 I 38			02	070112		1.300,00								1.300,00				
2.4.2.2.13	2018 I 39	PLANO DE REABILITACAO E CONSERVACAO DE ARREDORES E OBRAS COMPLEMENTARES NAS ZONAS URBANAS				744.100,00		154.000,00	640.000,00						741.100,00		150.000,00	200.000,00	490.000,00
2.4.2.2.13	2018 I 39			02	07010408		592.100,00			-1.100,00					591.000,00				
2.4.2.2.13	2018 I 39			02	07010413		2.000,00			-1.900,00					100,00				
2.4.6.		CONSERVACAO DO BOM AMBIENTE E CONSERVACAO DA MANUTENCAO DE OBRAS				242.550,00	242.550,00			-9.350,00					234.200,00	234.200,00			
2.4.6.3.		RENOVACAO DE OBRAS				242.550,00	242.550,00			-9.350,00					234.200,00	234.200,00			
2.4.6.3.01	2018 I 41	RENOVACAO DO PARQUE COCO				85.450,00									84.000,00				
2.4.6.3.01	2018 I 41			02	07010405		63.000,00			-1.250,00					61.750,00				
2.4.6.3.01	2018 I 41			02	07011002		3.250,00			100,00					3.450,00				
2.4.6.3.01	2018 I 41			02	070112		4.200,00			500,00					4.700,00				
2.4.6.3.01	2018 I 41			02	070115		14.500,00			-100,00					14.400,00				
2.4.6.3.02	2018 I 42	RENOVACAO DO PARQUE PARANAPANAMA				65.350,00									62.750,00				
2.4.6.3.02	2018 I 42			02	07010407		64.900,00			-1.200,00					63.700,00				
2.4.6.3.02	2018 I 42			02	07010405		450,00								450,00				
2.4.6.3.02	2018 I 42			02	07011002		100,00								100,00				
2.4.6.3.02	2018 I 42			02	070112		400,00								400,00				
2.4.6.3.02	2018 I 42			02	070115		109,00								109,00				
2.4.6.3.03	2018 I 43	PROJETOS E OBRAS-ESTRUTURAS NOS PARQUES E JARDINS				35.400,00									31.500,00				
2.4.6.3.03	2018 I 43			02	07011002		15.000,00			-550,00					14.450,00				
2.4.6.3.03	2018 I 43			02	070112		4.150,00			1.000,00					5.150,00				
2.4.6.3.03	2018 I 43			02	070115		17.250,00			-1.250,00					16.000,00				
2.4.6.3.04	2018 I 44	RENOVACAO DE PARQUES INFANTIS				56.150,00									55.950,00				
2.4.6.3.04	2018 I 44			02	07010405		35.350,00			-450,00					34.900,00				
2.4.6.3.04	2018 I 44			02	070112		250,00			250,00					500,00				
2.4.6.3.04	2018 I 44			02	07011002		18.350,00								18.350,00				
2.4.6.3.04	2018 I 44			02	070115		1.200,00								1.200,00				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 6 DO ANO CANCELAMENTO: 2016  
ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS PERÍODO : 5

DATA DE APROVAÇÃO 2010/11/22

GRUPO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	DESTINADO DO PROJ. AÇÃO	INSCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO DE ANOS ANTERIORES	DOÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VALIAÇÃO +/-)				DOÇÃO RESERVA					
						ANO DE CURSO			ANOS SUBJUNTOS	ANO DE CURSO			ANOS SUBJUNTOS	ANO DE CURSO			ANOS SUBJUNTOS	
						TOTAL	DEBITADA	NÃO DEBITADA		DEBITADA	NÃO DEBITADA	2019		SUBJUNTOS	TOTAL	DEBITADA	NÃO DEBITADA	2019
				TRANSPORTES		8.410.569,00	7.071.050,00	1.339.500,00	4.685.000,00	-205.350,00				8.204.210,00	6.064.700,00	1.339.500,00	2.705.000,00	1.996.000,00
2.5.		SERVIÇOS CULTURAIS RECREATIVOS E RECREATIVOS				685.350,00	310.350,00	375.000,00	400.300,00	-1.550,00				603.000,00	300.000,00	303.000,00	400.000,00	
2.5.1.		CULTURA				265.650,00	115.650,00	150.000,00		300,00				265.950,00	115.950,00	150.000,00		
2.5.1.01	2016 I 22	QUALIFICAÇÃO DA CENTRAL DO HOTEL E BARRA DE VILA REAL	CM			196.650,00		150.000,00						196.250,00		150.000,00		
2.5.1.01	2016 I 22			02 07010307			44.400,00			-1.400,00					43.000,00			
2.5.1.01	2016 I 22			02 070101			2.250,00								2.250,00			
2.5.1.03	2017 I 9	ALUGUEIS E IMPOSTOS		02 07011002		100,00	100,00			2.700,00				2.800,00	2.000,00			
2.5.1.02	2018 I 47	RECONSTRUÇÃO/REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS CULTURAIS				69.300,00								67.900,00				
2.5.1.02	2018 I 47			02 07016301			40.500,00			-500,00				40.000,00				
2.5.1.01	2018 I 47			02 070109			9.100,00			-400,00				8.700,00				
2.5.1.02	2018 I 47			02 07011002			3.850,00			-500,00				3.350,00				
2.5.1.01	2018 I 47			02 070112			6.650,00			500,00				7.150,00				
2.5.1.01	2018 I 47			02 070111			150,00							150,00				
2.5.1.01	2018 I 47			02 070113			450,00							450,00				
2.5.1.01	2018 I 47			02 070115			200,00							200,00				
2.5.2.		RESERVA, TERCEIRO E QUARTO				419.700,00	194.700,00	225.000,00	400.000,00	-1.850,00				417.850,00	192.850,00	225.000,00	400.000,00	
2.5.2.01	2012 I 5	CONSTRUÇÃO DA ALMOXAQUEIRA	DUI			13.600,00	13.600,00			250,00				13.850,00	13.850,00			
2.5.2.02	2010 I 50	RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS DIVERSAS				53.000,00								53.950,00				
2.5.2.02	2010 I 50			02 07010302			1.000,00			-950,00				50,00				
2.5.2.02	2010 I 50			02 07010406			8.200,00			-600,00				7.600,00				
2.5.2.02	2010 I 50			02 07010603			29.500,00			-800,00				28.700,00				
2.5.2.02	2010 I 50			02 07011003			11.200,00			3.300,00				14.500,00				
2.5.2.02	2010 I 50			02 070111			500,00							500,00				
2.5.2.02	2010 I 50			02 070112			2.600,00							2.600,00				
2.5.2.03	2010 I 51	REPARO DA SEGURANÇA PASTO - CENÁRIO ENTORNO DO VILA REAL				310.000,00		225.000,00	300.000,00					315.900,00		225.000,00	300.000,00	
2.5.2.03	2010 I 51			02 07010401			66.500,00			-1.900,00				64.600,00				
2.5.2.03	2010 I 51			02 07011002			6.500,00							6.500,00				
2.5.2.03	2010 I 51			02 070111			450,00							450,00				
2.5.2.03	2010 I 51			02 070115			350,00							350,00				
2.5.2.05	2010 I 53	CONSTRUÇÃO E OBRAS REPARAÇÃO DE POLÍMEROS DESPORTIVOS				34.300,00			100.000,00					34.150,00			100.000,00	
2.5.2.05	2010 I 53			02 07011002			2.300,00			-150,00				2.050,00				
2.5.2.05	2010 I 53			02 07010406			32.000,00							32.100,00				
3.		FUNÇÕES RECREATIVAS				1.579.430,00	721.430,00	858.000,00	8.300.000,00	-14.650,00				1.584.770,00	646.770,00	858.000,00	1.080.000,00	6.500.000,00
3.1.		INDUSTRIAL E BARRAGEM				163.900,00	163.900,00			1.200,00				165.100,00	165.100,00			
3.1.03	2010 I 59	RECONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE ILLUMINADO PÚBLICA				163.900,00								165.100,00				
3.1.03	2010 I 59			02 070112			8.000,00			1.200,00				9.200,00				
3.1.03	2010 I 59			02 07010404			155.900,00							155.900,00				
3.3.		TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES				597.730,00	467.730,00	125.000,00		-22.300,00				570.430,00	445.430,00	125.000,00		
3.3.1.		TRANSPORTES RECREATIVOS				597.730,00	467.730,00	125.000,00		-22.300,00				570.430,00	445.430,00	125.000,00		
3.3.1.1.		RECONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E RECONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E CANIELOS MUNICIPAIS				373.270,00	340.270,00	25.000,00		-17.300,00				355.970,00	330.970,00	25.000,00		
3.3.1.1.01	2010 I 60			02 07010408		101.500,00	76.900,00	25.000,00		-6.000,00				95.900,00	70.900,00	25.000,00		

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO Nº 002 DE 06 DO ANO CONTABILÍSTICO 2018  
ALTERAÇÃO DE PLANO DE INVESTIMENTOS PERÍODO: 5

DATA DE REGISTRO: 26/10/2018

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DE PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	VALORES ANTERIORES			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VALORES +/-)				VALORES ATUAIS						
						ANO DE CURSO			ANO DE CURSO				ANOS ANTERIORES		ANO DE CURSO		ANOS ANTERIORES		
						TOTAL	DETERMINADA	NÃO DETERMINADA	DETERMINADA	NÃO DETERMINADA	2018	2019	2017	2018	2019	2017	2018	2019	
				TRANSFERÊNCIAS		9.361.700,00	7.622.710,00	1.739.500,00	5.005.000,00	-212.700,00					9.149.000,00	7.409.510,00	1.739.500,00	5.105.000,00	1.800.000,00
3.3.1.1.01	2018 I 62	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BOM VEÍCULO MUNICIPAL PRINCIPAL / BOMBADEAS E CONTÊINERES MÚNICIPAIS				771.700,00								249.076,00					
3.3.1.1.01	2018 I 62			02 0701000			239.000,00			-4.000,00					235.750,00				
3.3.1.1.01	2018 I 62			02 0701013			21.000,00			-650,00					20.750,00				
3.3.1.1.01	2018 I 62			02 0701002			7.300,00			-6.000,00					1.300,00				
3.3.1.1.01	2018 I 62			02 070111			2.650,00								2.650,00				
3.3.1.1.2		TRANSPORTE				219.450,00	119.450,00	100.000,00		-5.000,00				214.450,00	114.450,00	100.000,00			
3.3.1.1.2.02	2018 I 64	SISTEMA DE SINALIZAÇÃO VEICULAR, VERTEICAL, DIRECCIONAL E LUMINOSA		02 07011002		138.750,00	38.750,00	100.000,00		-1.150,00				133.600,00	33.600,00	100.000,00			
3.3.1.1.2.03	2018 I 65	RECONSTRUÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL				84.700,00								84.700,00					
3.3.1.1.2.03	2018 I 65			02 0701602			25.000,00			-1.300,00					23.700,00				
3.3.1.1.2.03	2018 I 65			02 070160			1.000,00			-1.750,00					50,00				
3.3.1.1.2.03	2018 I 65			02 07011002			850,00			-800,00					50,00				
3.3.1.1.2.03	2018 I 65			02 07010413			56.600,00							56.600,00					
3.3.1.1.2.03	2018 I 65			02 070111			650,00							650,00					
3.4.		CONCRETO E FERRO				253.100,00	20.100,00	233.000,00		-3.300,00				249.800,00	16.800,00	233.000,00			
3.4.1.		TERREÇOS E PAVIMENTOS				253.100,00	20.100,00	233.000,00		-3.300,00				249.800,00	16.800,00	233.000,00			
3.4.1.02	2018 I 60	RECONSTRUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE TERREÇOS		02 07010413		253.100,00	20.100,00	233.000,00		-3.300,00				249.800,00	16.800,00	233.000,00			
3.5.		OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS				509.700,00	69.700,00	500.000,00	8.300.000,00	-50.250,00				519.450,00	19.450,00	500.000,00	1.000.000,00	6.500.000,00	
3.5.02	2018 I 73	PÁGOS DE TERCEIROS CIENTÍFICOS		02 07010401		50.000,00	50.000,00			-49.500,00				100,00	100,00				
3.5.03	2018 I 74	RENTAL SEM RESPONSABILIDADE		02 070101		519.700,00		500.000,00	8.300.000,00		-350,00			519.350,00		500.000,00	1.000.000,00	6.500.000,00	
3.5.03	2018 I 74			02 07010413			100,00							100,00					
4.		OUTRAS PESSOAS				1.506.600,00	1.506.600,00		142.000,00	-57.950,00				1.528.650,00	1.528.650,00		70.500,00	71.500,00	
4.1.		OPERAÇÕES DE BOMBA AERÍFICA				1.516.000,00	1.516.000,00			7.300,00				1.523.300,00	1.523.300,00				
4.1.01	2018 I 76	RECONSTRUÇÃO DE BOMBA AERÍFICA		02 100603		1.516.000,00	1.516.000,00			7.300,00				1.523.300,00	1.523.300,00				
4.2.		TRANSFERÊNCIAS INTERMUNICIPAL				70.600,00	70.600,00		142.000,00	-65.250,00				5.350,00	3.350,00		70.500,00	71.500,00	
4.2.01	2017 I 12	RECONSTRUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL EM EMPRESA INTERMUNICIPAL	000	02 090702		70.600,00	70.600,00		142.000,00	-65.250,00				5.350,00	3.350,00		70.500,00	71.500,00	
				TOTAL ...		12.281.530,00	9.089.430,00	2.572.500,00	13.447.000,00	-340.500,00				11.927.430,00	9.308.930,00	2.572.500,00	4.975.500,00	8.011.500,00	

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:  
 26 de Novembro 2018

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



UNIDADE: MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NÚMERO: 6 DO ANO CONTABILÍSTICO: 2019  
ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES

DATA DE APROVAÇÃO: 2019/11/01

ORÇAMENTO / PROGRAMA / PROJETOS / AÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	DIREÇÃO APRETER			INDICAÇÕES ORÇAMENTAIS (DIREÇÃO +/-)				DIREÇÃO RESUMIDA					
						ANO EM CURSO			ANO EM CURSO				ANO EM CURSO		ANOS SEQUENTES			
						TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINIDA	ANOS SEQUENTES	DEFINITIVA	NÃO DEFINIDA	2019	SEQUENTES	TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINIDA	2019	SEQUENTES
				TRANSFERIR		737.950,00	352.500,00		202.100,00	-13.500,00				702.260,00	339.000,00		134.700,00	77.400,00
1.1.1.1.2. 10	2018 A 10			02 020210		80.000,00									80.000,00			
1.1.1.1.2. 10	2018 A 10			02 020209		137.500,00									137.500,00			
1.1.1.1.2. 10	2018 A 10			02 04000001		1.250,00									1.250,00			
1.1.1.1.2. 10	2018 A 10			02 020214						320,00					320,00			
1.1.1.1.2. 10	2018 A 10			02 06020005		6.500,00									6.500,00			
1.1.1.1.2. 10	2018 A 10			02 06020004		14.500,00									14.500,00			
1.1.1.1.2. 10	2018 A 10			02 06020001		200,00									200,00			
1.1.1.1.2. 10	2018 A 10			02 0603001999		50,00									50,00			
1.1.1.1.2. 10	2018 A 10			02 020225		2.500,00									2.500,00			
1.1.1.1.2. 10	2018 A 10			02 0602001001		50,00									50,00			
1.1.1.1.2. 10	2018 A 10			02 020217		1.500,00				100,00					1.600,00			
1.1.1.1.2. 10	2018 A 10			02 020219		103.400,00				-22.600,00					80.800,00			
1.1.1.1.2. 10	2018 A 10			02 020220		10.000,00				100,00					10.100,00			
1.1.1.1.2. 10	2018 A 10			02 02022001		8.500,00									8.500,00			
1.1.1.1.2. 10	2018 A 10			02 02022002		15.000,00									15.000,00			
1.1.1.1.2. 10	2018 A 10			02 02022099		200,00									200,00			
1.1.1.1.2. 10	2018 A 10			02 020104		1.000,00									1.000,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO EMPÉRIO DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES (RE)				349.870,00			50.000,00					346.170,00			25.000,00	25.000,00
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 020114		6.000,00				400,00					6.400,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 020112		9.000,00									9.000,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 020109		1.000,00									1.000,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 020201		17.000,00				2.600,00					19.600,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 020210		52.550,00									52.550,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 020208		400,00									400,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 020202		13.000,00									13.000,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 020221		4.600,00									4.600,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 020217		500,00									500,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 020209		15.450,00									15.450,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 020113		100,00									100,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 020117		7.000,00									7.000,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 020225		6.000,00									6.000,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 020203		88.500,00				8.500,00					97.000,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 06020305		200,00									200,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 0602010199		250,00									250,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 020219		8.600,00									8.600,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 0602010101		50,00									50,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 020212		5.020,00				4.500,00					10.320,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 06000001		12.350,00				300,00					12.650,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 020101		1.400,00									1.400,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 02022001		12.000,00									12.000,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 02022002		61.000,00									61.000,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 02022099		4.000,00									4.000,00			
1.1.1.1.2. 19	2018 A 11			02 020104		1.500,00									1.500,00			
1.1.1.1.2. 20	2018 A 12	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO EMPÉRIO DAS EX-SERVIÇOS FINANCEIROS				71.600,00			30.000,00					79.350,00			17.500,00	17.500,00
1.1.1.1.2. 20	2018 A 12			02 02010001		5.000,00				750,00					5.750,00			
1.1.1.1.2. 20	2018 A 12			02 020119		500,00									500,00			
1.1.1.1.2. 20	2018 A 12			02 020121		500,00									500,00			
1.1.1.1.2. 20	2018 A 12			02 02010002		13.500,00				750,00					14.250,00			
1.1.1.1.2. 20	2018 A 12			02 020219		2.150,00									2.150,00			
1.1.1.1.2. 20	2018 A 12			02 020210		13.000,00									13.000,00			
1.1.1.1.2. 20	2018 A 12			02 020209		4.550,00									4.550,00			

*Assinatura*  
*Assinatura*  
*Assinatura*

EXTENSÃO  
MUNICÍPIO DE VILA REAL

INSCRIÇÃO Nº 6 DE 06/03/2016  
ANEXO Nº 5  
DE AC. COMISSÃO Nº 1016  
NOME:  
DATA DE APROVAÇÃO 20/02/16

OBJETIVO / PROPOSTA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DE PROJ. PAR. AÇÃO	DESCR. DO PROJETO	RESERVADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	ORÇ. ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VALOR +/-)				ORÇ. SEQUENTE					
						ANO DE CRES.			ANO DE CRES.				ANO DE CRES.					
						TOTAL	DEFICITÁRIA	NÃO DEFICITÁRIA	DEFICITÁRIA	NÃO DEFICITÁRIA	2015	SEQUENTES	TOTAL	DEFICITÁRIA	NÃO DEFICITÁRIA	2015	SEQUENTES	
				TRANSPORTE		1.165.420,00	1.126.520,00		282.100,00	-32.850,00				1.147.940,00	1.108.620,00		167.200,00	134.900,00
1.1.1.1.2.	20	2018 A 12		02 020103			28.000,00								28.000,00			
1.1.1.1.2.	20	2018 A 12		02 020201			7.500,00								7.500,00			
1.1.1.1.2.	20	2018 A 12		02 020202			3.550,00								3.550,00			
1.1.1.1.2.	20	2018 A 12		02 020117			1.000,00								1.000,00			
1.1.1.1.2.	20	2018 A 12		02 020114			250,00		250,00						500,00			
1.1.1.1.2.	20	2018 A 12		02 020312			2.350,00			200,00					2.550,00			
1.1.1.1.2.	20	2018 A 12		02 030101			250,00								250,00			
1.1.1.1.2.	20	2018 A 12		02 02020205			750,00								750,00			
1.1.1.1.2.	20	2018 A 12		02 020104			1.800,00								1.800,00			
1.1.1.1.2.	20	2018 A 12		02 020106			250,00								250,00			
1.1.1.1.2.	20	2018 A 12		02 020112			1.500,00								1.500,00			
1.1.1.1.2.	23	2018 A 15				30.550,00			5.500,00					30.600,00			2.000,00	3.500,00
1.1.1.1.2.	23	2018 A 15		02 020100			2.550,00			50,00					2.600,00			
1.1.1.1.2.	23	2018 A 15		02 04080201			2.400,00								2.400,00			
1.1.1.1.2.	23	2018 A 15		02 0602010119			50,00								50,00			
1.1.1.1.2.	23	2018 A 15		02 0602010101			50,00								50,00			
1.1.1.1.2.	23	2018 A 15		02 020225			600,00								600,00			
1.1.1.1.2.	23	2018 A 15		02 020213			1.000,00								1.000,00			
1.1.1.1.1.	23	2018 A 15		02 020217			50,00								50,00			
1.1.1.1.2.	23	2018 A 15		02 020212			100,00								100,00			
1.1.1.1.2.	23	2018 A 15		02 020210			900,00								900,00			
1.1.1.1.2.	23	2018 A 15		02 030509			2.000,00								2.000,00			
1.1.1.1.2.	23	2018 A 15		02 020104			300,00								300,00			
1.1.1.1.2.	23	2018 A 15		02 020201			1.800,00								1.800,00			
1.1.1.1.2.	23	2018 A 15		02 020202			1.750,00								1.750,00			
1.1.1.1.2.	23	2018 A 15		02 020203			200,00								200,00			
1.1.1.1.2.	23	2018 A 15		02 020204			16.000,00								16.000,00			
1.2.						177.340,00	157.340,00	20.000,00	9.000,00	13.500,00				170.840,00	170.840,00	20.000,00	5.000,00	
1.2.1.						177.340,00	157.340,00	20.000,00	9.000,00	13.500,00				170.840,00	170.840,00	20.000,00	5.000,00	
1.2.1.1.	03	2018 A 17				122.240,00			9.000,00					125.440,00			9.000,00	
1.2.1.1.	03	2018 A 17		02 020210			13.650,00			2.350,00					16.500,00			
1.2.1.1.	03	2018 A 17		02 020213			700,00								700,00			
1.2.1.1.	03	2018 A 17		02 020206			65.540,00								65.940,00			
1.2.1.1.	03	2018 A 17		02 020215			9.350,00								9.350,00			
1.2.1.1.	03	2018 A 17		02 020212			500,00			50,00					550,00			
1.2.1.1.	03	2018 A 17		02 020203			20.450,00								20.450,00			
1.2.1.1.	03	2018 A 17		02 020221			4.950,00								4.950,00			
1.2.1.1.	03	2018 A 17		02 020205			750,00								750,00			
1.2.1.1.	03	2018 A 17		02 020217			300,00			300,00					600,00			
1.2.1.1.	03	2018 A 17		02 030101			50,00								50,00			
1.2.1.1.	03	2018 A 17		02 02010202			3.700,00								3.700,00			
1.2.1.1.	03	2018 A 17		02 020104			1.700,00								1.700,00			
1.2.1.1.	03	2018 A 17		02 020106			100,00								100,00			
1.2.1.1.	03	2018 A 17		02 020117			100,00								100,00			
1.2.1.1.	04	2018 A 18				5.000,00								5.300,00				
1.2.1.1.	04	2018 A 18		02 020114						50,00					50,00			
1.2.1.1.	04	2018 A 18		02 020117						150,00					150,00			
1.2.1.1.	04	2018 A 18		02 020121						100,00					100,00			





EXERCÍCIO

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 6 DE ANO ORÇAMENTAL : 2016  
NÚMERO :  
ALTERAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES 5

DATA DE APROVAÇÃO 2016/11/02

MUNICÍPIO DE VILA REAL

OBJETIVO / PROGRAMA / SUBPROGRAMA / AÇÃO	EXERCÍCIO / ANO / PERÍODO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (REALIZAÇÃO 41-1)				DOTAÇÃO SOBRETE					
					ANO DE CURSO		ANOS SUBJUNTOS	ANO DE CURSO			ANOS SUBJUNTOS		ANO DE CURSO		ANOS SUBJUNTOS		
					TOTAL	DEFERIDA		NÃO DEFERIDA	DEFERIDA	NÃO DEFERIDA	2015	Subjuntos	TOTAL	DEFERIDA	NÃO DEFERIDA	2015	Subjuntos
			TRANSPORTE		2.818.380,00	2.744.520,00	20.000,00	236.500,00	-125.400,00				2.703.540,00	2.629.460,00	20.000,00	178.200,00	116.400,00
2.1.1.2. 19	2019 A 40		03 0401201			11.200,00								11.200,00			
2.1.1.2. 19	2019 A 40		03 02020			1.200,00								1.200,00			
2.1.1.2. 19	2019 A 40		03 02011			100,00								100,00			
2.1.1.2. 19	2019 A 40		03 02021			900,00								900,00			
2.1.1.2. 19	2019 A 40		03 02030			15.250,00								15.250,00			
2.1.1.2. 19	2019 A 40		03 02070			500,00								500,00			
2.1.1.2. 19	2019 A 40		03 020210			1.450,00								1.450,00			
2.1.1.2. 19	2019 A 40		03 020214			5.810,00								5.810,00			
2.1.1.2. 15	2019 A 40		03 020219			15.630,00			20,00					15.630,00			
2.1.1.2. 15	2019 A 40		03 020101			350,00								350,00			
2.1.1.2. 19	2019 A 40		03 020107			300,00								300,00			
2.1.1.2. 19	2019 A 40		03 020100			170,00								170,00			
2.1.1.2. 19	2019 A 40		03 020109			50,00								50,00			
2.1.1.2. 19	2019 A 40		03 020114			50,00								50,00			
2.1.1.2. 20	2019 A 41	CENTRO ESCOLAR DO BARRIO DE S. VICENTE PARLA			53.530,00								60.590,00				
2.1.1.2. 20	2019 A 41		03 020117			600,00				50,00				650,00			
2.1.1.2. 20	2019 A 41		03 020201			39.230,00				6.100,00				45.330,00			
2.1.1.2. 20	2019 A 41		03 0602010101			50,00								50,00			
2.1.1.2. 20	2019 A 41		03 04002201			4.150,00								4.150,00			
2.1.1.2. 20	2019 A 41		03 020210			2.700,00								2.700,00			
2.1.1.2. 20	2019 A 41		03 020219			1.000,00								1.000,00			
2.1.1.2. 20	2019 A 41		03 020119			600,00								600,00			
2.1.1.2. 20	2019 A 41		03 020121			550,00								550,00			
2.1.1.2. 20	2019 A 41		03 020203			500,00								500,00			
2.1.1.2. 20	2019 A 41		03 020209			1.900,00								1.900,00			
2.1.1.2. 20	2019 A 41		03 020210			500,00								500,00			
2.1.1.2. 20	2019 A 41		03 020214			200,00								200,00			
2.1.1.2. 20	2019 A 41		03 020212			1.500,00				1.300,00				2.800,00			
2.1.1.2. 20	2019 A 41		03 0602010109			150,00								150,00			
2.1.1.2. 20	2019 A 41		03 020101			100,00								100,00			
2.1.1.2. 20	2019 A 41		03 020107			300,00								300,00			
2.1.1.2. 20	2019 A 41		03 020100			250,00								250,00			
2.1.1.2. 20	2019 A 41		03 020109			50,00								50,00			
2.1.1.2. 20	2019 A 41		03 020114			70,00								70,00			
2.1.1.2. 21	2019 A 42	CENTRO ESCOLAR DO COMED			24.040,00									25.640,00			
2.1.1.2. 21	2019 A 42		03 020201			16.100,00				1.000,00				17.100,00			
2.1.1.2. 21	2019 A 42		03 020212			600,00				600,00				1.200,00			
2.1.1.2. 21	2019 A 42		03 0602010109			150,00								150,00			
2.1.1.2. 21	2019 A 42		03 0402010101			50,00								50,00			
2.1.1.2. 21	2019 A 42		03 04020103			2.500,00								2.500,00			
2.1.1.2. 21	2019 A 42		03 020220			50,00								50,00			
2.1.1.2. 21	2019 A 42		03 020121			500,00								500,00			
2.1.1.2. 21	2019 A 42		03 020203			500,00								500,00			
2.1.1.2. 21	2019 A 42		03 020209			1.000,00								1.000,00			
2.1.1.2. 21	2019 A 42		03 020210			1.000,00								1.000,00			
2.1.1.2. 21	2019 A 42		03 020214			220,00								220,00			
2.1.1.2. 21	2019 A 42		03 020219			500,00								500,00			
2.1.1.2. 21	2019 A 42		03 020101			300,00								300,00			
2.1.1.2. 21	2019 A 42		03 020100			170,00								170,00			
2.1.1.2. 21	2019 A 42		03 020109			50,00								50,00			
2.1.1.2. 21	2019 A 42		03 020114			100,00								100,00			
2.1.1.2. 21	2019 A 42		03 020117			250,00								250,00			
2.1.1.2. 22	2019 A 43	CENTRO ESCOLAR DA TAMPOLINA			14.000,00									15.100,00			
2.1.1.2. 22	2019 A 43		03 020201			10.000,00				100,00				10.100,00			
2.1.1.2. 22	2019 A 43		03 0602010101			00,00								00,00			



*Assinaturas manuscritas*

INSTITUTO DE VILA REAL  
 IDENTIFICAÇÃO ÚNICA: 6 DE 005 CATEGORIA: 0138  
 NOME: ...  
 APROVAÇÃO DE PLANO DE ATIVIDADES 5

DATA DE APROVAÇÃO: 22/08/2018

OBJETIVO / PROPOSTA / PROJETO / AÇÃO	INDICADOR DE RESULTADO	RESUMO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO DE ANOS ANTERIORES	DIREÇÃO ANTERIOR			REDESIGNAÇÃO ORÇAMENTAL (REALIZAÇÃO +/-)				DIREÇÃO SUCESSORA					
						ANO DE CARGO			ANO DE CARGO				ANOS SUCESSORES					
						TOTAL	DEFERIDA	NÃO DEFERIDA	ANOS SUCESSORES	DEFERIDA	NÃO DEFERIDA	2019	SUCESSORES	ANO DE CARGO		ANOS SUCESSORES		
														TOTAL	DEFERIDA	NÃO DEFERIDA	2019	SUCESSORES
				TRANSPORTES	2.910.530,00	2.895.580,00	20.000,00	295.600,00	-106.270,00				2.895.580,00	2.779.320,00	20.000,00	178.200,00	118.400,00	
2.1.1.1.2	22	2018 A 43		03 0802010199		200,00								200,00				
2.1.1.1.2	22	2018 A 43		03 070719		1.250,00								1.250,00				
2.1.1.1.2	22	2018 A 43		03 070809		500,00								500,00				
2.1.1.1.2	22	2018 A 43		03 070322		500,00								500,00				
2.1.1.1.2	22	2018 A 43		03 070203		500,00			700,00					1.200,00				
2.1.1.1.2	22	2018 A 43		03 070212		600,00			350,00					950,00				
2.1.1.1.2	22	2018 A 43		03 030107		300,00								300,00				
2.1.1.1.2	22	2018 A 43		03 020106		150,00								150,00				
2.1.1.1.2	22	2018 A 43		03 070109		100,00								100,00				
2.1.1.1.2	22	2018 A 43		03 070114		50,00								50,00				
2.1.1.1.2	22	2018 A 43		03 020117		50,00								50,00				
2.1.1.1.2	23	2018 A 44	FUNCIONAMENTO DAS SALAS			112.850,00							116.350,00					
2.1.1.1.2	23	2018 A 44		03 020001		40.800,00				2.500,00				50.500,00				
2.1.1.1.2	23	2018 A 44		03 070209		4.750,00				350,00				5.100,00				
2.1.1.1.2	23	2018 A 44		03 04000301		200,00								200,00				
2.1.1.1.2	23	2018 A 44		03 070220		2.500,00								2.500,00				
2.1.1.1.2	23	2018 A 44		03 070219		2.400,00								2.400,00				
2.1.1.1.2	23	2018 A 44		03 020214		600,00								600,00				
2.1.1.1.2	23	2018 A 44		03 030817		1.700,00								1.700,00				
2.1.1.1.2	23	2018 A 44		03 020121		1.500,00								1.500,00				
2.1.1.1.2	23	2018 A 44		03 070202		400,00								400,00				
2.1.1.1.2	23	2018 A 44		03 070203		4.000,00								4.000,00				
2.1.1.1.2	23	2018 A 44		03 070206		20.750,00								20.750,00				
2.1.1.1.2	23	2018 A 44		03 070210		1.000,00								1.000,00				
2.1.1.1.2	23	2018 A 44		03 0602010101		600,00								600,00				
2.1.1.1.2	23	2018 A 44		03 0602010105		350,00								350,00				
2.1.1.1.2	23	2018 A 44		03 070212		2.500,00				1.350,00				3.750,00				
2.1.1.1.2	23	2018 A 44		03 07010239		20.500,00								20.500,00				
2.1.1.1.2	23	2018 A 44		03 070107		200,00								200,00				
2.1.1.1.2	23	2018 A 44		03 020106		1.000,00								1.000,00				
2.1.1.1.2	23	2018 A 44		03 070109		350,00								350,00				
2.1.1.1.2	23	2018 A 44		03 070114		250,00								250,00				
2.1.1.1.2	24	2018 A 45	CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DOS ESPAÇOS ESCOLARES - 031'S			6.150,00							14.500,00					
2.1.1.1.2	24	2018 A 45		03 070101		1.250,00				250,00				1.500,00				
2.1.1.1.2	24	2018 A 45		03 030203		3.500,00				0.100,00				3.600,00				
2.1.1.1.2	24	2018 A 45		03 070114		200,00								200,00				
2.1.1.1.2	24	2018 A 45		03 070117		150,00								150,00				
2.1.1.1.2	24	2018 A 45		03 070119		100,00								100,00				
2.1.1.1.2	24	2018 A 45		03 070121		950,00								950,00				
2.1.1.1.3			1º, 2º CICLOS DO NÍVEL BÁSICO E NÍVEL SECUNDÁRIO			674.200,00				-18.000,00				660.200,00				
2.1.1.1.3	06	2018 A 50	TRANSPORTES ESCOLARES - REDE PÚBLICA - 2.º, 3.º CICLOS E SECUNDÁRIO			674.200,00								660.200,00				
2.1.1.1.3	06	2018 A 50		03 070211		600.000,00				-18.000,00				630.000,00				
2.1.1.1.3	06	2018 A 50		03 06020001		5.000,00								5.000,00				
2.1.2			SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO			97.590,00				13.000,00				95.290,00			0.300,00	
2.1.2.1			PREÇOS DE MÉRITO, MANUTENÇÃO E OUTROS			97.590,00				13.000,00				95.290,00			0.300,00	
2.1.2.1.1	03	2018 A 51	GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA			15.100,00				7.000,00				15.850,00			2.300,00	
2.1.2.1.1	03	2018 A 52	VIA DE TRÂNSITO			50,00				100,00				150,00				
2.1.2.1.1	03	2018 A 52		03 030201		0.700,00				100,00				8.000,00				
2.1.2.1.1	03	2018 A 52		03 06020005		100,00								100,00				
2.1.2.1.1	03	2018 A 52		03 06020103		50,00								50,00				

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO Nº 06 DE 2018 COMPLEMENTAR: 2018

NÚMERO:

DATA DE APROVAÇÃO: 2018/11/09

ALTERAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES

5

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / ATIVIDADE	INDICADOR DO PROL. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL (VERSÃO 4.1)				DOTAÇÃO SEQUENTE					
						ANO ANTERIOR			ANO DE CURSO		ANOS SEQUENTES	ANO DE CURSO			ANOS SEQUENTES			
						TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA		2018	SEQUENTES	TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	2018	SEQUENTES
				TRANSF. CORR.		3.711.956,00	3.691.700,00	20.800,00	304.400,00	-106.570,00				3.612.830,00	3.595.130,00	26.000,00	181.100,00	123.300,00
2.1.1.1.03	2018 A 53			03 09070101			50,00								50,00			
2.1.1.1.03	2018 A 53			03 030709			500,00								500,00			
2.1.1.1.03	2018 A 53			03 020111			900,00								900,00			
2.1.1.1.03	2018 A 53			03 020120			350,00								350,00			
2.1.1.1.03	2018 A 53			03 020121			150,00								150,00			
2.1.1.1.03	2018 A 53			03 030702			2.500,00								2.500,00			
2.1.1.1.03	2018 A 53			03 020203			500,00								500,00			
2.1.1.1.03	2018 A 53			03 020219			100,00								100,00			
2.1.1.1.03	2018 A 53			03 020212			500,00		450,00						500,00			
2.1.1.1.03	2018 A 53			03 020104			200,00								200,00			
2.1.1.1.03	2018 A 53			03 020107			50,00								50,00			
2.1.1.1.03	2018 A 53			03 020109			200,00								200,00			
2.1.1.1.03	2018 A 53			03 020109			100,00								100,00			
2.1.1.1.03	2018 A 53			03 020114			120,00								120,00			
2.1.1.1.04	2018 A 53	PLANO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES				56.400,00			6.000,00					51.000,00			6.000,00	
2.1.1.1.04	2018 A 53			03 020211						400,00					400,00			
2.1.1.1.04	2018 A 53			03 020213			100,00			200,00					300,00			
2.1.1.1.04	2018 A 53			03 040301			30.550,00								30.550,00			
2.1.1.1.04	2018 A 53			03 020219			3.100,00								3.100,00			
2.1.1.1.04	2018 A 53			03 020217			250,00								250,00			
2.1.1.1.04	2018 A 53			03 020210			8.300,00								8.300,00			
2.1.1.1.04	2018 A 53			03 020203			500,00								500,00			
2.1.1.1.04	2018 A 53			03 020205			500,00								500,00			
2.1.1.1.04	2018 A 53			03 020103			2.350,00								2.350,00			
2.1.1.1.04	2018 A 53			03 020102			800,00								800,00			
2.1.1.1.04	2018 A 53			03 020108			1.500,00								1.500,00			
2.1.1.1.04	2018 A 53			03 020112			430,00								430,00			
2.1.1.1.04	2018 A 53			03 020119			100,00								100,00			
2.1.1.1.06	2018 A 55	IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DA DEPENDÊNCIA				25.530,00								26.300,00				
2.1.1.1.06	2018 A 55			03 040701			1.600,00			450,00					1.450,00			
2.1.1.1.06	2018 A 55			03 040301			1.000,00								1.000,00			
2.1.1.1.06	2018 A 55			03 020215			2.750,00								2.750,00			
2.1.1.1.06	2018 A 55			03 020220			400,00								400,00			
2.1.1.1.06	2018 A 55			03 020217			300,00								300,00			
2.1.1.1.06	2018 A 55			03 020210			8.700,00								8.700,00			
2.1.1.1.06	2018 A 55			03 020213			1.000,00								1.000,00			
2.1.1.1.06	2018 A 55			03 020216			300,00								300,00			
2.1.1.1.06	2018 A 55			03 020100			170,00								170,00			
2.1.1.1.06	2018 A 55			03 020115			350,00								350,00			
2.1.1.1.06	2018 A 55			03 020119			150,00								150,00			
2.1.1.1.06	2018 A 55			03 020121			2.500,00								2.500,00			
2.1.1.1.06	2018 A 55			03 020208			2.000,00								2.000,00			
2.3.		SAÚDE E AÇÕES SOCIAIS				454.860,00	415.640,00	49.200,00	13.600,00	22.110,00			536.970,00	487.750,00	49.200,00	13.600,00		
2.3.2.		AÇÃO SOCIAL				454.860,00	415.640,00	49.200,00	13.600,00	22.110,00			536.970,00	487.750,00	49.200,00	13.600,00		
2.3.2.04	2018 A 60	PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSULTAÇÃO NA REDE SOCIAL				32.500,00							24.770,00					
2.3.2.04	2018 A 60			02 020009			1.400,00			60,00					1.460,00			
2.3.2.04	2018 A 60			02 020213			2.400,00			50,00					2.540,00			
2.3.2.04	2018 A 60			02 04060201			700,00								700,00			
2.3.2.04	2018 A 60			02 020225			2.400,00								2.400,00			
2.3.2.04	2018 A 60			02 020220			600,00								600,00			
2.3.2.04	2018 A 60			02 020219			850,00								850,00			
2.3.2.04	2018 A 60			02 020211			1.300,00								1.300,00			
2.3.2.04	2018 A 60			02 020212			400,00								400,00			

*Assinado*  
*Assinado*  
*Assinado*

INTERMUNICIPAL

INSCRIÇÃO Nº 001 DO ANO COMPLETIVO: 2016  
ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES  
5

DATA DE REGISTRO: 2019/11/02

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	FUNÇÃO DE FREGUESIA / AÇÃO	NOME DO PROGRAMA	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR			RESCISÕES ORÇAMENTAIS (VALIAÇÃO +/-)				DOTAÇÃO CORRENTE						
						ANOS EM CURSO			ANOS ANTERIORES	ANOS EM CURSO			ANOS ANTERIORES	ANOS EM CURSO		ANOS ANTERIORES			
						TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA		DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	2015		SOMADAS	TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	2015	SOMADAS
				TRANSPORTE		3.831.958,00	3.799.478,00	24.000,00	310.400,00	-104.948,00				3.721.600,00	3.685.539,00	20.000,00	187.105,00	123.365,00	
2.3.2.	04	2018 A 60		02 020217			50,00							50,00					
2.3.2.	04	2018 A 60		02 020214			6.000,00			-7.950,00				50,00					
2.3.2.	04	2018 A 60		02 020201			1.400,00							1.400,00					
2.3.2.	04	2018 A 60		02 020196			500,00							500,00					
2.3.2.	04	2018 A 60		02 020121			3.000,00							3.000,00					
2.3.2.	04	2018 A 60		02 020201			500,00							500,00					
2.3.2.	04	2018 A 60		02 020210			9.000,00							9.000,00					
2.3.2.	05	2018 A 61	PROGRAMA MUNICIPAL DE INTERVENÇÃO SOCIAL			174.150,00		49.300,00						181.300,00		49.300,00			
2.3.2.	05	2018 A 61		02 020112			700,00							700,00					
2.3.2.	05	2018 A 61		02 020117							200,00			200,00					
2.3.2.	05	2018 A 61		02 020701			59.150,00							59.150,00					
2.3.2.	05	2018 A 61		02 0402010195			30,00							30,00					
2.3.2.	05	2018 A 61		02 0602010101			20,00							20,00					
2.3.2.	05	2018 A 61		02 04010201			7.500,00							7.500,00					
2.3.2.	05	2018 A 61		02 020113			100,00							100,00					
2.3.2.	05	2018 A 61		02 040701			53.170,00			6.050,00				60.020,00					
2.3.2.	05	2018 A 61		02 020105			600,00							600,00					
2.3.2.	05	2018 A 61		02 020109			600,00							600,00					
2.3.2.	05	2018 A 61		02 020201			500,00							500,00					
2.3.2.	05	2018 A 61		02 020203			150,00							150,00					
2.3.2.	05	2018 A 61		02 020210			2.250,00							2.250,00					
2.3.2.	06	2018 A 62	PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL			20.200,00								20.200,00					
2.3.2.	06	2018 A 62		02 050003			20.000,00			5.650,00				25.650,00					
2.3.2.	06	2018 A 62		02 020109			50,00							50,00					
2.3.2.	06	2018 A 62		02 040701			150,00							150,00					
2.3.2.	08	2018 A 64	PROGRAMA MUNICIPAL SÊNIOR			90.200,00			7.500,00					105.050,00		7.500,00			
2.3.2.	08	2018 A 64		02 020115			15.000,00			5.000,00				20.000,00					
2.3.2.	08	2018 A 64		02 020117			500,00							500,00					
2.3.2.	08	2018 A 64		02 020201			8.300,00							8.300,00					
2.3.2.	08	2018 A 64		02 020104			300,00							300,00					
2.3.2.	08	2018 A 64		02 020119			50,00			40,00				90,00					
2.3.2.	08	2018 A 64		02 020210			0.907,00							0.907,00					
2.3.2.	08	2018 A 64		02 020203			100,00							100,00					
2.3.2.	08	2018 A 64		02 020102			500,00							500,00					
2.3.2.	08	2018 A 64		02 020121			6.100,00			6.010,00				12.110,00					
2.3.2.	08	2018 A 64		02 020207						250,00				250,00					
2.3.2.	08	2018 A 64		02 020205			7.000,00			9.050,00				16.050,00					
2.3.2.	08	2018 A 64		02 050003			47.900,00			30.200,00				78.100,00					
2.3.2.	08	2018 A 64		02 02010302			3.100,00							3.100,00					
2.3.2.	08	2018 A 64		02 020108			650,00							650,00					
2.3.2.	08	2018 A 64		02 020109			100,00							100,00					
2.3.2.	08	2018 A 64		02 020114			500,00							500,00					
2.3.2.	09	2018 A 65	PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INTELIGÊNCIA			81.400,00								81.400,00					
2.3.2.	09	2018 A 65		02 050003			80.500,00			23.000,00				103.500,00					
2.3.2.	09	2018 A 65		02 020108			900,00							900,00					
2.3.2.	10	2018 A 66	PROGRAMA MUNICIPAL SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL			6.500,00			6.100,00					6.900,00		6.100,00			
2.3.2.	10	2018 A 66		02 020117			400,00			400,00				800,00					
2.3.2.	10	2018 A 66		02 020213			500,00							500,00					
2.3.2.	10	2018 A 66		02 04080201			2.400,00							2.400,00					
2.3.2.	10	2018 A 66		02 020212			900,00							900,00					
2.3.2.	10	2018 A 66		02 02010201			700,00							700,00					
2.3.2.	10	2018 A 66		02 020104			300,00							300,00					



*Assinado*  
*Assinado*  
*Assinado*

INTERESSADO:

MODIFICAÇÃO NUMERO: 6 DO ANO CONVENIENCIO: 2016

DATA DE REGISTRO: 05/01/07

MUNICÍPIO DE VILA REAL

ALTERAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES

ALTERAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES

5

OBJETIVO / PROGRAMA / SUBPROGRAMA / AÇÃO	IDENTIFIC. DE FECH. AÇÃO	ESPECÍFICA	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO OCUPACIONAL	VALOR REALIZADO EM MESES ANTERIORES	DOAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VALORES +/-)				DOAÇÃO SUBSTITUA					
						ANO EM CURSO		ANOS SEGUINTE	ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTE	ANO EM CURSO		ANOS SEGUINTE			
						TOTAL	DEFINIDA		NÃO DEFINIDA	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA		2015	SEGUINTE	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2015
				TRANSPORTE		4.716.007,11	4.493.052,11	162.700,00	432.430,00	-52.530,00				4.632.722,11	4.409.522,11	162.700,00	251.900,00	178.565,00
2.4.2.1. 07	2010 A 02			02 020117						50,00								50,00
2.4.2.1. 07	2010 A 02			02 020214						-1.000,00								19.400,00
2.4.2.1. 07	2010 A 02			02 06020305														3.750,00
2.4.2.1. 07	2010 A 02			02 06030101														9.500,00
2.4.2.1. 07	2010 A 02			02 030219														4.000,00
2.4.2.1. 07	2010 A 02			02 020217														3.150,00
2.4.2.1. 07	2010 A 02			02 020210														6.400,00
2.4.2.1. 07	2010 A 02			02 030213														150,00
2.4.2.1. 07	2010 A 02			02 030216														1.200,00
2.4.2.1. 07	2010 A 02			02 030225						3.200,00								4.200,00
2.4.2.1. 07	2010 A 02			02 020120														3.500,00
2.4.2.1. 07	2010 A 02			02 020102														2.500,00
2.4.2.1. 07	2010 A 02			02 020120														100,00
2.4.2.1. 07	2010 A 02			02 020121														50,00
2.4.2.1. 07	2010 A 02			02 030209														500,00
2.4.6.						1.009.200,00	1.403.200,00	50.000,00	510.000,00	-1.750,00				1.009.450,00	1.929.450,00	50.000,00	257.700,00	261.300,00
2.4.6.1.						296.900,00	296.900,00		500.000,00	-17.710,00				201.190,00	281.190,00		250.000,00	256.000,00
2.4.6.1. 04	2010 A 00					296.900,00			500.000,00				201.190,00				250.000,00	250.000,00
2.4.6.1. 04	2010 A 01			02 030225														270.400,00
2.4.6.1. 04	2010 A 01			02 020104														700,00
2.4.6.1. 04	2010 A 00			02 020208														2.600,00
2.4.6.2.						16.950,00	16.950,00			450,00				17.400,00	17.400,00			
2.4.6.2. 02	2010 A 02					16.950,00								17.400,00				
2.4.6.2. 02	2010 A 03			02 020101														530,00
2.4.6.2. 02	2010 A 03			02 020205														100,00
2.4.6.2. 02	2010 A 03			02 020225														150,00
2.4.6.2. 02	2010 A 03			02 0602010305														150,00
2.4.6.2. 02	2010 A 03			02 0602010101														50,00
2.4.6.2. 02	2010 A 03			02 020217														600,00
2.4.6.2. 02	2010 A 03			02 020104														500,00
2.4.6.2. 02	2010 A 03			02 020114														500,00
2.4.6.2. 02	2010 A 03			02 020117														200,00
2.4.6.2. 02	2010 A 03			02 020121														500,00
2.4.6.2. 02	2010 A 03			02 020201														13.700,00
2.4.6.3.						650.300,00	600.250,00	50.000,00		4.500,00				654.850,00	604.850,00	50.000,00		
2.4.6.3. 06	2010 A 30					650.300,00								604.850,00				
2.4.6.3. 06	2010 A 30					650.300,00								49.500,00				
2.4.6.3. 06	2010 A 30			02 020225						2.500,00				39.050,00				
2.4.6.3. 06	2010 A 30			02 0602010101										400,00				
2.4.6.3. 06	2010 A 30			02 020220										350,00				
2.4.6.3. 06	2010 A 30			02 020203										50,00				
2.4.6.3. 06	2010 A 30			02 020101										1.500,00				
2.4.6.3. 06	2010 A 30			02 020101										3.950,00				
2.4.6.3. 06	2010 A 30			02 020114										500,00				
2.4.6.3. 06	2010 A 30			02 020117										500,00				
2.4.6.3. 06	2010 A 30			02 020117										300,00				
2.4.6.3. 06	2010 A 30			02 020121										1.000,00				
2.4.6.3. 07	2010 A 31					572.450,00		50.000,00						572.550,00		50.000,00		
2.4.6.3. 07	2010 A 31			02 020114						6.550,00				9.150,00				
2.4.6.3. 07	2010 A 31			02 0602010101										3.550,00				
2.4.6.3. 07	2010 A 31			02 020220										9.750,00				
2.4.6.3. 07	2010 A 31			02 0602010101										3.000,00				
2.4.6.3. 07	2010 A 31			02 060205										2.000,00				

ENTRADA

MUNICÍPIO DE VILA BELA

MODIFICAÇÃO NUMERO : 6

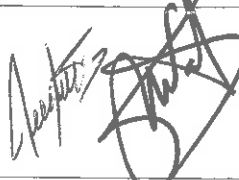

DE ANO CONTABILÍSTICO: 2015

ALTERAÇÃO NA TIPO DE ATIVIDADES

5

DATA DE APROVAÇÃO: 26/01/15

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJEITO / ANEXO	DESCR. DO PROJ. ANEXO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM AUTOS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL (FUNDAÇÃO 4-1)				DOTAÇÃO SUPLENTE					
						ANO DE CURSO			ANO DE CURSO		ANOS SEQUENTES	ANO DE CURSO			ANOS SEQUENTES			
						TOTAL	DEZEMBRO	MÁIO DEZEMBRO	SEQUENTES	DEZEMBRO		MÁIO DEZEMBRO	2015	SEQUENTES	TOTAL	DEZEMBRO	MÁIO DEZEMBRO	2015
				TRANSPORTE	5.602.362,11	4.946.262,11	212.700,00	932.400,00	-112.490,00				5.542.362,11	4.834.712,11	212.700,00	502.900,00	428.500,00	
2.4.6.3.07	2018 A 91			02 020117		2.500,00			6.200,00								8.700,00	
2.4.6.3.07	2018 A 91			02 020119		36.550,00			1.700,00								38.250,00	
2.4.6.3.07	2018 A 91			02 020200					1.150,00								1.150,00	
2.4.6.3.07	2018 A 91			02 020225		450.500,00			-15.500,00								435.000,00	
2.4.6.3.07	2018 A 91			02 020301		4.250,00											4.250,00	
2.4.6.3.07	2018 A 91			02 020104		50,00											50,00	
2.4.6.3.07	2018 A 91			02 020121		5.005,00											5.005,00	
2.4.6.3.07	2018 A 91			02 030200		1.350,00											1.350,00	
2.4.6.3.07	2018 A 91			02 020217		100,00											100,00	
2.4.6.3.08	2018 A 92	RECONSTRUÇÃO DE PARQUES E JARDINS				4.200,00						5.200,00						
2.4.6.3.08	2018 A 92			02 020114		50,00			100,00								150,00	
2.4.6.3.08	2018 A 92			02 020117		140,00			50,00								190,00	
2.4.6.3.08	2018 A 92			02 020225		390,00			900,00								1.290,00	
2.4.6.3.08	2018 A 92			02 0602010101		20,00			20,00								40,00	
2.4.6.3.08	2018 A 92			02 0602010199		30,00			20,00								50,00	
2.4.6.3.08	2018 A 92			02 020101		450,00											450,00	
2.4.6.3.08	2018 A 92			02 020121		1.500,00											1.500,00	
2.4.6.3.08	2018 A 92			02 020212		1.500,00											1.500,00	
2.4.6.3.09	2018 A 93	GESTÃO DO PARQUE COEMA/PARQUE JARDINS				27.650,00						28.650,00						
2.4.6.3.09	2018 A 93			02 020114		450,00			50,00								500,00	
2.4.6.3.09	2018 A 93			02 020211		1.050,00			650,00								1.700,00	
2.4.6.3.09	2018 A 93			02 0602010199		50,00											50,00	
2.4.6.3.09	2018 A 93			02 0602010101		50,00											50,00	
2.4.6.3.09	2018 A 93			02 020210		100,00											100,00	
2.4.6.3.09	2018 A 93			02 020201		1.200,00											1.200,00	
2.4.6.3.09	2018 A 93			02 020225		10.750,00			150,00								10.900,00	
2.4.6.3.09	2018 A 93			02 020101		600,00											600,00	
2.4.6.3.09	2018 A 93			02 020104		450,00											450,00	
2.4.6.3.09	2018 A 93			02 020117		700,00											700,00	
2.4.6.3.09	2018 A 93			02 020119		1.750,00											1.750,00	
2.4.6.3.09	2018 A 93			02 020121		1.500,00											1.500,00	
2.4.6.4.		PROTEÇÃO AMBIENTAL				126.560,00			19.000,00	0.970,00		135.530,00				7.700,00	11.200,00	
2.4.6.4.02	2018 A 94	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS VIVA				92.110,00			13.700,00			99.000,00				5.000,00	7.500,00	
2.4.6.4.02	2018 A 94			02 020104		500,00			150,00			650,00						
2.4.6.4.02	2018 A 94			02 020201		17.200,00			5.000,00			22.200,00						
2.4.6.4.02	2018 A 94			02 040305		52.200,00						52.200,00						
2.4.6.4.02	2018 A 94			02 020220		600,00						600,00						
2.4.6.4.02	2018 A 94			02 020215		2.700,00						2.700,00						
2.4.6.4.02	2018 A 94			02 020217		700,00						700,00						
2.4.6.4.02	2018 A 94			02 020119		450,00						450,00						
2.4.6.4.02	2018 A 94			02 020121		1.150,00						1.150,00						
2.4.6.4.02	2018 A 94			02 020207		5.950,00						5.950,00						
2.4.6.4.02	2018 A 94			02 020203		1.200,00						1.200,00						
2.4.6.4.02	2018 A 94			02 020209		1.000,00						1.000,00						
2.4.6.4.02	2018 A 94			02 020210		1.200,00						1.200,00						
2.4.6.4.02	2018 A 94			02 0602010199		200,00						200,00						
2.4.6.4.02	2018 A 94			02 020212		1.300,00					1.300,00							
2.4.6.4.02	2018 A 94			02 0602010101		50,00						50,00						
2.4.6.4.02	2018 A 94			02 04030501		4.050,00			500,00			4.550,00						
2.4.6.4.02	2018 A 94			02 020101		250,00						250,00						
2.4.6.4.02	2018 A 94			02 020300		300,00						300,00						
2.4.6.4.02	2018 A 94			02 020309		100,00						100,00						
2.4.6.4.02	2018 A 94			02 020114		100,00						100,00						

*Assinatura:*  *Assinatura:* 

ENTRADA

MUNICÍPIO DE VILA REAL

INDICADOR NUMBER : 6 DO ANO CONTABILÍSTICO: 2016

UNIDADE:

DATA DE APROVAÇÃO: 2016/11/22

EXERCÍCIO DO PLANO DE ATIVIDADES

5

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	INDICADOR DE RESULTADO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR			REDESIGNAÇÕES ORÇAMENTAIS (REALIZAÇÃO +/-)				DOTAÇÃO SUPLENTE					
						ANO DE CURSO			ANO ANTERIORES		ANO SEGUINTE		ANO DE CURSO			ANO SEGUINTE		
						TOTAL	DETERMINADA	NÃO DETERMINADA	DETERMINADA	NÃO DETERMINADA	2016	SEGUINTE	TOTAL	DETERMINADA	NÃO DETERMINADA	2016	SEGUINTE	
				TRANSFERRÊNCIAS		5.784.332,11	5.576.182,11	222.700,00	946.300,00	-109.030,00				5.675.322,11	5.467.072,11	210.730,00	593.700,00	436.450,00
2.4.6.4. 02	2016 a 94			02 020117			500,00							500,00				
2.4.6.4. 02	2016 a 95	ADMINISTRAÇÃO DE ATIVIDADE DE TECNOLOGIA				70.650,00			5.309,00				30.550,00			1.300,00	1.050,00	
2.4.6.4. 03	2016 a 95			02 020104			200,00			50,00				250,00				
2.4.6.4. 03	2016 a 95			02 020210004			100,00							100,00				
2.4.6.4. 03	2016 a 95			02 020219			2.250,00							2.250,00				
2.4.6.4. 03	2016 a 95			02 020216			1.500,00							3.500,00				
2.4.6.4. 03	2016 a 95			02 020121			4.300,00		50,00					4.350,00				
2.4.6.4. 03	2016 a 95			02 04020101039			100,00							100,00				
2.4.6.4. 03	2016 a 95			02 020203			950,00							950,00				
2.4.6.4. 03	2016 a 95			02 020209			2.000,00							2.000,00				
2.4.6.4. 03	2016 a 95			02 020214			100,00							100,00				
2.4.6.4. 03	2016 a 95			02 030101			8.650,00			1.000,00				9.650,00				
2.4.6.4. 03	2016 a 95			02 020212			900,00			100,00				1.700,00				
2.4.6.4. 03	2016 a 95			02 020108			200,00							200,00				
2.4.6.4. 03	2016 a 95			02 020116			300,00							300,00				
2.4.6.4. 03	2016 a 95			02 020119			350,00							350,00				
2.4.6.4. 03	2016 a 95			02 020119			2.200,00							2.200,00				
2.4.6.4. 03	2016 a 95			02 030202			1.750,00							1.750,00				
2.4.6.4. 04	2016 a 96	ADMINISTRAÇÃO DO BENSERVÍCIO DA BIODIVERSIDADE				6.200,00							6.200,00					
2.4.6.4. 04	2016 a 96			02 020212			100,00			100,00				200,00				
2.4.6.4. 04	2016 a 96			02 04020101039			30,00							30,00				
2.4.6.4. 04	2016 a 96			02 020221			900,00							900,00				
2.4.6.4. 04	2016 a 96			02 020201			4.200,00							4.200,00				
2.4.6.4. 04	2016 a 96			02 020203			500,00							500,00				
2.4.6.4. 04	2016 a 96			02 020205			450,00							450,00				
2.4.6.4. 04	2016 a 96			02 0402010101			20,00							20,00				
2.5.		SERVIÇOS CULTURAIS RECREATIVOS E CULTURAIS				2.103.170,00	2.471.700,00	20.000,00	152.200,00	67.100,00				2.170.250,00	2.133.800,00	26.000,00	55.300,00	96.400,00
2.5.1.		CULTURA				1.045.120,00	1.033.750,00		144.400,00	51.730,00				1.096.060,00	1.035.520,00		52.300,00	91.500,00
2.5.1. 03	2016 a 99	CONSTITUIÇÃO ATUAL DAS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS		02 040301		92.500,00	92.500,00			250,00				92.750,00	92.750,00			
2.5.1. 04	2016 a 100	CONSTITUIÇÃO DE PROJETOS/OPERAÇÕES RELACIONADAS PARA O COMÉRCIO				15.500,00							16.000,00					
2.5.1. 04	2016 a 100			02 040301			15.000,00			1.000,00				16.000,00				
2.5.1. 04	2016 a 100			02 040302			500,00							500,00				
2.5.1. 05	2016 a 101	CONSTITUIÇÃO DE INVESTIMENTOS DAS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS		02 007901		19.500,00	19.500,00			25.000,00				44.500,00	44.500,00			
2.5.1. 11	2016 a 107	PLANO DE SALVAMENTO DO PATRIMÔNIO DO BENSERVÍCIO				8.500,00							9.000,00					
2.5.1. 11	2016 a 107			02 020120						600,00				600,00				
2.5.1. 11	2016 a 107			02 020213						50,00				50,00				
2.5.1. 11	2016 a 107			02 020217						110,00				110,00				
2.5.1. 11	2016 a 107			02 020214			4.700,00							4.700,00				
2.5.1. 11	2016 a 107			02 020216			2.500,00							2.500,00				
2.5.1. 11	2016 a 107			02 020220			1.300,00							1.300,00				
2.5.1. 15	2016 a 111	AÇÃO CULTURAL TERCEIRA				30.190,00							30.290,00					
2.5.1. 15	2016 a 111			02 020115			1.250,00			2.150,00				3.400,00				
2.5.1. 15	2016 a 111			02 020220			5.000,00							5.000,00				
2.5.1. 15	2016 a 111			02 030119			150,00			100,00				250,00				
2.5.1. 15	2016 a 111			02 040202			500,00							500,00				
2.5.1. 15	2016 a 111			02 020225			5.500,00							5.500,00				

ESCALA

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 6 DO ANO CONTABILIZADO: 2018  
 RESERVAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES

FUNÇÃO:

DATA DE APROVAÇÃO: 20/02/19

NOME DO PELA REAL

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM JUROS APERTEADOS	DOTAÇÃO ANTERIOR			REDESIGNAÇÕES ESPECIAIS (REDESIGN. 4-1)				DOTAÇÃO SUBSTITUTIVA				
						ANO EM CURSO			MES SUBSTITUTAS		MES SUBSTITUTAS		ANO EM CURSO		MES SUBSTITUTAS		
						TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2019	SUBSTITUTAS	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2019	SUBSTITUTAS
				TRANSPORTE		5.967.392,11	5.753.892,11	212.700,00	951.400,00	-77.270,00			5.918.772,11	5.676.632,11	212.700,00	511.600,00	439.800,00
2.5.1.15	2018 A 121	CONFERÊNCIAS DO DIA DA CIDADANIA		02	040701		5.700,00			630,00				6.330,00			
2.5.1.15	2018 A 121		02	030121		100,00								100,00			
2.5.1.15	2018 A 121		02	030210		2.000,00								2.000,00			
2.5.1.15	2018 A 111		02	020213		250,00								250,00			
2.5.1.15	2018 A 111		02	020216		500,00								500,00			
2.5.1.15	2018 A 121		02	020217		11.200,00								11.200,00			
2.5.1.16	2018 A 113				02	030220		2.500,00			160,00				2.660,00		
2.5.1.16	2018 A 112				02	040701		250,00							250,00		
2.5.1.16	2018 A 112				02	030225		3.000,00							3.000,00		
2.5.1.16	2018 A 112				02	020216		1.700,00							1.700,00		
2.5.1.16	2018 A 112				02	030125		2.550,00							2.550,00		
2.5.1.16	2018 A 112				02	030129		100,00							100,00		
2.5.1.16	2018 A 112				02	030121		300,00							300,00		
2.5.1.16	2018 A 112				02	040200		1.600,00							1.600,00		
2.5.1.16	2018 A 112				02	030213		100,00							100,00		
2.5.1.17	2018 A 113		FAM - FESTIVAL DE FAM NOVIO				17.500,00						17.650,00				
2.5.1.17	2018 A 113				02	040202		500,00			150,00				650,00		
2.5.1.17	2018 A 113				02	030210		300,00							300,00		
2.5.1.17	2018 A 113			02	030213		1.000,00							1.000,00			
2.5.1.17	2018 A 113			02	030217		700,00							700,00			
2.5.1.17	2018 A 113			02	030220		14.000,00							14.000,00			
2.5.1.17	2018 A 113			02	030225		200,00							200,00			
2.5.1.18	2018 A 115	FESTIVAL DE MÚSICAS DO NORDE - CONCERTOS DE VERÃO				56.750,00						49.420,00					
2.5.1.19	2018 A 115	CICLO MÚSICA DO LÁS A OÍS			02	030300		13.400,00				-6.330,00			7.070,00		
2.5.1.19	2018 A 115		02	030213		6.250,00								6.250,00			
2.5.1.19	2018 A 115		02	030217		1.000,00								1.000,00			
2.5.1.19	2018 A 115		02	030210		32.000,00								32.000,00			
2.5.1.19	2018 A 115		02	030202		1.500,00								1.500,00			
2.5.1.23	2018 A 119				02	030220		34.300,00			650,00				34.950,00		
2.5.1.23	2018 A 119			02	030200		3.500,00							3.500,00			
2.5.1.23	2018 A 119			02	030213		8.550,00							8.550,00			
2.5.1.23	2018 A 119			02	030217		2.500,00							2.500,00			
2.5.1.23	2018 A 119			02	030225		1.000,00							1.000,00			
2.5.1.23	2018 A 119			02	040200		3.300,00							3.300,00			
2.5.1.26	2018 A 122	CIÊNCIA				5.850,00						6.150,00					
2.5.1.26	2018 A 122			02	030230		2.100,00			300,00				2.400,00			
2.5.1.26	2018 A 122			02	030300		2.500,00							2.500,00			
2.5.1.26	2018 A 122			02	030210		300,00							300,00			
2.5.1.26	2018 A 122			02	030213		000,00							000,00			
2.5.1.26	2018 A 122			02	030217		50,00							50,00			
2.5.1.26	2018 A 122			02	030225		100,00							100,00			
2.5.1.27	2018 A 123	MUSEUS E MUSEUMS				111.700,00						111.700,00					
2.5.1.27	2018 A 123			02	030119					1.000,00				1.000,00			
2.5.1.27	2018 A 123			02	030217		4.600,00			-1.800,00				2.800,00			
2.5.1.27	2018 A 123			02	030213		600,00							600,00			
2.5.1.27	2018 A 123			02	030220		104.000,00							104.000,00			
2.5.1.27	2018 A 123			02	030225		550,00							550,00			
2.5.1.27	2018 A 123			02	040200		1.950,00							1.950,00			
2.5.1.29	2018 A 125	GESTÃO E SUSTENTABILIDADE DO GRUPO LATERAL VILA-BELMONTI				30.520,00			5.360,00			35.770,00			1.900,00	3.400,00	
2.5.1.29	2018 A 125			02	120100		500,00			150,00				650,00			
2.5.1.29	2018 A 125			02	120117					1.100,00				1.100,00			
2.5.1.29	2018 A 125			02	0402011299		300,00							300,00			



*Assinado* [Handwritten Signature]

INTERIO  
MUNICÍPIO DE VILA REAL

IDENTIFICAÇÃO ANTES : 4 DO ANO COMPLETADO : 2018  
NOME :  
ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES 5

DATA DE APROVAÇÃO 2018/11/02

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DE PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO DEBENTURADA	VALOR RELACIONADO EM ANOS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR			REPLACEMENTOS ESPECIAIS (VARIAÇÃO +/-)				DOTAÇÃO SEQUENTE						
						ANOS DE CURSO			ANOS DE CURSO				ANOS DE CURSO		ANOS SEQUENTES				
						TOTAL	DETERMINADA	NÃO DETERMINADA	ANOS SEQUENTES	DETERMINADA	NÃO DETERMINADA	2019	SEQUENTES	TOTAL	DETERMINADA	NÃO DETERMINADA	2019	SEQUENTES	
				TRANSFERIR		6.273.962,11	6.038.492,11	232.700,00	956.700,00	-60.700,00					6.196.662,11	5.949.792,11	212.700,00	913.500,00	443.200,00
2.5.1. 29	2018 A 125			02 020225			1.300,00								1.300,00				
2.5.1. 29	2018 A 125			02 020220			1.000,00								1.000,00				
2.5.1. 29	2018 A 125			02 020219			1.050,00								1.050,00				
2.5.1. 29	2018 A 125			02 020213			1.000,00								1.000,00				
2.5.1. 29	2018 A 125			02 020216			5.000,00								5.000,00				
2.5.1. 29	2018 A 125			02 020217			1.000,00								1.000,00				
2.5.1. 29	2018 A 125			02 020226			14.500,00			1.400,00					17.900,00				
2.5.1. 29	2018 A 125			02 020115			500,00								500,00				
2.5.1. 29	2018 A 125			02 020121			20,00								20,00				
2.5.1. 29	2018 A 125			02 020202			1.750,00								1.750,00				
2.5.1. 29	2018 A 125			02 020210			1.750,00								1.750,00				
2.5.1. 29	2018 A 125			02 020211			850,00								850,00				
2.5.1. 30	2018 A 126	SESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REALIDADE MUNICIPAL				174.000,00			40.000,00					141.000,00			15.000,00	25.000,00	
2.5.1. 30	2018 A 126			02 020104			500,00			00,00					500,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 020108			6.600,00			1.500,00					8.100,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 020213			1.550,00								1.550,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 020220			10.850,00								10.850,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 020209			6.500,00								6.500,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 020204			350,00								350,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 020315			50,00								50,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 020117			2.000,00								2.000,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 020119			300,00								300,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 020120			13.700,00								13.700,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 020202			15.100,00								15.100,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 020203			17.000,00								17.000,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 0202010199			900,00								900,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 020109						20,00					20,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 020302			210,00								210,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 0202010101			20,00								20,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 020214			4.300,00								4.300,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 020217			950,00								950,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 020225			9.000,00								9.000,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 02011503			1.000,00			350,00					1.350,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 020121			2.900,00			200,00					3.100,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 020201			16.650,00			7.400,00					24.050,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 020212			2.600,00			2.200,00					4.800,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 020216			2.700,00			500,00					3.200,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 020219			19.900,00			-6.650,00					13.250,00				
2.5.1. 30	2018 A 126			02 020220			2.500,00			150,00					2.650,00				
2.5.1. 31	2018 A 127	SESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DA VILA VELHA				53.870,00			22.400,00					62.270,00			8.400,00	14.000,00	
2.5.1. 31	2018 A 127			02 020117			220,00			50,00					270,00				
2.5.1. 31	2018 A 127			02 020120			2.000,00			400,00					2.400,00				
2.5.1. 31	2018 A 127			02 020225			750,00								750,00				
2.5.1. 31	2018 A 127			02 020220			5.700,00								5.700,00				
2.5.1. 31	2018 A 127			02 020219			2.100,00								2.100,00				
2.5.1. 31	2018 A 127			02 020213			300,00								300,00				
2.5.1. 31	2018 A 127			02 02011603			1.500,00								1.500,00				
2.5.1. 31	2018 A 127			02 020201			12.600,00								12.600,00				
2.5.1. 31	2018 A 127			02 020202			5.300,00								5.300,00				
2.5.1. 31	2018 A 127			02 020201			1.500,00								1.500,00				
2.5.1. 31	2018 A 127			02 020209			2.600,00								2.600,00				
2.5.1. 31	2018 A 127			02 020210			550,00								550,00				
2.5.1. 31	2018 A 127			02 0202010199			30,00								30,00				
2.5.1. 31	2018 A 127			02 020211			1.000,00			250,00					1.250,00				

EXERCÍCIO  
MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO ORÇÃO : 6 DE 2018 CONSOLIDADA: 2018  
PERÍODO:  
ALTERAÇÃO NO PLANO DE ATIVIDADES 5

DATA DE APROVAÇÃO : 06/10/18/18

OBJETIVO / PROGRAMA / PROPOSTA / AÇÃO	EXERCÍCIO DO PERÍODO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	RECURSOS ORÇAMENTAIS EM ANOS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (AUMENTO +/-)				DOTAÇÃO CORRENTE						
						ANO DE CÍRUS			ANO DE CÍRUS				ANOS SUCESSIVOS		ANO DE CÍRUS		ANOS SUCESSIVOS		
						TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	ANOS SUCESSIVOS	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2019	SUCESSIVOS	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2019	SUCESSIVOS	
				TRANSFERTAS		6.603.892,11	6.264.772,11	212.700,00	1.019.700,00	-76.819,00				6.440.132,11	6.333.962,11	212.700,00	537.109,00	482.680,00	
2.5.1. 31	2018 A 127			02 08020101			20,00								20,00				
2.5.1. 31	2018 A 127			02 04000001			1.900,00								1.900,00				
2.5.1. 31	2018 A 127			02 020212			4.750,00			3.900,00					6.650,00				
2.5.1. 31	2018 A 127			02 020216			8.750,00			3.100,00					11.850,00				
2.5.1. 31	2018 A 127			02 020217			750,00			650,00					1.400,00				
2.5.1. 31	2018 A 127			02 020104			300,00								300,00				
2.5.1. 31	2018 A 127			02 020106			650,00								650,00				
2.5.1. 31	2018 A 127			02 020109			50,00								50,00				
2.5.1. 31	2018 A 127			02 020115			100,00								100,00				
2.5.1. 32	2018 A 128	GESTÃO E FUNDAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AGRICULTURA E PASTORALISMO DE VILA REAL				34.166,00			25.400,00					36.262,00			6.400,00	17.400,00	
2.5.1. 32	2018 A 128			02 020104			750,00								800,00				
2.5.1. 32	2018 A 128			02 020225			850,00								850,00				
2.5.1. 32	2018 A 128			02 020230			1.650,00								1.650,00				
2.5.1. 32	2018 A 128			02 020219			1.700,00								1.700,00				
2.5.1. 32	2018 A 128			02 020115			170,00			250,00					370,00				
2.5.1. 32	2018 A 128			02 020217			800,00								800,00				
2.5.1. 32	2018 A 128			02 020120			1.600,00								1.600,00				
2.5.1. 32	2018 A 128			02 020201			8.100,00								8.100,00				
2.5.1. 32	2018 A 128			02 020202			5.300,00								5.300,00				
2.5.1. 32	2018 A 128			02 020203			1.800,00								1.800,00				
2.5.1. 32	2018 A 128			02 020209			2.000,00								2.000,00				
2.5.1. 32	2018 A 128			02 020210			600,00								600,00				
2.5.1. 32	2018 A 128			02 0402010101			30,00								30,00				
2.5.1. 32	2018 A 128			02 04000001			3.500,00								3.500,00				
2.5.1. 32	2018 A 128			02 0402010109			30,00								30,00				
2.5.1. 32	2018 A 128			02 020119						200,00					200,00				
2.5.1. 32	2018 A 128			02 020121			1.000,00			150,00					1.150,00				
2.5.1. 32	2018 A 128			02 020212			800,00			650,00					1.450,00				
2.5.1. 32	2018 A 128			02 020216			1.650,00			2.750,00					4.400,00				
2.5.1. 32	2018 A 128			02 020108			300,00								300,00				
2.5.1. 32	2018 A 128			02 020114			700,00								700,00				
2.5.1. 32	2018 A 128			02 02011603			1.500,00								1.500,00				
2.5.1. 32	2018 A 128			02 020117			500,00								500,00				
2.5.1. 34	2018 A 130	GESTÃO E FUNDAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO MUNICIPAL				58.150,00			20.000,00					58.550,00			7.500,00	12.500,00	
2.5.1. 34	2018 A 130			02 020212			600,00								1.100,00				
2.5.1. 34	2018 A 130			02 020216			1.000,00								1.100,00				
2.5.1. 34	2018 A 130			02 020213			500,00								500,00				
2.5.1. 34	2018 A 130			02 020210			500,00								500,00				
2.5.1. 34	2018 A 130			02 020209			13.000,00								13.000,00				
2.5.1. 34	2018 A 130			02 020203			1.100,00								1.100,00				
2.5.1. 34	2018 A 130			02 020119			1.500,00								1.500,00				
2.5.1. 34	2018 A 130			02 020120			5.000,00								5.000,00				
2.5.1. 34	2018 A 130			02 020121			750,00								750,00				
2.5.1. 34	2018 A 130			02 020201			15.500,00								15.500,00				
2.5.1. 34	2018 A 130			02 020202			4.650,00								4.650,00				
2.5.1. 34	2018 A 130			02 020220			1.000,00								1.000,00				
2.5.1. 34	2018 A 130			02 020219			6.750,00								6.750,00				
2.5.1. 34	2018 A 130			02 020217			800,00								800,00				
2.5.1. 34	2018 A 130			02 020225			500,00								500,00				
2.5.1. 34	2018 A 130			02 0402010101			20,00								20,00				
2.5.1. 34	2018 A 130			02 0402010109			30,00								30,00				
2.5.1. 34	2018 A 130			02 04000001			2.500,00								2.500,00				
2.5.1. 34	2018 A 130			02 020301			200,00								200,00				

*Assinaturas*

MUNICÍPIO DE VILA REAL  
 REGISTRO Nº 6 DO ANO COMPLETADO: 2018  
 MÊS: 5  
 DATA DE EMISSÃO: 2019/11/03

OBJETIVO / PROPOSTA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. / AÇÃO	ESPECÍFICA	FUNDECON	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO DE ANOS ANTERIORES	INDICAÇÃO ANTERIOR			INDICAÇÃO ORÇAMENTAL (REALIZAÇÃO %)				INDICAÇÃO SEQUENTE							
						MÊS DE CURSO			MÊS SEQUENTES	MÊS DE CURSO			MÊS SEQUENTES	MÊS DE CURSO			MÊS SEQUENTES			
						TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA		TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA		2019	SEQUENTES	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2019	SEQUENTES
				TRANSPORTE		6.696.402,11	6.171.862,11	212.700,00	1.065.100,00	-58.500,00					6.537.932,11	6.312.862,11	212.700,00	553.000,00	512.100,00	
2.5.1. 34	2018 A 130			02 020104			406,00									400,00				
2.5.1. 34	2018 A 130			02 020102			1.000,00									1.000,00				
2.5.1. 34	2018 A 130			02 020114			700,00									700,00				
2.5.1. 34	2018 A 130			02 020117			750,00									750,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 020101		269.240,00			10.700,00						271.540,00			11.500,00	10.700,00	
2.5.1. 35	2018 A 131			02 020102			68.356,00			2.900,00						51.256,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 020112			8.450,00			8.400,00						16.850,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 020105			6.000,00									6.000,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 020206			7.250,00									7.250,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 020203			9.000,00									9.000,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 020202			13.200,00									13.200,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 020108			2.150,00									2.150,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 020105			300,00									300,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 020114			550,00									550,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 020117			4.250,00									4.250,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 020119			1.000,00									1.000,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 020121			8.800,00									8.800,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 04080201			4.600,00									4.600,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 020214			200,00			6.400,00						6.600,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 06030305			100,00									100,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 06030304			300,00									300,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 020210			10.600,00									10.600,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 020213			1.800,00									1.800,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 020216			400,00									400,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 020217			10.000,00									10.000,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 020219			11.500,00									11.500,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 020220			69.000,00			-10.000,00						38.000,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 020225			17.500,00			-4.500,00						13.000,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 0603010101			30,00			50,00						80,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 0603010199			30,00			50,00						80,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 02010202			1.600,00									1.600,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 02010203			30,00									30,00				
2.5.1. 35	2018 A 131			02 020104			1.400,00									1.400,00				
2.5.2.				020201		960.120,00	500.000,00		7.000,00	19.940,00				939.960,00	939.060,00		2.500,00	4.500,00		
2.5.2.				020202		36.400,00								39.100,00						
2.5.2.				020203						1.750,00				1.750,00						
2.5.2.				020205			13.500,00			1.000,00				14.500,00						
2.5.2.				020206			20,00			20,00				20,00						
2.5.2.				020208			7.600,00			7.600,00				7.600,00						
2.5.2.				020209			1.300,00			3.300,00				3.300,00						
2.5.2.				020210			500,00			500,00				500,00						
2.5.2.				020211			1.000,00			1.000,00				1.000,00						
2.5.2.				020212			300,00			300,00				300,00						
2.5.2.				020213			1.100,00			1.100,00				1.100,00						
2.5.2.				020215			6.600,00			6.600,00				6.600,00						
2.5.2.				020217			1.300,00			1.300,00				1.300,00						
2.5.2.				020218		45.900,00								47.000,00						
2.5.2.				020219						20,00				20,00						
2.5.2.				020217						100,00				100,00						
2.5.2.				020220			500,00			500,00				500,00						
2.5.2.				020222			3.500,00			9.500,00				9.500,00						
2.5.2.				020210			600,00			600,00				600,00						
2.5.2.				020217			2.500,00			2.500,00				2.500,00						

ENTRADA

MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NÚMERO: 6 DO ANO CONTÁBIL/ESTIMATIVA: 2018

NÚMERO:

DATA DE APROVAÇÃO: 2018/11/02

ALTERAÇÃO DE PLANO DE ATIVIDADES

5

OBJETIVO / PROGRAMA / PROPOSTA / AÇÃO	ESPECIFIC. DO PROJ. / AÇÃO	INSCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VIGÊNCIA REALIZADA EM ANOS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VALORES +/-)				DOTAÇÃO ANTES						
						ANO EM CURSO			ANO EM CURSO				ANOS ANTERIORES		ANO EM CURSO		ANOS ANTERIORES		
						TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2017	SUBSIDIOS	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2015	SUBSIDIOS		
				TRANSFERRÊNCIAS		6.946.642,11	6.688.722,11	212.700,00	1.095.800,00	-52.350,00			6.096.102,11	6.636.332,11	222.700,00	564.500,00	531.300,00		
2.5.2.09	2018 A 134			02 020121			600,00							600,00					
2.5.2.09	2018 A 134			02 020203			1.400,00							1.400,00					
2.5.2.09	2018 A 134			02 020208			2.850,00							2.850,00					
2.5.2.09	2018 A 134			02 020210			6.000,00							6.000,00					
2.5.2.09	2018 A 134			02 020222			500,00							500,00					
2.5.2.09	2018 A 134			02 020213			200,00							200,00					
2.5.2.09	2018 A 134			02 04080202			1.500,00							1.500,00					
2.5.2.09	2018 A 134			02 020225			12.250,00		1.650,00					14.100,00					
2.5.2.09	2018 A 134			02 02018010			1.300,00							1.300,00					
2.5.2.09	2018 A 134			02 020187			200,00							200,00					
2.5.2.09	2018 A 134			02 020112			500,00							500,00					
2.5.2.09	2018 A 134			02 020115			1.400,00							1.400,00					
2.5.2.09	2018 A 134			02 020120			2.800,00							2.800,00					
2.5.2.11	2018 A 136	COMPARTECIPAÇÃO DE		02 040701		51.700,00	51.700,00			4.000,00			51.700,00	51.700,00					
		PARALELOS/EXERCÍCIOS RELACIONADOS																	
		COM O CONCELHO																	
2.5.2.13	2018 A 138	COMPARTECIPAÇÃO ANUAL DAS		02 040701		223.850,00	223.850,00			500,00			224.350,00	224.350,00					
		ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS COM																	
		ATIVIDADES REGULAR																	
2.5.2.14	2018 A 139	COMPARTECIPAÇÃO ANUAL DAS		02 040701		30.600,00	30.600,00			250,00			30.850,00	30.850,00					
		ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS COM																	
		ATIVIDADES PERIÓDICAS																	
2.5.2.15	2018 A 140	COMPARTECIPAÇÃO EM		02 040701		75.000,00	75.000,00			16.500,00			91.500,00	91.500,00					
		EXERCÍCIOS DE ASSOCIAÇÕES																	
		DESPORTIVAS																	
2.5.2.16	2018 A 141	EXERCÍCIOS E MANUTENÇÃO DE				11.000,00							11.950,00						
		MATERIALS DESPORTIVAS																	
2.5.2.17	2018 A 142			02 020212			700,00			150,00				850,00					
2.5.2.18	2018 A 143			02 0402010139			150,00							150,00					
2.5.2.19	2018 A 144			02 0402010101			100,00							100,00					
2.5.2.20	2018 A 145			02 04020201			4.000,00							4.000,00					
2.5.2.21	2018 A 146			02 020220			500,00							500,00					
2.5.2.22	2018 A 147			02 020201			12.500,00							12.500,00					
2.5.2.23	2018 A 148			02 020203			9.600,00							9.600,00					
2.5.2.24	2018 A 149			02 020201			500,00							500,00					
2.5.2.25	2018 A 150			02 020114			400,00							400,00					
2.5.2.26	2018 A 151			02 020117			500,00							500,00					
2.5.2.27	2018 A 152			02 020120			550,00							550,00					
2.5.2.28	2018 A 153			02 020121			1.500,00							1.500,00					
2.5.2.29	2018 A 154	EXERCÍCIOS DAS INSTALAÇÕES E				43.500,00			7.000,00				43.530,00			2.900,00	4.300,00		
		MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE																	
		CORRIS																	
2.5.2.30	2018 A 155			02 020116			300,00			50,00				350,00					
2.5.2.31	2018 A 156			02 0402010139			100,00							100,00					
2.5.2.32	2018 A 157			02 0402010101			100,00							100,00					
2.5.2.33	2018 A 158			02 020225			200,00							200,00					
2.5.2.34	2018 A 159			02 020203			19.000,00							19.000,00					
2.5.2.35	2018 A 160			02 020121			1.250,00							1.250,00					
2.5.2.36	2018 A 161			02 020201			20.000,00							20.000,00					
2.5.2.37	2018 A 162			02 020202			1.000,00							1.000,00					
2.5.2.38	2018 A 163			02 020101			700,00							700,00					
2.5.2.39	2018 A 164			02 020104			100,00							100,00					
2.5.2.40	2018 A 165			02 020108			200,00							200,00					
2.5.2.41	2018 A 166			02 020117			200,00							200,00					
2.5.2.42	2018 A 167			02 020119			350,00							350,00					

*Assinaturas*

ENTRADA  
CONTABILIZADA DE VILA REAL

IDENTIFICAÇÃO ANEXO: 6 DE ANO CONTABILIZADO: 2019  
PERÍODO:  
ALTERAÇÃO NO PLANO DE ATIVIDADES 5

DATA DE APROVAÇÃO 2019/11/02

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. / AÇÃO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO DE ANOS ANTERIORES	ORÇAMENTO ANTERIOR			REESTIMATIVAS ORÇAMENTAIS (ALTERAÇÃO +/-)				ORÇAMENTO SEQUENTE						
					ANO DE CURSO			ANO DE CURSO		ANOS SEQUENTES		ANO DE CURSO			ANOS SEQUENTES			
					TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2019	SEQUENTES	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2019	SEQUENTES	
			TRANSPORTE		7.413.692,11	7.183.972,11	212.700,00	1.103.600,00	-35.000,00					7.378.002,11	7.152.062,11	212.700,00	567.000,00	536.260,00
2.5.2.1	24	2018 A 249			259.000,00									249.620,00				
2.5.2.2	24	2018 A 249	02	030114		2.250,00			100,00					2.350,00				
2.5.2.2	24	2018 A 249	02	030201		189.950,00			-10.000,00					179.950,00				
2.5.2.2	24	2018 A 249	02	030225		200,00								200,00				
2.5.2.2	24	2018 A 249	02	030220		6.300,00								6.300,00				
2.5.2.2	24	2018 A 249	02	030214		200,00								200,00				
2.5.2.2	24	2018 A 249	02	030210		600,00								600,00				
2.5.2.2	24	2018 A 249	02	030117		3.500,00								3.500,00				
2.5.2.2	24	2018 A 249	02	030120		2.400,00								2.400,00				
2.5.2.2	24	2018 A 249	02	030121		7.500,00								7.500,00				
2.5.2.2	24	2018 A 249	02	030203		21.000,00								21.000,00				
2.5.2.2	24	2018 A 249	02	030302		300,00								300,00				
2.5.2.1	24	2018 A 249	02	029203		1.700,00								1.700,00				
2.5.2.1	24	2018 A 249	02	040201019		620,00								620,00				
2.5.2.2	24	2018 A 249	02	030212		1.400,00			350,00					1.750,00				
2.5.2.1	24	2018 A 249	02	040201001		330,00								330,00				
2.5.2.2	24	2018 A 249	02	030211		4.000,00								4.000,00				
2.5.2.2	24	2018 A 249	02	030219		2.500,00			120,00					2.620,00				
2.5.2.2	24	2018 A 249	02	04020104		500,00			50,00					550,00				
2.5.2.2	24	2018 A 249	02	030101		500,00								500,00				
2.5.2.2	24	2018 A 249	02	03010205		50,00								50,00				
2.5.2.2	24	2018 A 249	02	030104		10.000,00								10.000,00				
2.5.2.2	24	2018 A 249	02	025100		2.000,00								2.000,00				
2.5.2.2	24	2018 A 249	02	030109		400,00								400,00				
2.5.2.2	25	2018 A 250			43.210,00									40.850,00				
2.5.2.2	25	2018 A 250	02	030101		6.300,00			600,00					6.900,00				
2.5.2.2	25	2018 A 250	02	030203		500,00								500,00				
2.5.2.2	25	2018 A 250	02	030225		500,00								500,00				
2.5.2.2	25	2018 A 250	02	030317		500,00			50,00					550,00				
2.5.2.2	25	2018 A 250	02	040201019		300,00								300,00				
2.5.2.2	25	2018 A 250	02	040201001		60,00								60,00				
2.5.2.2	25	2018 A 250	02	04020201		2.400,00								2.400,00				
2.5.2.2	25	2018 A 250	02	030210		500,00								500,00				
2.5.2.2	25	2018 A 250	02	030213		150,00								150,00				
2.5.2.2	25	2018 A 250	02	030220		4.400,00								4.400,00				
2.5.2.2	25	2018 A 250	02	030119		1.000,00			200,00					1.200,00				
2.5.2.2	25	2018 A 250	02	030121		1.000,00			200,00					1.200,00				
2.5.2.2	25	2018 A 250	02	030201		23.500,00			3.300,00					26.800,00				
2.5.2.2	25	2018 A 250	02	030212		600,00			500,00					1.100,00				
2.5.2.2	25	2018 A 250	02	02010209		50,00								50,00				
2.5.2.2	25	2018 A 250	02	030114		500,00								500,00				
2.5.2.2	25	2018 A 250	02	030120		500,00								500,00				
2.5.2.2	25	2018 A 250	02	030202		550,00								550,00				
2.5.2.2	26	2018 A 251			129.140,00									133.340,00				
2.5.2.1	26	2018 A 251	02	030113		1.350,00			200,00					1.550,00				
2.5.2.2	26	2018 A 251	02	030201		60.000,00			2.200,00					62.200,00				
2.5.2.2	26	2018 A 251	02	030215		13.600,00								13.600,00				
2.5.2.2	26	2018 A 251	02	030217		300,00								300,00				
2.5.2.2	26	2018 A 251	02	030214		300,00								300,00				
2.5.2.2	26	2018 A 251	02	030210		2.300,00								2.300,00				
2.5.2.2	26	2018 A 251	02	030117		1.400,00								1.400,00				
2.5.2.2	26	2018 A 251	02	030120		3.450,00								3.450,00				

ESTADO  
MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO Nº 6 DO P.A. CONTÁBILÍSTICO: 2018  
NÚMERO:  
ALTERAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES 5

DATA DE APROVAÇÃO: 22/10/11/02

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	EMPRESA / Nº PROJ. AÇÃO	EXERCÍCIO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM MESES ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VALOR 4-)				DOTAÇÃO SUBSTITUA					
						ANO DE CURSO			ANO DE CURSO				ANOS SUBSTITUÍ					
						TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2019	SUBSTITUÍ	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2019	SUBSTITUÍ	
				TRANSFERE		7.044.442,11	7.572.222,11	212.700,00	1.163.600,00	-37.230,00				7.009.222,11	7.534.902,11	212.700,00	567.000,00	336.200,00
2.5.2.	26	2018 A 152		02 020121		6.700,00								6.700,00				
2.5.2.	26	2018 A 151		02 020102		1.500,00								1.500,00				
2.5.2.	26	2018 A 151		02 020103		6.000,00								6.000,00				
2.5.2.	26	2018 A 151		02 020209		4.000,00								4.000,00				
2.5.2.	26	2018 A 154		02 0603010129		100,00								100,00				
2.5.2.	26	2018 A 151		02 0603010101		100,00								100,00				
2.5.2.	26	2018 A 151		02 04000201		18.050,00								18.050,00				
2.5.2.	26	2018 A 152		02 020226		200,00								200,00				
2.5.2.	26	2018 A 151		02 020112		2.700,00				1.300,00				4.700,00				
2.5.2.	26	2018 A 151		02 020101		900,00								900,00				
2.5.2.	26	2018 A 151		02 020104		2.050,00								2.050,00				
2.5.2.	26	2018 A 151		02 020106		600,00								600,00				
2.5.2.	26	2018 A 151		02 020109		200,00								200,00				
2.5.2.	26	2018 A 151		02 020119		3.000,00								3.000,00				
2.5.3.				OUROS ATIVIDADES CÍVILIS E MULTIFUNÇÃO		77.350,00	53.730,00	20.000,00		-4.230,00				73.700,00	53.700,00	20.000,00		
2.5.3.	02	2018 A 152		02 030220		10.000,00	10.000,00			-9.500,00				500,00	500,00			
2.5.3.	04	2018 A 154		02 030220		17.000,00								13.100,00				
2.5.3.	04	2018 A 154		02 030215						120,00				120,00				
2.5.3.	04	2018 A 154		02 040701						150,00				150,00				
2.5.3.	04	2018 A 154		02 030225		500,00								500,00				
2.5.3.	04	2018 A 154		02 030220		3.500,00								3.500,00				
2.5.3.	04	2018 A 154		02 030217		1.000,00								1.000,00				
2.5.3.	04	2018 A 154		02 030218		160,00								160,00				
2.5.3.	04	2018 A 154		02 030115		1.250,00								1.250,00				
2.5.3.	04	2018 A 154		02 030121		300,00								300,00				
2.5.3.	04	2018 A 154		02 030208		5.400,00								5.400,00				
2.5.3.	04	2018 A 154		02 030210		220,00								220,00				
2.5.3.	04	2018 A 154		02 030213		500,00								500,00				
2.5.3.	07	2018 A 157		APOIO A INVESTIMENTOS E ATIVIDADES DEBARIÓTIAS		55.100,00		20.000,00						60.100,00		20.000,00		
2.5.3.	07	2018 A 157		02 040701		22.100,00				5.000,00				27.100,00				
2.5.3.	07	2018 A 157		02 030121		1.500,00								1.500,00				
2.5.3.	07	2018 A 157		02 030220		6.000,00								6.000,00				
2.5.3.	07	2018 A 157		02 040701		5.500,00								5.500,00				
3.				FUNÇÃO ECONOMICA INTERIO E INTERA		3.550.720,00	3.330.370,00	100.000,00	20.400,00	44.250,00				3.600.370,00	3.383.220,00	100.000,00	7.500,00	12.000,00
3.2.				PROJECÇÃO DE RECURSOS		1.450.000,00	1.450.000,00			-17.130,00				1.377.850,00	1.377.850,00			
3.2.	06	2018 A 150		02 030225		24.490,00	24.490,00			-3.100,00				21.390,00	21.390,00			
3.2.	07	2018 A 161		02 030225		1.430.490,00								1.356.450,00				
3.2.	07	2018 A 161		02 030121		2.500,00								2.700,00				
3.2.	07	2018 A 161		02 030225		1.425.630,00				-14.230,00				1.351.400,00				
3.2.	07	2018 A 161		02 030101		50,00								50,00				
3.2.	07	2018 A 161		02 02010229		50,00								50,00				
3.2.	07	2018 A 161		02 020114		100,00								100,00				
3.2.	07	2018 A 161		02 030117		200,00								200,00				
3.2.	07	2018 A 161		02 020119		1.300,00								1.300,00				
3.3.				TRANSFERE E CORREÇÕES		604.100,00	594.100,00	100.000,00	7.000,00	-14.470,00				609.630,00	609.630,00	100.000,00	2.500,00	4.900,00
3.3.1.				TRANSFERE BEMFIZAN		604.100,00	594.100,00	100.000,00	7.000,00	-14.470,00				609.630,00	609.630,00	100.000,00	2.500,00	4.900,00
3.3.1.1.				RECURSOS DE OUTROS		134.130,00	154.130,00	100.000,00		-24.730,00				109.400,00	129.400,00	100.000,00		
3.3.1.1.1.	04	2018 A 162		CONSERVAÇÃO/RENOVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS		117.130,00		45.000,00						91.940,00		45.000,00		
3.3.1.1.1.1.	04	2018 A 162		02 020101		25.000,00				-7.420,00				17.580,00				
3.3.1.1.1.1.	04	2018 A 162		02 020212		15.000,00				-250,00				14.750,00				
3.3.1.1.1.1.	04	2018 A 162		02 030225		26.130,00				-10.420,00				7.930,00				

*Assessor*  
*Assessor*  
*Assessor*

SISTEMA

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 6 DO ANO COMPLETISTAS: 2018

DATA DE APROVAÇÃO: 2018/11/02

MUNICÍPIO DE VILA REAL

AUTORIZAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES

5

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	TRIBUTAR	FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	RUBRICA ATIVIDADE			INDICADORES ESPECÍFICOS (ALÍQUOTA %)				RUBRICA RESULTADO					
						ANO DE CURSOS			ANO DE CURSOS				ANOS SEQUENTES					
						TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	SUBTOTALS	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	2015	SUBTOTALS	ANO DE CURSOS		ANOS SEQUENTES		
														TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	2015	SUBTOTALS
				TRANSPORTES		9.494.492,11	9.189.482,11	277.706,00	1.063.600,00	-162.878,00			9.351.612,11	9.425.612,11	277.706,00	567.480,00	536.287,00	
3.3.1.1. 04	2018 A 162			02 020117		500,00							500,00					
3.3.1.1. 04	2018 A 162			02 020121		2.800,00							2.800,00					
3.3.1.1. 04	2018 A 162			02 020209		3.280,00							3.280,00					
3.3.1.1. 05	2018 A 163	CONSERVAÇÃO/RECONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS				127.620,00		85.800,00					120.430,00		65.000,00			
3.3.1.1. 05	2018 A 163			02 020212		1.500,00			810,00				2.310,00					
3.3.1.1. 05	2018 A 163			02 020203		4.650,00							4.650,00					
3.3.1.1. 05	2018 A 163			02 020225		1.550,00							1.550,00					
3.3.1.1. 05	2018 A 163			02 06020305		250,00							250,00					
3.3.1.1. 05	2018 A 163			02 020225		8.650,00							8.650,00					
3.3.1.1. 05	2018 A 163			02 020301		17.600,00							17.600,00					
3.3.1.1. 05	2018 A 163			02 020229		20,00							20,00					
3.3.1.1. 05	2018 A 163			02 020114		50,00							50,00					
3.3.1.1. 05	2018 A 163			02 020117		150,00							150,00					
3.3.1.1. 05	2018 A 163			02 020121		0.200,00							0.200,00					
3.3.1.1. 06	2018 A 164	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E DIMENSIONAL				69.360,00		50.000,00					69.360,00		50.000,00			
3.3.1.1. 06	2018 A 164			02 020114		50,00				100,00			250,00					
3.3.1.1. 06	2018 A 164			02 020216		9.600,00							9.600,00					
3.3.1.1. 06	2018 A 164			02 020209		150,00							150,00					
3.3.1.1. 06	2018 A 164			02 020217		300,00							300,00					
3.3.1.1. 06	2018 A 164			02 020203		15.000,00							15.000,00					
3.3.1.1. 06	2018 A 164			02 020212		200,00				250,00			450,00					
3.3.1.1. 06	2018 A 164			02 020121		2.400,00							2.400,00					
3.3.1.1. 06	2018 A 164			02 020101		3.300,00							3.300,00					
3.3.1.1. 06	2018 A 164			02 02010201		2.500,00							1.500,00					
3.3.1.1. 06	2018 A 164			02 02010202		5.500,00							5.500,00					
3.3.1.1. 06	2018 A 164			02 02010209		100,00							100,00					
3.3.1.1. 06	2018 A 164			02 020117		200,00							200,00					
3.3.1.2.		TRANSPORTES				349.970,00	349.970,00		1.800,00	10.250,00			360.230,00	360.230,00		2.900,00	4.500,00	
3.3.1.2. 05	2018 A 165	SISTEMA DE MONITORAMENTO E TRÁFEGO				16.110,00							16.160,00					
3.3.1.2. 05	2018 A 165			02 020213		200,00				50,00			250,00					
3.3.1.2. 05	2018 A 165			02 020225		3.700,00							3.700,00					
3.3.1.2. 05	2018 A 165			02 020210		250,00							250,00					
3.3.1.2. 05	2018 A 165			02 020217		3.000,00							3.000,00					
3.3.1.2. 05	2018 A 165			02 020216		2.000,00							2.000,00					
3.3.1.2. 05	2018 A 165			02 020100		700,00							700,00					
3.3.1.2. 05	2018 A 165			02 020206		1.000,00							1.000,00					
3.3.1.2. 05	2018 A 165			02 020209		3.000,00							3.000,00					
3.3.1.2. 05	2018 A 165			02 020211		100,00							100,00					
3.3.1.2. 05	2018 A 165			02 020212		100,00							100,00					
3.3.1.2. 08	2018 A 168	SISTEMA DE TRANSPORTES URBANOS DO VILA REAL				228.100,00							222.900,00					
3.3.1.2. 08	2018 A 168			02 020210		217.500,00				2.000,00			223.300,00					
3.3.1.2. 08	2018 A 168			02 020214		2.500,00							2.500,00					
3.3.1.2. 08	2018 A 168			02 050103		100,00							100,00					
3.3.1.2. 15	2018 A 175	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO MUNICIPAL				115.760,00			7.000,00				123.170,00		2.900,00	4.500,00		
3.3.1.2. 15	2018 A 175			02 020114		400,00				650,00			1.050,00					
3.3.1.2. 15	2018 A 175			02 020201		15.000,00				4.990,00			19.990,00					
3.3.1.2. 15	2018 A 175			02 020217		150,00							150,00					
3.3.1.2. 15	2018 A 175			02 020214		1.500,00							1.500,00					
3.3.1.2. 15	2018 A 175			02 020213		710,00							710,00					
3.3.1.2. 15	2018 A 175			02 020206		250,00							250,00					
3.3.1.2. 15	2018 A 175			02 020100		500,00							500,00					

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE VILA RICA

MODIFICAÇÃO ORÇAMENTO : 6 DO ANO CONTABILÍSTICO: 2019

MUNICÍPIO

DATA DE APROVAÇÃO: 2019/11/01

ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES

5

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	ELEMENTOS DE CUSTO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	DOAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL (VALORES +/-)				DOAÇÃO SUGERIDA					
						ANO DE CRESSO			ANO DE CRESSO			ANOS SUGERIDOS	ANO DE CRESSO			ANOS SUGERIDOS		
						TOTAL	DEPENDIDA	NÃO DEPENDIDA	SUGERIDAS	DEPENDIDA	NÃO DEPENDIDA	2019	SUGERIDAS	TOTAL	DEPENDIDA	NÃO DEPENDIDA	2019	SUGERIDAS
				TRANSFERÊNCIA		10.061.450,11	9.530.982,11	412.700,00	1.111.400,00	-133.110,00				9.930.200,11	9.405.072,11	412.700,00	570.300,00	541.100,00
3.3.1.7.15	2010 A 175			02 020112			100,00								100,00			
3.3.1.7.15	2010 A 175			02 020117			300,00								300,00			
3.3.1.7.15	2010 A 175			02 020121			5.000,00								5.000,00			
3.3.1.7.15	2010 A 175			02 020202			3.150,00								3.150,00			
3.3.1.7.15	2010 A 175			02 020203			6.000,00								6.000,00			
3.3.1.7.15	2010 A 175			02 0602010199			30,00								30,00			
3.3.1.7.15	2010 A 175			02 020209			12.700,00			1.160,00					13.000,00			
3.3.1.7.15	2010 A 175			02 0602010161			20,00								20,00			
3.3.1.7.15	2010 A 175			02 040701			400,00								400,00			
3.3.1.7.15	2010 A 175			02 020219			11.000,00								11.000,00			
3.3.1.7.15	2010 A 175			02 020226			350,00								350,00			
3.3.1.7.15	2010 A 175			02 020225			4.500,00								4.500,00			
3.3.1.7.15	2010 A 175			02 020212			4.100,00			450,00					4.550,00			
3.3.1.7.15	2010 A 175			02 020218			40.700,00			250,00					40.950,00			
3.3.1.7.15	2010 A 175			02 020101			1.000,00								1.000,00			
3.3.1.7.15	2010 A 175			02 02010101			700,00								700,00			
3.3.1.7.15	2010 A 175			02 02010202			5.600,00								5.600,00			
3.3.1.7.15	2010 A 175			02 02010209			300,00								300,00			
3.3.1.7.15	2010 A 175			02 020104			500,00								500,00			
3.4.		CONTRATO E PÉLODO				1.345.100,00	1.305.440,00		12.600,00	145.350,00				1.490.540,00	1.450.790,00		4.700,00	3.000,00
3.4.1.		RECURSOS B PÉLODO				79.530,00	79.530,00			5.430,00				85.020,00	85.020,00			
3.4.1.03	2010 A 176	CONTRATO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL				37.050,00								40.100,00				
3.4.1.03	2010 A 176			02 020201			12.200,00			500,00					12.700,00			
3.4.1.03	2010 A 176			02 020212			1.900,00			1.750,00					3.650,00			
3.4.1.03	2010 A 176			02 0602010199			30,00								30,00			
3.4.1.03	2010 A 176			02 0602010101			30,00								30,00			
3.4.1.03	2010 A 176			02 020225			350,00								350,00			
3.4.1.03	2010 A 176			02 020220			1.000,00								1.000,00			
3.4.1.03	2010 A 176			02 020117			300,00								300,00			
3.4.1.03	2010 A 176			02 020121			700,00								700,00			
3.4.1.03	2010 A 176			02 020202			14.750,00								14.750,00			
3.4.1.03	2010 A 176			02 020203			1.000,00								1.000,00			
3.4.1.03	2010 A 176			02 020209			500,00								500,00			
3.4.1.03	2010 A 176			02 020219			1.000,00								1.000,00			
3.4.1.03	2010 A 176			02 020101			30,00								30,00			
3.4.1.03	2010 A 176			02 02010199			20,00								20,00			
3.4.1.03	2010 A 176			02 020104			3.250,00								3.250,00			
3.4.1.03	2010 A 176			02 020100			500,00								500,00			
3.4.1.03	2010 A 176			02 020114			300,00								300,00			
3.4.1.04	2010 A 177	CONTRATO E MANUTENÇÃO DA PÉLODO DE SERVIÇOS				31.530,00								32.300,00				
3.4.1.04	2010 A 177			02 020201			6.000,00			050,00					6.050,00			
3.4.1.04	2010 A 177			02 020218			17.500,00								17.500,00			
3.4.1.04	2010 A 177			02 020219			100,00								100,00			
3.4.1.04	2010 A 177			02 020200			600,00								600,00			
3.4.1.04	2010 A 177			02 0602010199			30,00								30,00			
3.4.1.04	2010 A 177			02 0602010101			20,00								20,00			
3.4.1.04	2010 A 177			02 020202			4.750,00								4.750,00			
3.4.1.04	2010 A 177			02 020203			500,00								500,00			
3.4.1.04	2010 A 177			02 020104			600,00								600,00			
3.4.1.04	2010 A 177			02 020100			300,00								300,00			
3.4.1.04	2010 A 177			02 020114			150,00								150,00			
3.4.1.04	2010 A 177			02 020117			000,00								000,00			
3.4.1.04	2010 A 177			02 020121			500,00								500,00			





ENTRADA  
MUNICÍPIO DE VILA REAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 6 DE ANO ORÇAMENTAL: 2018  
ALTERAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES

EXERCÍCIO: 5

DATA DE APROVAÇÃO: 26/11/2018

OBJETIVO / PROGRAMA / SUBPROG / PROJ / AÇÃO	EXERCÍCIO DO PROJ. ANO	INDICAÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	UNIDADE EXECUCIONAL EM ANOS ANTERIORES	VALORES ORÇAMENTAIS				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (PARTE 4)				VALORES EXECUCIONAIS					
						ANO EM CURSO		ANOS ANTERIORES		ANO EM CURSO		ANOS ANTERIORES		ANO EM CURSO		ANOS ANTERIORES			
						TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	ANOS ANTERIORES	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	2018	SEQUITIVAS	TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	2018	SEQUITIVAS	
				TRANSPORTE		11.045.222,11	10.162.022,11	412.700,00	1.111.499,00	-124.940,00					11.020.432,11	10.237.022,11	412.700,00	570.100,00	541.100,00
3.4.2.	06	2018 A 103		02 020210			44.631,00			1.150,00								45.781,00	
3.4.2.	06	2018 A 103		02 040701			114.000,00			100.000,00								214.000,00	
3.4.2.	06	2018 A 103		02 06030405			3.135,00			-1.800,00								1.335,00	
3.4.2.	06	2018 A 103		02 020114			700,00											700,00	
3.4.2.	06	2018 A 103		02 020203			105,00											105,00	
3.4.2.	06	2018 A 103		02 020303			70.250,00											70.250,00	
3.4.2.	06	2018 A 103		02 020709			6.850,00											6.850,00	
3.4.2.	09	2018 A 104		PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA		123.650,00									163.700,00				
				COMARCA MUNICIPAL E PASSAGEM DE															
				TRAB.															
3.4.2.	09	2018 A 104		02 020101			450,00			201,00								651,00	
3.4.2.	09	2018 A 104		02 0602010109						120,00								120,00	
3.4.2.	09	2018 A 104		02 02020209						750,00								750,00	
3.4.2.	09	2018 A 104		02 020121			900,00			500,00								1.400,00	
3.4.2.	09	2018 A 104		02 020202			300,00			372,00								672,00	
3.4.2.	09	2018 A 104		02 020208			34.200,00			19.350,00								53.550,00	
3.4.2.	09	2018 A 104		02 020213			4.600,00			1.870,00								6.470,00	
3.4.2.	09	2018 A 104		02 020217			1.200,00			2.100,00								3.300,00	
3.4.2.	09	2018 A 104		02 020218						600,00								600,00	
3.4.2.	09	2018 A 104		02 020220			35.000,00			5.250,00								40.250,00	
3.4.2.	09	2018 A 104		02 040701			45.000,00			2.750,00								47.750,00	
3.4.2.	11	2018 A 106		PROTEÇÃO DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR		202.670,00									202.380,00				
3.4.2.	11	2018 A 106		02 020115			50,00			150,00								200,00	
3.4.2.	11	2018 A 106		02 040701			18.000,00			18.000,00								36.000,00	
3.4.2.	11	2018 A 106		02 0602010109			500,00			500,00								1.000,00	
3.4.2.	11	2018 A 106		02 020117			950,00			150,00								1.100,00	
3.4.2.	11	2018 A 106		02 06020301			150,00			150,00								300,00	
3.4.2.	11	2018 A 106		02 060202			2.600,00			2.600,00								5.200,00	
3.4.2.	11	2018 A 106		02 020213			9.450,00			9.450,00								18.900,00	
3.4.2.	11	2018 A 106		02 020217			1.000,00			1.000,00								2.000,00	
3.4.2.	11	2018 A 106		02 020219			6.700,00			6.700,00								13.400,00	
3.4.2.	11	2018 A 106		02 020220			75.000,00			75.000,00								150.000,00	
3.4.2.	11	2018 A 106		02 020225			3.700,00			3.700,00								7.400,00	
3.4.2.	11	2018 A 106		02 040301			3.000,00			3.000,00								6.000,00	
3.4.2.	11	2018 A 106		02 020114			100,00			100,00								200,00	
3.4.2.	11	2018 A 106		02 020121			15.000,00			15.000,00								30.000,00	
3.4.2.	11	2018 A 106		02 020202			130,00			130,00								260,00	
3.4.2.	11	2018 A 106		02 020208			61.950,00			61.950,00								123.900,00	
3.4.2.	11	2018 A 106		02 020210			2.150,00			2.150,00								4.300,00	
3.4.2.	14	2018 A 109		SESTO E RENOVAMENTO DA LEI		35.750,00			12.400,00						36.150,00			4.700,00	1.300,00
				DE INFORMÁTICA TURÍSTICA															
3.4.2.	14	2018 A 109		02 020121			100,00			50,00								150,00	
3.4.2.	14	2018 A 109		02 020225						150,00								150,00	
3.4.2.	14	2018 A 109		02 0602010109			100,00			100,00								200,00	
3.4.2.	14	2018 A 109		02 0602010101			100,00			100,00								200,00	
3.4.2.	14	2018 A 109		02 020220			2.000,00			2.000,00								4.000,00	
3.4.2.	14	2018 A 109		02 020219			5.000,00			5.000,00								10.000,00	
3.4.2.	14	2018 A 109		02 020201			9.500,00			9.500,00								19.000,00	
3.4.2.	14	2018 A 109		02 020202			3.500,00			3.500,00								7.000,00	
3.4.2.	14	2018 A 109		02 020209			600,00			600,00								1.200,00	
3.4.2.	14	2018 A 109		02 020210			1.400,00			1.400,00								2.800,00	
3.4.2.	14	2018 A 109		02 020212			500,00			500,00								1.000,00	
3.4.2.	14	2018 A 109		02 020217			100,00			100,00								200,00	
3.4.2.	14	2018 A 109		02 04030101			6.950,00			700,00								7.650,00	
3.4.2.	14	2018 A 109		02 020104			300,00			300,00								600,00	
3.4.2.	14	2018 A 109		02 020109			500,00			500,00								1.000,00	

*Assessoria*  
*Assessoria*

INSTITUIÇÃO  
NOME COMPLETO DA VESTIBULAR

INDICADOR NÚMERO : 6 DO ANO CORRELACIONADO: 2018

PERÍODO:

DATA DE APROVAÇÃO: 2018/11/07

ALTERAÇÃO AS PLANOS DE ATIVIDADES: 5

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	PERÍODO DO PERÍODO	DESCRÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO OPERACIONAL	VALOR GASTADO EM R\$ ANTERIORMENTE	VALOR ANTERIOR			INDICADORES OPERACIONAIS (VALORÇÃO +/-)				VALOR SEQUENTE						
						R\$ EM CADA			R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		
						TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	SEGUINTE	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2018	SEGUINTE	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2019	SEGUINTE	
				TRANSFER		11.466.642,11	10.936.432,13	412.760,00	1.124.000,00	14.500,00					11.420.742,11	10.900.532,11	412.700,00	535.000,00	549.000,00
3.4.2. 14	2018 A 189			02 020114			100,00									100,00			
3.4.2. 14	2018 A 189			02 020117			100,00									100,00			
3.4.2. 14	2018 A 189			02 020120			5.000,00									5.000,00			
3.5.		<b>CENAS PESSOAS DEPENDENTES</b>				34.450,00	34.450,00			-3.500,00					64.950,00	64.950,00			
3.5.	00	<b>APOIO À TRANSFERÊNCIA DE PRODUTOS PRIMÁRIOS LOCAIS</b>				33.800,00									34.300,00				
3.5.	06	2018 A 193		02 020217			2.350,00			500,00						2.850,00			
3.5.	09	2018 A 193		02 040704			23.500,00									23.500,00			
3.5.	08	2018 A 193		02 020220			500,00									500,00			
3.5.	08	2018 A 193		02 020220			1.550,00									1.550,00			
3.5.	08	2018 A 193		02 020104			250,00									250,00			
3.5.	09	2018 A 193		02 030115			300,00									300,00			
3.5.	08	2018 A 193		02 020117			100,00									100,00			
3.5.	08	2018 A 193		02 020120			250,00									250,00			
3.5.	08	2018 A 193		02 020203			5.000,00									5.000,00			
3.5.	00	<b>CUSTO E MANUTENÇÃO DO ATIVO DE EMPRESAS</b>				25.150,00									25.650,00				
3.5.	00	2018 A 194		02 020212			500,00			500,00						1.000,00			
3.5.	09	2018 A 194		02 0602010199			30,00									30,00			
3.5.	09	2018 A 194		02 0602010101			20,00									20,00			
3.5.	09	2018 A 194		02 000219			100,00									100,00			
3.5.	09	2018 A 194		02 030104			500,00									500,00			
3.5.	09	2018 A 194		02 030204			15.000,00									15.000,00			
3.5.	09	2018 A 194		02 020203			3.000,00									3.000,00			
3.5.	09	2018 A 194		02 020203			1.600,00									1.600,00			
3.5.	09	2018 A 194		02 020218			4.000,00									4.000,00			
3.5.	11	<b>PLANO SERRA OPERACIONAL</b>		02 020220		15.500,00	15.500,00			-10.500,00					5.000,00				
4.		<b>CENAS PESSOAS TRANSFERENCIAIS OUTRO UNIVERSITARIAS</b>				1.505.100,00	1.252.835,00			335.900,00					1.841.000,00	1.589.725,00			
4.2.		<b>UNIVERSITARIAS</b>				1.505.100,00	1.252.835,00			335.900,00					1.841.000,00	1.589.725,00			
4.2.	01	2018 A 189				700.850,00									603.300,00				
4.2.	01	2018 A 189					79.000,00			-10.500,00						60.420,00			
4.2.	01	2018 A 189					36.000,00									36.000,00			
4.2.	01	2018 A 189					51.150,00									51.150,00			
4.2.	01	2018 A 189					53.000,00									53.000,00			
4.2.	01	2018 A 189					31.120,00									31.120,00			
4.2.	01	2018 A 189					25.500,00									25.500,00			
4.2.	01	2018 A 189					10.000,00									10.000,00			
4.2.	01	2018 A 189					30.014,00									30.014,00			
4.2.	01	2018 A 189					31.530,00									31.530,00			
4.2.	01	2018 A 189					25.370,00									25.370,00			
4.2.	01	2018 A 189					27.274,00									27.274,00			
4.2.	01	2018 A 189					64.130,00									64.130,00			
4.2.	01	2018 A 189					32.130,00									32.130,00			
4.2.	01	2018 A 189					26.160,00									26.160,00			
4.2.	01	2018 A 189					22.720,00									22.720,00			
4.2.	01	2018 A 189					2.100,00									2.100,00			
4.2.	01	2018 A 189					21.390,00									21.390,00			
4.2.	01	2018 A 189					33.010,00									33.010,00			
4.2.	01	2018 A 189					18.105,00									18.105,00			
4.2.	01	2018 A 189					32.510,00									32.510,00			
4.2.	01	2018 A 189					37.052,00									37.052,00			

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NUMERO : 6 DO ANO CALENDARIO: 2018

TIPUS:

DATA DE APROVAÇÃO: 2018/11/02

ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES

5

QUANTO / PROVA / PRATEO / AÇÃO	IDENTIF. DO PLAN. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	PLANO REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	INDICAÇÃO ANTERIOR			INDICAÇÃO ORÇAMENTAL (MODIFICAÇÃO n.º)				INDICAÇÃO SUPOSTA				
						ANO DE 2018			ANO DE 2019				ANO DE 2020				
						TOTAL	DEBITADA	NÃO DEBITADA	DEBITADA	NÃO DEBITADA	2019	SUBTOTAL	TOTAL	DEBITADA	NÃO DEBITADA	2019	SUBTOTAL
				TRANSFORTE		12.182.892,11	11.717.922,11	412.700,00	1.174.800,00	-13.900,00			12.169.992,11	11.704.022,11	412.700,00	575.000,00	549.800,00
4.1.	02	2018 a 200		CONTAS ADMINISTRATIVAS - MANUTENÇÃO DE COMPUTADORAIS E PERIFERICOS		180.000,00							294.140,00				
4.2.	02	2018 a 200		0405010202		10.055,00				12.860,00				29.715,00			
4.2.	02	2018 a 200		0405010215		18.794,00				11.210,00				29.394,00			
4.2.	02	2018 a 200		0405010221		4.009,00				-4.000,00				9,00			
4.2.	02	2018 a 200		0405010214		2.475,00				18.490,00				12.355,00			
4.2.	02	2018 a 200		0405010203		850,00				7.026,00				7.870,00			
4.2.	02	2018 a 200		0405010204		28.632,00				4.000,00				32.409,00			
4.2.	02	2018 a 200		0405010207		13.718,00				5.780,00				25.430,00			
4.2.	02	2018 a 200		0405010208		8.359,00				2.160,00				10.710,00			
4.2.	02	2018 a 200		0405010209		5.635,00				3.580,00				9.210,00			
4.2.	02	2018 a 200		0405010210		7.002,00				4.130,00				11.530,00			
4.2.	02	2018 a 200		0405010211		5.620,00				4.890,00				10.510,00			
4.2.	02	2018 a 200		0405010212		9.642,00				3.730,00				15.432,00			
4.2.	02	2018 a 200		0405010213		15.582,00				8.150,00				22.730,00			
4.2.	03	2018 a 201		APÓIO A ATIVIDADES DIVERSAS		50.000,00							50.250,00				
4.2.	03	2018 a 201		0405010201		2.500,00				250,00				2.750,00			
4.2.	03	2018 a 201		0405010220		2.500,00				250,00				2.750,00			
4.2.	03	2018 a 201		0405010219		2.500,00				250,00				2.750,00			
4.2.	03	2018 a 201		0405010218		2.500,00				250,00				2.750,00			
4.2.	03	2018 a 201		0405010217		2.500,00				250,00				2.750,00			
4.2.	03	2018 a 201		0405010206		2.500,00				250,00				2.750,00			
4.2.	03	2018 a 201		0405010216		2.500,00				250,00				2.750,00			
4.2.	03	2018 a 201		0405010215		2.500,00				250,00				2.750,00			
4.2.	03	2018 a 201		0405010214		2.500,00				250,00				2.750,00			
4.2.	03	2018 a 201		0405010204		2.500,00				250,00				2.750,00			
4.2.	03	2018 a 201		0405010205		2.500,00				250,00				2.750,00			
4.2.	03	2018 a 201		0405010206		2.500,00				250,00				2.750,00			
4.2.	03	2018 a 201		0405010208		2.500,00				250,00				2.750,00			
4.2.	03	2018 a 201		0405010209		2.500,00				250,00				2.750,00			
4.2.	03	2018 a 201		0405010211		2.500,00				250,00				2.750,00			
4.2.	03	2018 a 201		0405010212		2.500,00				250,00				2.750,00			
4.2.	03	2018 a 201		0405010213		2.500,00				250,00				2.750,00			
4.2.	04	2018 a 202		APÓIO A INVESTIMENTOS DAS PESSOAS		430.110,00							709.110,00				
4.2.	04	2018 a 202		0405010202		50.110,00				10.000,00				60.110,00			
4.2.	04	2018 a 202		0405010219		45.000,00								65.000,00			
4.2.	04	2018 a 202		0405010215		40.000,00								40.000,00			
4.2.	04	2018 a 202		0405010212		60.000,00								60.000,00			
4.2.	04	2018 a 202		0405010221													
4.2.	04	2018 a 202		0405010204		25.000,00				25.000,00				50.000,00			
4.2.	04	2018 a 202		0405010208						30.000,00				30.000,00			
4.2.	04	2018 a 202		0405010209		22.500,00				30.000,00				52.500,00			
4.2.	04	2018 a 202		0405010211		45.000,00				27.500,00				72.500,00			
4.2.	04	2018 a 202		0405010213						40.000,00				40.000,00			
4.2.	04	2018 a 202		0405010214						50.000,00				50.000,00			
4.2.	04	2018 a 202		0405010215						70.000,00				70.000,00			
4.2.	04	2018 a 202		0405010217						7.500,00				7.500,00			
4.2.	04	2018 a 202		0405010218						10.000,00				10.000,00			
4.2.	12	2018 a 210		ASSOCIAÇÃO DOBRO ALIANCE - FEITO TEMPO DO DOBRO		75.000,00							51.200,00				
4.2.	12	2018 a 210		04050104		75.000,00				-23.800,00				51.200,00			

REVISÃO: 27

REVISÕES DO PLANO DE ATIVIDADES MENSUAIS E PERIÓDICAS

IDENTIFIC. Nº: 5      3º ANO CONDOMÍNIO: 2018  
 AUTORIZAÇÃO DE PLANO DE ATIVIDADES      Nº: 5      DATA DE APROVAÇÃO: 05/10/18

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM BASE ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR				REVISÕES ORÇAMENTAIS (VALOR +/-)				DOTAÇÃO SUPLENTE					
						ANOS EM CURSO			ANOS SUPOSTOS	ANOS EM CURSO			ANOS SUPOSTOS	ANOS EM CURSO			ANOS SUPOSTOS		
						2018	2019	NÃO DEFINIDA		2018	NÃO DEFINIDA	2019		SUPOSTOS	2018	2019	NÃO DEFINIDA	2019	SUPOSTOS
				TRANSPORTE		12.596.192,11	12.268.857,11	412.700,00	1.104.000,00	346.500,00					13.326.692,11	12.609.357,11	412.700,00	575.000,00	549.000,00
4.2.	12	2018 a 210		02 0805404			100,00								100,00				
TOTAL ...						12.596.192,11	12.268.857,11	412.700,00	1.104.000,00	346.500,00				13.326.692,11	12.609.357,11	412.700,00	575.000,00	549.000,00	

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

de 24 de novembro 2018

*[Assinatura]*

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DOTAÇÕES DA RECEITA				OBSERVAÇÕES
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.965.170,00		202.910,00	1.762.260,00	
0603	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1.965.170,00		202.910,00	1.762.260,00	
060301	ESTADO	952.000,00		174.150,00	777.850,00	
06030199	Outros	952.000,00		174.150,00	777.850,00	
060306	ESTADO-PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	1.013.170,00		28.760,00	984.410,00	
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.308.660,00		5.322.290,00	2.986.370,00	
1003	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	8.308.660,00		5.322.290,00	2.986.370,00	
100301	ESTADO	315.790,00		131.110,00	184.680,00	
10030199	OUTROS	315.790,00		131.110,00	184.680,00	
100307	ESTADO-PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	7.963.220,00		5.161.530,00	2.801.690,00	
100308	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	29.650,00		29.650,00		
12	PASSIVOS FINANCEIROS	3.395.000,00		3.394.900,00	100,00	
1206	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS	3.395.000,00		3.394.900,00	100,00	
120602	SOCIEDADES FINANCEIRAS	3.395.000,00		3.394.900,00	100,00	
13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	80.000,00		79.900,00	100,00	
1301	OUTRAS	80.000,00		79.900,00	100,00	
130101	INDEMNIZAÇÕES	80.000,00		79.900,00	100,00	
TOTAL ...		13.748.830,00		9.000.000,00	4.748.830,00	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES ....		1.965.170,00		202.910,00	1.762.260,00	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL ...		11.783.660,00		8.797.090,00	2.986.570,00	
TOTAL DE OUTRAS RECEITAS ....						

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em 28 de Dezembro de 2018

Em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

**DIMINUIÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR, ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E LOCAL - 2018**

**NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO PONTO 3.3.1 DO DECRETO-LEI N.º 54-A/99 DE 22 DE FEVEREIRO (POCAL)**

Classificação Económica	Designação do Projeto	Entidade/Programa	Valor a Anular/Diminuir	Observações
06.03.01.99.	Loja do Cidadão	Autoridade Tributária e Aduaneira	95 400	
06.03.01.99.	Loja do Cidadão	Instituto dos Registos e Notariado IP	78 750	
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>174 150</b>	
06.03.06.	Algues a Nordeste	NORTE 2020 - Programa Operacional Regional do Norte - Património Cultural	23 660	Arrecadado em 2017 (após elaboração Orçamento 2018)
06.03.06.	Rede WIRELESS MUNICIPAL	Turismo Norte	5 100	
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>28 760</b>	
10.03.01.99.	Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária de São Pedro	Contrato-Programa com Ministério da Educação	131 110	
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>131 110</b>	
10.03.07.	Requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária de São Pedro	Programa Operacional Regional Norte 2020	1 700 000	
10.03.07.	Valorização Ecológica do Corgo	NORTE 2020 - Programa Operacional Regional do Norte - Património Natural	36 200	Arrecadado em 2017 (após elaboração Orçamento 2018)
10.03.07.	Reabilitação de Edifícios para Habitação Social nos Bairros da Laverqueira e São Vicente Paula	Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) - Plano de Ação Integrado para Comunidades Desfavorecidas (PAICD)	51 425	
10.03.07.	Reabilitação de Edifícios para Habitação Social no Centro Histórico	Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) - Plano de Ação Integrado para Comunidades Desfavorecidas (PAICD)	85 000	
10.03.07.	Requalificação de Espaços Urbanos Centrais e dos Espaços Verdes dos Bairros Sociais Dr. Francisco Sá Carneiro, Laverqueira, Parada de Cunhos, São Vicente Paula e Via Nova	Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) - Plano de Ação Integrado para Comunidades Desfavorecidas (PAICD)	421 175	
10.03.07.	Requalificação dos Arruamentos dos Bairros Sociais da Laverqueira e São Vicente Paula	Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) - Plano de Ação Integrado para Comunidades Desfavorecidas (PAICD)	509 065	
10.03.07.	Reabilitação da Avenida Carvalho Araújo e Envolvente	Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) - Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU)	120 530	
10.03.07.	Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes no Centro da Cidade	Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) - Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU)	906 865	
10.03.07.	Reabilitação Integral de Vários Edifícios Integrados nas Áreas Prioritárias de Intervenção da Regeneração Urbana	Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) - Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU)	114 835	
10.03.07.	Requalificação do Eixo Pedonal Estruturante do Centro da Cidade à UTAD	Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) - Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS)	60 180	
10.03.07.	Requalificação do Eixo Pedonal Estruturante do Centro da Cidade ao Hospital	Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) - Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS)	23 375	
10.03.07.	Requalificação do Eixo Pedonal Estruturante do Centro da Cidade ao Shopping	Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) - Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS)	37 230	

Classificação Económica	Designação do Projeto	Entidade/Programa	Valor a Anular/Diminuir	Observações
10.03.07.	Criação do Eixo Vertical Pedonal Estruturante do Centro Histórico	Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) - Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS)	618 545	
10.03.07.	Requalificação do Eixo Pedonal Estruturante do Norte da Cidade	Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) - Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS)	172 295	
10.03.07.	Estruturação do Eixo Ciclável Estruturante do Centro da Cidade - UTAD	Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) - Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS)	28 560	
10.03.07.	Estruturação do Eixo Ciclável Shopping - Mateus	Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) - Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS)	11 305	
10.03.07.	Estruturação do Corredor Urbano de Elevada Procura A4/IP4 - Interface de Transportes-Hospital	Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) - Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS)	16 575	
10.03.07.	Estruturação do Corredor Urbano de Elevada Procura nas Vias Externas ao Hospital	Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) - Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS)	18 445	
10.03.07.	Via Verde dos Transportes Urbanos	Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) - Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS)	62 475	
10.03.07.	Estruturação do Eixo Ciclável Estruturante no Campus da UTAD	Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) - Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS)	167 450	
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>5 161 530</b>	
10.03.08.	Estruturação do Eixo Ciclável Estruturante no Campus da UTAD	UTAD	29 650	
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>29 650</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>5 525 200</b>	



ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA POR ECONÔMICA			Página: 1
MUNICÍPIO DE VILA REAL		MODIFICAÇÃO NUMERO: 7	ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA	NUMERO 6 DO ANO CONTABILISTICO DE 2018	DATA DE APROVAÇÃO 2018/12/28
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA			
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
01	DESPESAS COM O PESSOAL	5.635.272,00		276.500,00	5.358.772,00
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	4.507.506,00		227.500,00	4.280.006,00
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO	4.111.549,00		203.300,00	3.908.249,00
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	3.921.080,00		65.000,00	3.856.080,00
01010402	ALTERAÇÕES OBRIGATORIAS DE POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO	87.084,00		86.000,00	1.084,00
01010404	RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO	103.385,00		52.300,00	51.085,00
010113	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	395.957,00		24.200,00	371.757,00
0103	SEGURANÇA SOCIAL	1.127.766,00		49.000,00	1.078.766,00
010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	234.000,00		32.000,00	202.000,00
010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	893.766,00		17.000,00	876.766,00
01030502	SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (RCTFP)	893.766,00		17.000,00	876.766,00
0103050201	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	893.766,00		17.000,00	876.766,00
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	13.178.250,00		8.723.500,00	4.454.750,00
0701	INVESTIMENTOS	13.178.250,00		8.723.500,00	4.454.750,00
070101	TERRENOS	37.700,00		4.200,00	33.500,00
070102	HABITAÇÕES	349.190,00		284.000,00	65.190,00
07010202	Aquisição	204.435,00		199.000,00	5.435,00
07010203	Reparação e Beneficiação	144.755,00		85.000,00	59.755,00
070103	EDIFÍCIOS	5.211.380,00		3.705.000,00	1.506.380,00
07010305	ESCOLAS	4.179.280,00		2.990.000,00	1.189.280,00
07010307	OUTRAS	1.032.100,00		715.000,00	317.100,00
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS	7.380.430,00		4.650.800,00	2.729.630,00
07010401	VIADUTOS, ARRUMAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	5.565.845,00		3.704.600,00	1.861.245,00
07010408	VIAÇÃO RURAL	987.150,00		359.000,00	628.150,00
07010413	OUTROS	827.435,00		587.200,00	240.235,00
070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	199.550,00		79.500,00	120.050,00
TOTAL ...		18.813.522,00		9.000.000,00	9.813.522,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES ....		5.635.272,00		276.500,00	5.358.772,00
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...		13.178.250,00		8.723.500,00	4.454.750,00

DESPACHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em 28 de Dezembro de 2018

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

INTERESSE

MODIFICAÇÃO Nº 02 DE 2016 DO CONTRATO Nº 001/2016  
 ALTERAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS PERÍODO: 6

DATA DE REGISTRO: 23/08/2016

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DE PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR ORÇAMENTAL DE ANOS ANTERIORES	DOAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL (VALORES +/-)				DADOS SÍNTESE				
						ANO DE CANCELAMENTO			ANO DE CANCELAMENTO		ANOS SUCEDENTES		ANO DE CANCELAMENTO			ANOS SUCEDENTES	
						TOTAL	DEFERIDA	NÃO DEFERIDA	DEFERIDA	NÃO DEFERIDA	2015	SUCEDENTES	TOTAL	DEFERIDA	NÃO DEFERIDA	2015	SUCEDENTES
1.		FUNÇÕES CÍVEIS			1.626.166,00	626.166,00	1.600.000,00	1.772.000,00	-483.200,00				1.136.500,00	136.500,00	1.000.000,00	1.772.000,00	
1.1.		SERVIÇOS E CARGAS PÚBLICAS			1.626.166,00	626.166,00	1.600.000,00	1.772.000,00	-483.200,00				1.136.500,00	136.500,00	1.000.000,00	1.772.000,00	
1.1.1.		PAGAMENTO CIVIL E CARGA PÚBLICA			1.626.166,00	626.166,00	1.600.000,00	1.772.000,00	-483.200,00				1.136.500,00	136.500,00	1.000.000,00	1.772.000,00	
1.1.1.1.	01	2016 I 1		02	07010413	128.500,00	128.500,00			-83.200,00			45.700,00	45.700,00			
1.1.1.1.	01	2017 I 19		02	07010407	1.492.266,00	497.266,00	1.600.000,00	1.772.000,00	-400.000,00			3.691.200,00	91.300,00	1.600.000,00	1.772.000,00	
2.		FUNÇÕES SOCIAIS			11.795.890,00	10.545.700,00	1.250.190,00	16.258.600,00	-7.045.000,00				3.958.050,00	2.695.900,00	1.250.190,00	9.147.500,00	
2.1.		MANUTENÇÃO			4.200.000,00	4.100.000,00	685.000,00	685.000,00	-2.990.000,00				1.110.000,00	1.110.000,00	685.000,00		
2.1.1.		MANUTENÇÃO DE MATERIAIS			4.200.000,00	4.100.000,00	685.000,00	685.000,00	-2.990.000,00				1.110.000,00	1.110.000,00	685.000,00		
2.1.1.1.		MANUTENÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO			4.200.000,00	4.100.000,00	685.000,00	685.000,00	-2.990.000,00				1.110.000,00	1.110.000,00	685.000,00		
2.1.1.1.1.	01	2017 I 3		03	07010305	4.100.000,00	4.100.000,00	685.000,00	685.000,00	-2.990.000,00			1.110.000,00	1.110.000,00	685.000,00		
2.4.		MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO			7.695.890,00	6.445.700,00	1.250.190,00	15.573.600,00	-4.055.000,00				2.900.000,00	1.589.900,00	1.250.190,00	8.462.500,00	
2.4.1.		MANUTENÇÃO DE MATERIAIS			585.200,00	199.935,00	395.265,00	3.793.200,00	-199.000,00				386.200,00	935,00	385.265,00	2.994.400,00	
2.4.1.1.	02	2016 I 5			458.100,00		365.000,00	2.252.300,00				365.100,00	365,00	365.000,00	1.341.300,00		
2.4.1.1.	02	2016 I 5		02	07010303		85.000,00			-85.000,00							
2.4.1.1.	02	2016 I 5		02	07010302		100,00						100,00				
2.4.1.1.	03	2016 I 8		02	07010302	135.100,00	114.835,00	28.265,00	1.540.900,00	-118.000,00			21.100,00	835,00	20.265,00	752.500,00	
2.4.2.		MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS			7.110.690,00	6.245.765,00	854.925,00	11.816.400,00	-4.656.000,00				2.453.850,00	1.580.965,00	854.925,00	6.359.500,00	
2.4.2.1.		MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS			7.110.690,00	6.245.765,00	854.925,00	11.816.400,00	-4.656.000,00				2.453.850,00	1.580.965,00	854.925,00	6.359.500,00	
2.4.2.1.1.	02	2009 I 14			965.500,00		100.000,00					350.500,00			100.000,00		
2.4.2.1.1.1.	02	2009 I 14		02	07010401		897.500,00			-515.000,00			352.500,00				
2.4.2.1.1.1.	02	2009 I 14		02	070101		8.000,00						8.000,00				
2.4.2.1.1.2.	01	2016 I 6		02	07010401	161.000,00	100.500,00	21.200,00	1.441.800,00	-70.000,00			71.600,00	50.500,00	21.200,00	475.000,00	
2.4.2.1.2.	02	2016 I 7		02	07010401	1.011.000,00	543.045,00	90.355,00	2.463.600,00	-850.000,00			151.400,00	51.065,00	90.355,00	1.230.000,00	
2.4.2.1.2.1.	04	2016 I 9		02	07010401	559.635,00	491.400,00	68.235,00		-430.400,00			89.635,00	21.000,00	68.235,00		
2.4.2.1.2.2.	05	2016 I 10		02	07010401	451.365,00	54.645,00	21.120,00		-419.600,00			61.765,00	30.000,00	21.120,00		
2.4.2.1.2.3.	06	2016 I 11		02	07010401	51.000,00	51.000,00			-50.000,00			1.000,00	1.000,00			
2.4.2.1.2.4.	13	2016 I 16		02	07010401	522.100,00	402.550,00	39.750,00		-277.000,00			245.300,00	245.550,00	39.750,00		

16/09/2016

ESTADO

IDENTIFICAÇÃO NÚMERO: 7 DO ANO CONTÁBILIDADE: 2016  
 ALCANCE AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO: 6

DATA DE IMPRESSÃO 20/02/2016

MUNICÍPIO DE VILA BELA

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL (VALORES +/-)				DOTAÇÃO RESUMIDA						
						ANO EM CURSO			ANO EM CURSO				ANOS SUCESSIVOS						
						TOTAL	DETERMINADA	NÃO DETERMINADA	DETERMINADA	NÃO DETERMINADA	2015	SUCESSIVOS	TOTAL	DETERMINADA	NÃO DETERMINADA	2015	SUCESSIVOS		
				TRANSPORTE		10.203.794,00	8.590.450,00	1.695.338,00	10.216.800,00	-6.513.200,00					3.690.550,00	1.935.260,00	1.695.130,00	6.357.000,00	3.859.200,00
2.4.2.2. 14	2016 1 27	REQUALIFICAÇÃO DO KIMO PERSONALIZADO ESTACIONAMENTO DO CENTRO DA CIDADE À VILA		02 070101		63.000,00	56.120,00	8.880,00		-54.500,00				10.500,00	1.800,00	8.800,00			
2.4.2.2. 15	2016 1 28	REQUALIFICAÇÃO DO KIMO PERSONALIZADO ESTACIONAMENTO DO CENTRO DA CIDADE AO HOSPITAL		02 070101		27.600,00	27.600,00		261.600,00	-13.800,00				13.800,00	13.800,00			261.000,00	
2.4.2.2. 16	2016 1 29	REQUALIFICAÇÃO DO KIMO PERSONALIZADO ESTACIONAMENTO DO CENTRO DA CIDADE AO SHOPPING		02 070101		41.500,00	35.650,00	5.850,00		-35.100,00				6.400,00	550,00	5.850,00			
2.4.2.2. 17	2016 1 30	CONSTRUÇÃO DO KIMO VERTICAL FEDERAL ESTACIONAMENTO DO CENTRO ESTACIONADO		001		722.200,00		530.955,00						129.100,00		530.955,00			
2.4.2.2. 17	2016 1 30			02 070101			4.250,00			-4.200,00						50,00			
2.4.2.2. 17	2016 1 30			02 070102			85.600,00			-85.600,00									
2.4.2.2. 17	2016 1 30			02 070103			532.005,00			-504.300,00						28.005,00			
2.4.2.2. 18	2016 1 31	REQUALIFICAÇÃO DO KIMO PERSONALIZADO ESTACIONAMENTO DO CENTRO DA CIDADE		02 070101		202.000,00	174.600,00	28.100,00		-157.800,00				35.000,00	7.600,00	28.100,00			
2.4.2.2. 21	2016 1 34	REESTRUTURAÇÃO DO CORREDOR VIBRAM DE ELEVAÇÃO PROTETOR 14/174 - INTERFAZ DE TRANSFERÊNCIAS-HOSPITAL		02 070101		19.600,00	19.600,00		210.200,00	-9.000,00				9.000,00	9.000,00			210.200,00	
2.4.2.2. 22	2016 1 35	REESTRUTURAÇÃO DO CORREDOR VIBRAM DE ELEVAÇÃO PROTETOR NAS VILAS ESTERIAS AO HOSPITAL		02 070101		21.000,00	21.000,00		332.600,00	-10.300,00				10.300,00	10.300,00			332.600,00	
2.4.2.2. 23	2016 1 35	REESTRUTURAÇÃO DO CORREDOR VIBRAM DE ELEVAÇÃO PROTETOR NAS VILAS ESTERIAS AO HOSPITAL		02 070101		73.500,00	62.475,00	11.825,00	897.000,00	-62.000,00				11.500,00	475,00	11.825,00	888.500,00	488.500,00	
2.4.2.2. 01	2018 1 27	REESTRUTURAÇÃO DO KIMO CHEGADA ESTACIONAMENTOS NO CAMPUS DA VILA		02 070101		197.000,00	197.000,00		3.253.000,00	-136.500,00				500,00	500,00			2.193.000,00	903.000,00
2.4.2.2. 04	2018 1 30	REESTRUTURAÇÃO DO KIMO CHEGADA ESTACIONAMENTOS NO CAMPUS DA VILA		02 070101		59.000,00	59.000,00			-93.000,00				6.000,00	6.000,00				
2.4.2.2. 09	2018 1 35	REESTRUTURAÇÃO DO KIMO CHEGADA ESTACIONAMENTOS NO CAMPUS DA VILA		02 070101		81.200,00	81.200,00			-77.000,00				4.000,00	4.000,00				
2.4.2.2. 12	2018 1 35	REESTRUTURAÇÃO DO KIMO CHEGADA ESTACIONAMENTOS NO CAMPUS DA VILA		02 070101		919.150,00	750.000,00	2.250.000,00						775.150,00		250.000,00	750.000,00	1.500.000,00	
2.4.2.2. 12	2018 1 35	REESTRUTURAÇÃO DO KIMO CHEGADA ESTACIONAMENTOS NO CAMPUS DA VILA		02 070101			667.050,00			-144.000,00						523.050,00			
2.4.2.2. 12	2018 1 35	REESTRUTURAÇÃO DO KIMO CHEGADA ESTACIONAMENTOS NO CAMPUS DA VILA		02 070112			1.200,00									1.200,00			
2.4.2.2. 13	2018 1 35	REESTRUTURAÇÃO DO KIMO CHEGADA ESTACIONAMENTOS NO CAMPUS DA VILA		02 070101		741.100,00		150.000,00	686.000,00					302.100,00		150.000,00	200.000,00	400.000,00	
2.4.2.2. 13	2018 1 35	REESTRUTURAÇÃO DO KIMO CHEGADA ESTACIONAMENTOS NO CAMPUS DA VILA		02 070101			591.000,00			-350.000,00						242.000,00			
2.4.2.2. 13	2018 1 35	REESTRUTURAÇÃO DO KIMO CHEGADA ESTACIONAMENTOS NO CAMPUS DA VILA		02 070103			100,00									100,00			
3.		PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO KIMO CHEGADA ESTACIONAMENTOS NO CAMPUS DA VILA				1.265.000,00	515.000,00	750.000,00	985.500,00	-394.500,00				871.300,00	121.300,00	750.000,00	985.500,00		
3.4.		PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO KIMO CHEGADA ESTACIONAMENTOS NO CAMPUS DA VILA				80.000,00	80.000,00			-79.500,00				500,00	500,00				
3.4.1.		PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO KIMO CHEGADA ESTACIONAMENTOS NO CAMPUS DA VILA				80.000,00	80.000,00			-79.500,00				500,00	500,00				
3.4.2.		PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO KIMO CHEGADA ESTACIONAMENTOS NO CAMPUS DA VILA				80.000,00	80.000,00			-79.500,00				500,00	500,00				
3.5.		PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO KIMO CHEGADA ESTACIONAMENTOS NO CAMPUS DA VILA				1.185.000,00	435.000,00	750.000,00	985.500,00	-315.000,00				870.800,00	120.800,00	750.000,00	985.500,00		
3.5.1.		PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO KIMO CHEGADA ESTACIONAMENTOS NO CAMPUS DA VILA				1.185.000,00	435.000,00	750.000,00	985.500,00	-315.000,00				870.800,00	120.800,00	750.000,00	985.500,00		
				TOTAL ...		14.621.799,00	11.601.600,00	3.000.199,00	19.016.100,00	-8.723.500,00				5.930.250,00	2.950.100,00	1.000.150,00	11.995.450,00	7.110.700,00	



## **Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Vila Real**

### **Preâmbulo**

A entrada em vigor da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LGTFP), veio implementar um novo regime no que concerne às relações laborais dos colaboradores que exercem funções públicas, em especial no que respeita à matéria da duração, organização do tempo de trabalho, introduzindo sucessivas alterações cuja amplitude impõe a revogação do regulamento existente e a elaboração de novo documento regulamentar adequado ao quadro legal atual.

A elaboração do presente regulamento resulta dessa necessidade, tendo-se procurado harmonizar os procedimentos relacionados com a duração e organização do tempo de trabalho, conforme impõe o definido na LGTFP.

A adoção de horários ajustados às particularidades dos diversos serviços e funções e as necessidades individuais, de acordo com as transformações sócio-laborais que se verificam atualmente, devem permitir uma gestão responsável dos horários praticados, contribuindo para melhorar o funcionamento e operacionalidade dos serviços.

Por outro lado, serve também o presente regulamento para clarificar as regras aplicáveis à verificação do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores do Município, pretendendo-se uniformizar os procedimentos que deverão ser adotados nos diversos Serviços.

Este regulamento foi elaborado tendo ainda em consideração os regimes constantes dos Acórdos Coletivos de Trabalho n.º 88/2015 e n.º 170/2016, celebrados, respetivamente, com o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP) e a FESAP – Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Em conformidade com o disposto no artigo 75º da LGTFP e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 09-04-2018, o presente projeto de regulamento foi submetido a audição do SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e das Entidades com Fins Públicos, do STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, empresas Públicas, Concessionárias e Afins e do STE – Sindicato dos quadros Técnicos do Estado e Entidades Públicas, Concessionárias e Afins. Igualmente, foram ouvidos os trabalhadores do Município, para apresentarem as sugestões que entendessem convenientes.

O período de audiência dos interessados teve assim a duração de 30 dias úteis, que terminou no dia 8 de junho de 2018, tendo sido apresentados vários contributos, alguns dos quais foram acolhidos.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 75.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com a alínea k) do n.º 1 artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e com o disposto nos art.º 241º da Constituição da República Portuguesa.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento tem por objeto a regulação do período de funcionamento e de atendimento do Município de Vila Real, bem como a duração e organização do tempo de trabalho, horários dos respetivos trabalhadores e ainda as normas respeitantes ao controlo da pontualidade e assiduidade.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores em funções públicas no Município, independentemente da modalidade de contrato, qualquer que seja a natureza das suas funções, adiante designados abreviadamente por trabalhadores.

#### **Artigo 4.º**

##### **Período de funcionamento**

1 – Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços podem exercer a sua atividade.

2 – O período normal de funcionamento dos serviços do Município decorre, em regra, nos dias úteis, entre as 08h30m e as 18h30m, com exceção de outros serviços e equipamentos que, pela natureza da sua atividade, podem ter outros períodos de funcionamento, conforme Anexo I.

#### **Artigo 5.º**

##### **Período de atendimento**

1 - Entende-se por período de atendimento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços estão abertos para atender o público, podendo este período ser igual ou inferior ao período de funcionamento.

2- O período de atendimento dos serviços do Município é, em regra, das 8h30 às 17h30, e é definido para cada serviço de acordo com a sua especificidade, por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro com competência delegada e afixado nos locais de atendimento, indicando as horas do seu início e do seu termo.

### **Capítulo II**

#### **Duração e organização do tempo de trabalho**

#### **Artigo 6.º**

##### **Período normal de trabalho**

1 - O período normal de trabalho é, em regra, de 7 horas por dia e de 35 horas por semana.

2 – A jornada de trabalho diária deve ser interrompida por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

3 - Compete ao Presidente da Câmara, ou ao vereador com competência delegada, fixar os horários de trabalho a implementar em cada serviço ou unidade orgânica, de acordo com o disposto na lei e no presente regulamento, sob proposta do superior hierárquico direto, atenta a natureza das funções, o bom funcionamento dos serviços e/ou o interesse manifestado pelo trabalhador.

4 – A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 – O Município não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

6 – Todas as alterações de horários nos termos do número anterior devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

7 – O responsável de cada serviço tem o dever de propor a alteração da modalidade dos seus subordinados quando a prática da mesma revelar não ser a mais adequada ao cumprimento das competências definidas para aquele serviço.

8 – Nos casos em que uma determinada modalidade de horário de trabalho for requerida pelo trabalhador e vierem a cessar os pressupostos que levaram à sua autorização, deve este informar desse facto o superior hierárquico para apreciação da situação e comunicação superior.

#### **Artigo 7.º**

##### **Regime da duração de trabalho**

1 – O trabalho a tempo completo corresponde ao período normal de trabalho e constitui o regime regra de trabalho no Município.

2 – Em casos devidamente fundamentados e autorizados pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada na área de gestão de recursos humanos, pode ser prestado a tempo parcial, que decorrerá em todos ou em alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal.

### **CAPÍTULO III**

#### **Horários de trabalho e suas modalidades**

##### **Secção I**

##### **Modalidades de horário**

#### **Artigo 8.º**

##### **Regime de horário de trabalho**

1 – Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

2 – Salvo situações específicas, a jornada de trabalho normal inicia-se às 9.00 horas e termina às 17.30 horas, interrompida por uma hora e meia no período das 12.30 horas às 14.00 horas.



3 – Em função da natureza e das atividades dos serviços do Município, podem ser adotadas as seguintes modalidades de horário:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Jornada Contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Trabalho por turnos;
- f) Meia Jornada;
- g) Horários específicos.

4- A modalidade de horário de trabalho que se adota para a generalidade dos trabalhadores é o horário flexível.

5 – A aplicação de qualquer das modalidades de horário de trabalho não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, designadamente no que diz respeito às relações com o público.

6 – A alteração da modalidade de horário será aprovada pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada na área de gestão dos recursos humanos, com parecer do dirigente responsável pelo serviço e comunicada aos serviços de Recursos Humanos.

#### **Artigo 9.º**

##### **Horário Flexível**

1 - Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado nos termos seguintes.

2 – Sem prejuízo do que for fixado por acordo coletivo de entidade empregadora pública, a adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) Não pode afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.
- b) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08h30m e as 18h30m com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10.00 horas às 12.00 horas e das 14h15m às 16h15m;

c) Pode obter-se crédito de horas nos seguintes períodos:

- i) Das 8h30 até às 9h00;
- ii) No intervalo de descanso;
- iii) Das 17h30 às 18h30.

d) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;

e) Não podem ser prestadas, por dia, mais de 9 horas de trabalho;

f) O cumprimento da duração de trabalho é aferido ao mês.

3 - Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

4 – É exigida a presença de todos os trabalhadores nos períodos das plataformas fixas sob pena de marcação de falta, a justificar nos termos legais, exceto quando se encontrem em serviço externo, em formação profissional ou em outras situações contempladas na lei.

5 – É descontada automaticamente uma hora de almoço aos trabalhadores que não efetuem o registo de saída e entrada no intervalo de descanso ou quando o intervalo entre os registos seja inferior a uma hora.

6 – A compensação de créditos ou de débitos é efetuada por redução ou alargamento, respetivamente, do período de trabalho diário, dentro do limite referido na al. b) do n.º 2, de forma a não afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

7 – Nos termos da alínea f) do n.º 2 do presente artigo, o período de aferição do cumprimento da duração do trabalho é mensal, devendo as compensações dos débitos de tempo de trabalho serem efetuadas até ao final de cada mês.

8 – A não observância do disposto no n.º 7 do presente artigo será transmitida ao respetivo superior hierárquico a fim de se pronunciar quanto à justificação ou injustificação do débito de tempo.

9 – No âmbito do disposto no número anterior, nos casos em que o débito no final do mês não ultrapasse 7 horas, o superior hierárquico poderá, autorizar, mediante requerimento fundamentado do trabalhador com os motivos da falta de cumprimento, que a compensação seja efetuada no mês seguinte.

10 - A não justificação por parte do superior hierárquico, nos termos do n.º 8, implicará a marcação de falta, a justificar, nos termos legais, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho.

11 - A marcação de faltas é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

12 - Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

#### **Artigo 10.º**

##### **Horário rígido**

1 - Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 – Sem prejuízo do que for fixado por acordo coletivo de entidade empregadora pública, o horário rígido é o seguinte:

- a) Período da manhã – das 09.00 horas às 12.30 horas;
- b) Período da tarde – das 14.00 horas às 17.30 horas.

#### **Artigo 11.º**

##### **Jornada contínua**

1 - A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 - A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário de 30 minutos.

3 - A jornada contínua pode ser autorizada, precedida de parecer do superior hierárquico, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem.

4 - A autorização concedida ao abrigo do disposto nas als. e) e f) do número anterior é de carácter anual.

5 - Pode ainda ser fixada a modalidade de jornada contínua por iniciativa do Município, com fundamento no interesse do serviço.

6 - Nos casos em que seja aplicável, a modalidade de jornada contínua poderá manter-se até ao dia em que o menor completa 13 anos.

7 - Ao trabalhador que exerça a sua atividade em regime de jornada contínua serão estabelecidas na respetiva autorização as horas fixas de entrada e saída e do descanso de 30 minutos, mediante opção pelo trabalhador por um dos seguintes horários:

- a) 8.30 horas – 15.00 horas;
- b) 09.00 horas – 15.30 horas;
- c) 9.30 horas – 16.00 horas;

- d) O período de descanso de meia hora tem de ser cumprido entre as 12.00 horas e as 13.30 horas.

8 – Em determinados serviços e equipamentos podem ser fixados outros horários diferentes dos previstos no número anterior, tendo em consideração o respetivo período de funcionamento.

9 – Na presente modalidade de horário é permitida uma tolerância de 15 minutos, compensados obrigatoriamente no próprio dia.

10 – A dispensa para amamentação ou aleitação, prevista no diploma que regulamenta em matéria da proteção da maternidade e da paternidade, pode ser acumulada com jornada contínua ou com o horário de trabalhador-estudante, não podendo implicar no total uma redução do período normal de trabalho superior a 2 horas diárias.

#### **Artigo 12.º**

##### **Horário desfasado**

1 - O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoas, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 - Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 - O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada na matéria.

4 - O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento aos Serviços responsáveis pela gestão dos recursos humanos dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

#### **Artigo 13.º**

##### **Trabalho por turnos**

1 - Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 – O regime de turnos pode ser:

- a) Semanal – quando é prestado de segunda-feira a sexta-feira;
- b) Semanal prolongado – quando é prestado de segunda-feira a sexta-feira e no sábado ou no domingo;
- c) Permanente – quando é prestado em todos os dias da semana

3 – A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho.

4 - O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

5 - No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

6 - Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

7 - Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

8 – As interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não superiores a trinta minutos, consideram-se, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, não podendo ser prestadas mais de 5 horas seguidas de trabalho.

9 - Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

- a) Almoço – entre as 12.00 e as 14.30 horas;
- b) Jantar – entre as 18.00 e as 21.30 horas;

c) Ceia – entre as 02.00 e as 04.00 horas.

10 - São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

11 - Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 – Nos termos do artigo 161.º da LTFP, quando um dos turnos seja total ou coincidente com o período de trabalho noturno, o trabalhador tem direito a um acréscimo remuneratório, cujo montante varia em função do número de turnos adotado, bem como da natureza permanente ou não do funcionamento do serviço, de acordo com as seguintes percentagens:

- a) 25% quando o regime de turnos for permanente total;
- b) 22% quando o regime de turnos for permanente parcial e semanal total;
- c) 20% quando o regime for semanal prolongado parcial e semanal total;
- d) 15% quando o regime de turnos for semanal parcial.

13 – O acréscimo remuneratório inclui o que fosse devido por trabalho noturno, mas não afasta a remuneração por trabalho suplementar.

14 - O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

- a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo Município, quer do médico do trabalhador;
- b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o Município e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

#### **Artigo 14.º**

### **Meia Jornada**

1- A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo.

2- A adoção desta modalidade carece de autorização, a conceder nos termos e condições definidas na Lei.

### **Artigo 15.º**

#### **Horários específicos**

1 - A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou de Vereador que tenha essa competência delegada, podem ainda ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definidas na lei;
- b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos previstos na lei;
- c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

2 – Sempre que os trabalhadores solicitem a fixação de horário específico, devem os pedidos ser devidamente fundamentados e indicar, designadamente, o horário pretendido, o respetivo período de descanso, bem como o período de tempo a considerar.

### **Secção II**

#### **Isenção de horário de trabalho**

### **Artigo 16.º**

#### **Condições da Isenção de horário de trabalho**

1 – Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional.



2 – A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3- Os trabalhadores isentos de horário de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar realizado em dias de descanso.

4 – Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e de termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5- A isenção de horário de trabalho não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal do horário de trabalho legalmente estabelecida.

### **Secção III**

#### **Trabalho suplementar**

##### **Artigo 17.º**

##### **Regime do trabalho suplementar**

1 - Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 - O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 – A autorização referida no número anterior deverá ser acompanhada de concreta justificação e fundamentação do Dirigente do serviço respetivo.

4 - O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa, ou nos casos expressamente previstos na lei, concretamente:

- a) Os trabalhadores que sejam portadores de deficiência ou de doença crónica;

- b) A trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Os trabalhadores com doença crónica;
- d) Os trabalhadores que gozem do estatuto de trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

5 – Sem prejuízo do que for fixado por acordo coletivo de entidade empregadora pública, o trabalho suplementar fica sujeito aos seguintes limites:

- a) 150 horas de trabalho por ano;
- b) 2 horas por dia normal de trabalho;
- c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
- d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

6 – Os limites fixados no número anterior podem ser ultrapassados desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base do trabalhador, quando se trate de colaboradores que ocupem posto de trabalho de motoristas, telefonista, e de outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentadamente reconhecida como indispensável.

#### **Artigo 18.º**

##### **Registo**

1 – Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a proceder ao registo das horas de trabalho suplementar, antes do início da prestação e logo após o seu termo, mediante o preenchimento e entrega de formulário próprio disponibilizado para o efeito pelos serviços responsáveis pela gestão dos recursos humanos, com aposição do visto do trabalhador.

2 – Do registo previsto no número anterior deve constar sempre a indicação expressa do fundamento da prestação de trabalho suplementar, bem como os períodos de descanso compensatório gozados pelo trabalhador.

3 – A entidade empregadora pública deve possuir e manter durante 5 anos a relação nominal dos trabalhadores que efetuaram trabalho suplementar, com discriminação do número de horas prestadas ao abrigo deste regime, bem como a indicação do dia em que gozaram o respetivo descanso compensatório.

#### **Secção IV**

#### **Trabalho noturno**

##### **Artigo 19.º**

##### **Regime**

1 – Considera-se trabalho noturno, o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

2 - Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a pelo menos duas horas por dia.

3 - O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 - O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Controlo da Assiduidade e Pontualidade**

##### **Artigo 20.º**

##### **Assiduidade e pontualidade**

1 – É dever geral dos trabalhadores a comparência regular e contínua ao serviço para desempenho das funções que lhe são cometidas.

2 – Os trabalhadores devem comparecer ao serviço e cumprir os horários estabelecidos, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizado pelo respetivo superior hierárquico.

3 - Compete ao pessoal dirigente, de chefia e aos demais responsáveis dos serviços, controlar a assiduidade e pontualidade dos trabalhadores na sua dependência hierárquica, designadamente, esquecimentos de marcação ou registos incorretos, ficando responsabilizados pela garantia do cumprimento das normas e procedimentos previstos no presente regulamento.

### **Artigo 21.º**

#### **Registo Obrigatório**

- 1 – Os trabalhadores devem registar todas e quaisquer entradas e saídas nos edifícios municipais em que prestem os seus serviços, sempre que se encontrem no exercício das suas funções.
- 2 – Depois de registada a entrada ao serviço, nenhum trabalhador poderá ausentar-se do seu local de trabalho, incluindo para serviço externo, sem autorização do superior hierárquico e sem motivo considerado justificado, devendo, nesses casos, registar a saída.
- 3 – A ausência do local de trabalho sem a autorização referida no número anterior equivale a falta injustificada.
- 4 – É obrigatória a marcação de, pelo menos 4 registos diários pelos trabalhadores, à entrada para o serviço no período da manhã, à saída para o período de almoço, à entrada para o período da tarde e à saída.
- 5 – Os trabalhadores que exerçam o horário de trabalho em regime de jornada contínua são igualmente obrigados a proceder aos 4 registos diários, nos termos previstos no número anterior, tendo que proceder igualmente ao registo quando permaneçam nas instalações do serviço durante o período de descanso obrigatório.
- 6 – Para os dirigentes e outros trabalhadores com regime de isenção de horário de trabalho, é obrigatória a marcação de 2 registos diários, no início e no termo do período de trabalho diário, a fim de se verificar a observância do dever de assiduidade.
- 7 – O cômputo das horas de trabalho prestadas por cada trabalhador é calculado diariamente e semanalmente.

### **Artigo 22.º**

#### **Meios de Registo**

1 – O registo da assiduidade e pontualidade dos trabalhadores será efetuado através de sistema de leitura de códigos pessoais e /ou de dados biométricos.

2 – Nas instalações dos serviços onde não esteja instalado o sistema de controlo biométrico e em todas as situações em que não seja possível a sua utilização, será usado o livro ou folhas de ponto.

3 – Nos casos previstos no número anterior, as folhas de ponto deverão ser remetidas mensalmente aos serviços responsáveis pela gestão dos recursos humanos, impreterivelmente até ao 10º dia do mês seguinte a que respeita, de modo a garantir o processamento do respetivo vencimento.

### **Artigo 23.º**

#### **Sistema de Controlo Biométrico**

1 – O registo será efetuado através da aposição do dedo do trabalhador no terminal de leitura de dados biométricos, que fará a comparação entre a impressão digital daquele e o *template* memorizado no sistema central.

2 – Os dados biométricos são conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades a que se destinam, e serão destruídos em situações de transferência do trabalhador para outro organismo, aquando da extinção da relação jurídica de emprego, da cessação do contrato de trabalho ou da desvinculação do trabalhador ao Município.

3 - Em caso de omissão de marcação, por erro ou lapso, deve o trabalhador efetuar um registo de justificação, no prazo máximo de 24 horas, através da aplicação que gere o controlo do registo biométrico, o qual será submetido a validação do respetivo superior hierárquico.

4 – Em caso de avaria ou não funcionamento do sistema de controlo biométrico deverá o superior hierárquico do serviço em causa informar os Serviços de Recursos Humanos, devendo ser efectuado o registo manual em folhas de ponto até que a situação esteja regularizada.

5 – O uso fraudulento do sistema de controlo de assiduidade e pontualidade, bem como o desrespeito pelo cumprimento do presente regulamento, pode fazer incorrer o seu autor e o eventual beneficiário em responsabilidade disciplinar.

### **Artigo 24.º**

#### **Justificação de ausências**

1 –É da responsabilidade do superior hierárquico imediato com funções dirigentes a justificação até ao 5º dia do mês seguinte, de todas as ausências dos trabalhadores sob sua dependência.

2- As faltas justificadas, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas ao superior hierárquico com a antecedência mínima de cinco dias.

3 – Quando imprevisíveis, as faltas justificadas são obrigatoriamente comunicadas ao superior hierárquico logo que possível.

4 – As ausências justificadas e as tolerâncias de ponto são consideradas como prestação de serviço.

#### **Artigo 25.º**

##### **Dispensa no dia de aniversário**

1- Os trabalhadores têm direito a dispensa do serviço no dia do seu aniversário.

2- Sempre que o dia de aniversário coincida com dia de feriado, tolerância de ponto ou dia de descanso semanal obrigatório ou complementar, a dispensa continua válida sendo gozada no dia útil imediatamente a seguir.

3 - O gozo da dispensa referida no n.º 1 depende de comunicação prévia dirigida ao respetivo superior hierárquico, com a antecedência de pelo menos 5 dias antes do dia de aniversário.

4 – O não cumprimento do disposto no número anterior implica a perda da dispensa do serviço.

5– A dispensa no dia de aniversário implica a perda do subsídio de refeição.

#### **Artigo 26.º**

##### **Competências dos serviços responsáveis pela gestão de recursos humanos**

No âmbito do controlo da pontualidade e assiduidade dos trabalhadores, compete aos serviços responsáveis pela gestão dos recursos humanos:

- a) Gerir o sistema de verificação da assiduidade e pontualidade através de aplicação informática ou de registo manual;
- b) Validar todas as faltas e ausências dos trabalhadores, após validação pelos respetivos superiores hierárquicos;
- c) Comunicar mensalmente aos superiores hierárquicos as irregularidades verificadas na assiduidade e pontualidade dos respetivos trabalhadores;

- d) Proceder ao encerramento mensal da verificação da assiduidade e pontualidade e transferir os respetivos dados para o sistema de processamento de vencimentos;
- e) Garantir aos trabalhadores e aos dirigentes a visualização na aplicação informática dos dados referentes à assiduidade e pontualidade, prestando as informações necessárias para o acesso e correta utilização da aplicação;
- f) Receber e manter organizados todos os documentos de suporte que lhes sejam entregues, em resultado de anomalias ou impedimentos de acesso ao sistema de verificação da assiduidade e pontualidade;
- g) Inserir no sistema de verificação da assiduidade e pontualidade as ausências planificadas, nomeadamente, licenças, faltas e férias aprovadas no mapa anual com base nos respetivos documentos de suporte.

#### **Artigo 27.º**

##### **Garantias**

1 – É garantido a todos os trabalhadores o direito de obterem, a qualquer tempo, informação sobre os respetivos créditos e débitos, bem como sobre férias, faltas, licenças e outras ausências que lhes sejam marcadas.

2 – Dos atos administrativos praticados em matéria de contagem de tempo de trabalho, e marcação de férias, faltas, licenças e outras ausências cabe reclamação e recurso nos termos gerais.

3 – O prazo de reclamação sobre os resultados da contagem referida é de cinco dias úteis a partir do fecho do mês.

4 – Caso se verifiquem, as correções a introduzir, resultantes das reclamações ou recursos, serão efetuadas no mês seguinte àquele a que respeitam.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 28.º**

### **Infrações**

O uso fraudulento do sistema de verificação da assiduidade e pontualidade, bem como o desrespeito pelo presente regulamento interno é considerado infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário, aplicando-se para o efeito o estatuto disciplinar aprovado pela LTFP.

### **Artigo 29.º**

#### **Responsabilização**

Compete ao pessoal dirigente e de chefia, bem com aos restantes superiores hierárquicos zelar pelo cabal cumprimento do presente regulamento.

### **Artigo 30.º**

#### **Legislação subsidiária**

Em tudo que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no Código de Trabalho e demais legislação em vigor neste âmbito e nos Acordos Coletivos de Trabalho vigentes.

### **Artigo 31.º**

#### **Revogação**

1 - Ficam revogadas todas as normas regulamentares, ordens de serviço e despachos sobre a matéria de assiduidade e pontualidade, salvo se não contrariarem as presentes normas contidas neste regulamento.

2 - As referências a diplomas e normativos legais, contidas no presente regulamento, reportam-se igualmente aos que venham a substituí-los, desde que não se verifiquem alterações no conteúdo essencial das respetivas disposições.

### **Artigo 32.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento interno entra em vigor no 1º dia útil após sua publicação.





*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

### ANEXO I - Mapa de Horários de Funcionamento nos Edifícios Municipais

Edifício	Periodicidade	Período de Funcionamento	Nº Horas Dia
Paços do Concelho	Dias úteis	08H30 às 18H30	10 h
Edifício da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas	Dias úteis	08H30 às 20H00	11h30m
Ex - Edifício dos Serviços Urbanos e Mobilidade	Dias úteis	08H30 às 18H30	10 h
2º Piso da CIM - Douro	Dias úteis	09H00 às 17H30	8h30m
Agência Ecologia Urbana	Dias úteis	09H00 às 12H30 14h00 às 17H30	7 h
Arquivo Municipal	Dias úteis	09H00 às 12H30 14H00 às 17H30	7 h
Julgados de Paz	Dias úteis	09H00 às 17H30	7 h
Grémio Literário	Dias úteis	09H00 às 12H30 14H00 às 17H30	7 h
Centro de Ciência	Dias úteis	09H00 às 12H30 14h00 às 17H30	7 h
	Sábado, Domingos e Feriados (entre março e outubro)	10H00 às 13H00 14H30 às 18H30	7 h
Escola Fixa de Trânsito	Dias úteis	09H00 às 12H30 14H00 às 17H30	7 h
	Sábado, Domingos e Feriados	09H30 às 12H30 14H30 às 18H30	7 h
Loja Interativa de Turismo	Segunda a domingo incluindo feriados	09H00 às 13H00 14H00 às 18H00	8 h
Museu da Vila Velha	Segunda a domingo e feriados	9H00 às 12H30 14H00 às 18H00	7h30
Museu de Arqueologia e Numismática	Segunda a domingo e feriados	9H00 às 12H30 14H00 às 18H00	7h30
Aeródromo Municipal	Segunda a domingo e feriados	Do nascer ao pôr do sol com tolerância de 20 minutos	

<b>Edifício</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Período de Funcionamento</b>	<b>Nº Horas Dia</b>
Feira do Levante	Às terças e sextas feiras	08H30 às 12H00	3h30m
Mercado	Terças e Sextas	06H30 às 13H00	6h30m
	Sábado	08H30 às 13H00	4h30m
Biblioteca Municipal	Dias úteis	9H30 às 23H00	13h30m
	Sábado	9H30 às 12H30 14H00 às 18H00	7 h
Teatro Municipal	Segunda Feira	09H00 às 22H00	13 h
	Terça a Quinta-Feira	08H00 às 24H00	16 h
	Sexta-Feira e Sábado	08H00 às 02H00	18 h
	Domingos	08H00 às 20H00	12 h
Piscinas Municipais	Dias úteis	8H30 às 23H00	14h30m
	Sábado	8H00 às 13H00 14H30 às 18H00	8h30m
Pavilhão Municipal	Dias úteis	8H00 às 00H30	16h30m
	Sábado, Domingos e Feriados	09H00 às 23H30	14h30m
Pavilhão do CE das Árvores	Dias úteis	18H30 às 22H45	4h15m
Pavilhão do CE do BSVP	Dias úteis	18H30 às 22H45	4h15m
Pavilhão do CE Abade de Mouçós	Dias úteis	18H30 às 22H45	4h15m
Pavilhões Morgado Mateus	Dias úteis	18H30 às 00H00	5h30m
Centros Escolares	Dias úteis	07H45 às 19H00	11h15m
Espaço Juventude	Dias úteis	10H00 às 12H00 14H00 às 18H00	6h
	Sábados e domingos	Abre qd solicitado horário solicitado	
Cemitérios Municipais	De 1 Ab. A 30 set.	08H00 às 20H00	12 h
	De 1 out. a 31 mar.	09H00 às 17H00	8 h

  
27-12-2018 - Rui Santos



**Minuta**

**CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A  
FIRMA GASPAR RODRIGUES - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS,  
LDA.**



**"Empreitada de "Requalificação de Arruamentos, espaços  
centrais e verdes dos Bairros Sociais - Lote 1 Dr. Francisco  
Sá Carneiro"**

**N.º xx/2018**

Aos xx de xxx de 2018, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;**  
**SEGUNDO OUTORGANTE: Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas, Lda., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 505232901, com sede social no Lugar da Samardã, 5000-781 Vila Real, representada por José Joaquim Gaspar Rodrigues, com o NIC (Número de Identificação Civil) 06561258 2zz4 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 140804080 na qualidade de gerente como se verifica pela apresentação da certidão permanente com código de acesso 3720-1827-4301.**

**Considerando:**

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 03/12/2018, no decurso do procedimento por ajuste direto identificado com a referência CMVR/3077/CPN/E/18;
- b) A aprovação da minuta do por deliberação de xx/xx/2018 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2018;

**É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Empreitada de "Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais - Lote 1 Dr. Francisco Sá Carneiro", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJECTO**



O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Empreitada de "Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais - Lote 1 Dr. Francisco Sá Carneiro".

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 107.120,91 € (cento e sete mil cento e vinte euros e noventa e um cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. Data de vencimento da factura;
  - b. Número do contrato;
  - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
  - d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 60 dias.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:  
Classificação Orgânica - Capítulo zero dois; Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e número zero um;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso



sequencial foi efetuado no dia xx do xxxx de 2018 e tem o número xxx/2018.

*[Handwritten signatures]*

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **GESTOR DE CONTRATO**

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Patrícia Rodrigues - Chefe dos Serviços Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**



#### PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de depósito nos cofres do Município, em 20 de dezembro de 2018, no valor de € 5.365,05, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2018

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2018.

  
26-12-2018 - Rui Santos



**Minuta**

**CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A  
FIRMA HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A.**

**"Empreitada de "Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais - Lote 2 Bairro da Laverqueira"**

**N.º xx/2018**

Ao xx/xx/2018, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luis Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;**

**SEGUNDO OUTORGANTE: HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 503472069, com sede na Rua 1.º de Maio, n.º 90, freguesia de Freixo de Baixo, 4600-614 Amarante, representada por Carlos Machado Pinheiro, com o NIC (Número de Identificação Civil) 03455879 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 149878346 na qualidade de Administrador e Gerente como se verifica pela certidão permanente com código de acesso 6434-7803-3209.**

**Considerando:**

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 03/12/2018, no decurso do procedimento por ajuste direto identificado com a referência CMVR/3077/CPN/E/18;
- b) A aprovação da minuta do por deliberação de xx/xx/2018 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2018;

**É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Empreitada de "Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais - Lote 2", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJECTO**

O presente contrato tem por objeto principal a "Empreitada de "Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais - Lote 2".

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**PREÇO CONTRATUAL**

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o







- montante de € 304.469,87 (trezentos e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove euros oitenta e sete cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
  - 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
    - a. Data de vencimento da fatura;
    - b. Número do contrato;
    - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
    - d. Endereço da entidade contratante;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO**

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 180 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS**

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:  
Classificação Orgânica - Capítulo zero dois; Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e número zero oito;
2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx do xxxx de 2018 e tem o número xxx/2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código





dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **GESTOR DE CONTRATO**

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO**

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através da Garantia Bancária N° 962300488026792, emitida pelo Banco Santander Totta, SA., em 17 de dezembro de 2018, no valor de € 30.446,99, correspondente a 10% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2018

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2018.

  
27-12-2018 - Rui Santos



**Minuta**

**CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A  
FIRMA GASPAR RODRIGUES - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS,  
LDA.**

**"Empreitada de "Requalificação de Arruamentos, espaços  
centrais e verdes dos Bairros Sociais - Lote 3 Parada de  
Cunhos"**

**N.º xx/2018**

Aos xx de xxx de 2018, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;**  
**SEGUNDO OUTORGANTE: Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas, Lda., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 505232901, com sede social no Lugar da Samardã, 5000-781 Vila Real, representada por José Joaquim Gaspar Rodrigues, com o NIC (Número de Identificação Civil) 06561258 2zz4 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 140804080 na qualidade de gerente como se verifica pela apresentação da certidão permanente com código de acesso 3720-1827-4301.**

**Considerando:**

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 03/12/2018, no decurso do procedimento por ajuste direto identificado com a referência CMVR/3077/CPN/E/18;
- b) A aprovação da minuta do por deliberação de xx/xx/2018 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2018;

**É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Empreitada de "Empreitada de "Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais - Lote 3 Parada de Cunhos", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJECTO**



O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Empreitada de "Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais - Lote 3 Parada de Cunhos".

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 42.566,16 € (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e seis euros e dezasseis cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. Data de vencimento da factura;
  - b. Número do contrato;
  - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
  - d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 30 dias.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:  
Classificação Orgânica - Capítulo zero dois; Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e número zero um;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso



sequencial foi efetuado no dia xx do xxxx de 2018 e tem o número xxx/2018.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA NONA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suplementos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Patrícia Rodrigues - Chefe dos Serviços Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



### PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de depósito nos cofres do Município, em 20 de dezembro de 2018, no valor de € 2.128,31, correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2018

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2018.

  
28-12-2018 - Rui Santos



**Minuta**

**CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A  
FIRMA HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A.**

**"Empreitada de "Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais - Lote 4 S. Vicente de Paula"**

**N.º xx/2018**

Ao xx/xx/2018, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;**

**SEGUNDO OUTORGANTE: HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 503472069, com sede na Rua 1.º de Maio, n.º 90, freguesia de Freixo de Baixo, 4600-614 Amarante, representada por Carlos Machado Pinheiro, com o NIC (Número de Identificação Civil) 03455879 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 149878346 na qualidade de Administrador e Gerente como se verifica pela certidão permanente com código de acesso 6434-7803-3209.**

**Considerando:**

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 03/12/2018, no decurso do procedimento por ajuste direto identificado com a referência CMVR/3077/CPN/E/18;
- b) A aprovação da minuta do por deliberação de xx/xx/2018 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2018;

**É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Empreitada de "Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais - Lote 4", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJECTO**

**O presente contrato tem por objeto principal a " Empreitada de "Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais - Lote 4".**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**PREÇO CONTRATUAL**

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o





montante de € 356.639,66 (trezentos e cinquenta e seis mil seiscientos e trinta e nove euros sessenta e seis cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. Data de vencimento da fatura;
  - b. Número do contrato;
  - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
  - d. Endereço da entidade contratante;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO**

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 180 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS**

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: Classificação Orgânica - Capítulo zero dois; Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e número zero um;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx do xxxx de 2018 e tem o número xxx/2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código



dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA NONA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira;

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através da Garantia Bancária N.º 962300488026792, emitida pelo Banco Santander Totta, SA., em 17 de dezembro de 2018, no valor de € 35.663,97, correspondente a 10% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46.º do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luis Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2018

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2018.



  
27-12-2018 - Rui Santos



**Minuta**

**CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A  
FIRMA GASPAR RODRIGUES - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS,  
LDA.**

**"Empreitada de "Requalificação de Arruamentos, espaços  
centrais e verdes dos Bairros Sociais - Lote 5 Vila Nova"**

**N.º xx/2018**

Aos xx de xxx de 2018, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;**  
**SEGUNDO OUTORGANTE: Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas, Lda., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 505232901, com sede social no Lugar da Samardã, 5000-781 Vila Real, representada por José Joaquim Gaspar Rodrigues, com o NIC (Número de Identificação Civil) 06561258 2zz4 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 140804080 na qualidade de gerente como se verifica pela apresentação da certidão permanente com código de acesso 3720-1827-4301.**

**Considerando:**

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 03/12/2018, no decurso do procedimento por ajuste direto identificado com a referência CMVR/3077/CPN/E/18;
- b) A aprovação da minuta do por deliberação de xx/xx/2018 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2018;

**É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Empreitada de "Empreitada de "Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais - Lote 5 Vila Nova", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJECTO**



O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Empreitada de "Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais - lote 5 Vila Nova".

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **PREÇO CONTRATUAL**

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 26.645,50 € (vinte e seis mil seiscientos e quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. Data de vencimento da factura;
  - b. Número do contrato;
  - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
  - d. Endereço da entidade contratante;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO**

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 30 dias.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS**

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:  
Classificação Orgânica - Capitulo zero dois; Classificação Económica - Capitulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e número zero um;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso



sequencial foi efetuado no dia xx do xxxx de 2018 e tem o número xxx/2018.

*Handwritten signature and initials*

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **GESTOR DE CONTRATO**

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Patrícia Rodrigues - Chefe dos Serviços Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**



#### **PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO**

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de depósito nos cofres do Município, em 20 de dezembro de 2018, no valor de € 1.332,28, correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

**Aos xx de xxxx de 2018**

**O 1º Outorgante,**

**O 2º Outorgante**

**Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2018.**



## EDITAL Nº 1/2019

**RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**-----

--- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 1/19, de 07/01/2019 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 7 de janeiro de 2019.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





## Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 1/2019 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 1/19, de 07/01/2019 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 14 de janeiro de 2019

A Coordenadora Técnica,

